DC-48/91

347

01

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC-48/91

VOLUME II

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

CONCILIADO

HOMOLOGADO EM 11.07.91

Suscitante SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINDSERPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NA AGRICULTURA E NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogados: Clemerciean B. de Sousa, André Paulo de Sá Miranda, Ricardo Estrêvão, Gustavo Montenegro, Robson Dutra, Bacallá, Ayrton Porto e Manoel Mattos, Cleonice Mª de Sousa

Suscitado(s) EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-IPA E OUTROS(05) E ESTADO DE PERNAMBUCO(Litisconsorte)

Adv.: Marcelo Almeida, Demerval H. Lellis, Hélio Burgos, Inopoan José Soares.

Procedência RECIFE-PE

Relator Juiz JUIZ CLOVIS VALENÇA

TRT - MOD. 04

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

TRT 6.ª REGIÃO
Fls. 202
PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO:

Certifico que a partir de fls. 202(duzentos e dois) tem início o Volume II deste Dissídio Coletivo, atendendo o que determina o Provimento nº 02/81, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Recife, 17 de junho de 1991

Jacqueline Lyra F. Costa
Assessora da Presidência TRT-6ª Região

T. R. T. - Mod. 19

REG. 2º REGIÃO
Fls. 283
PRESIDÊNCIA

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de mandato, a COMPANHIA PERNAMBUCANA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO AMBIENTAL E DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS HIDRICOS - CPRH, Sociedade de Economia Mista de Direito Privado, constituida sob a forma de sociedade anônima, vinculada à Secretaria de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Meio-Ambiente, situada à Rua de Santana, 367, Casa Forte inscrita no C.G.C/MF sob o nº 11.268.802-0001/01, nesta cidade do Recife, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Dr. HUGO MARTINS GOMES, brasileiro, casado, livreiro, CPF nº 013.941.264-68, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. HÉLIO FERNANDO MONTENEGRO BURGOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Pernambuco, sob o nº OAB 4875 e no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 050.611.564-04 ao qual o CPRH. outorgante confere os poderes da Cláusula "ad judicia et extra" para, perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal, representar e defender os interesses da mesma no dissídio coletivo nº 48/91 - DC proposto pelo SINDSERVE- Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco, podendo para tanto acordar, transigir, discordar, firmar compromissos, desde que previamente autorizado pela Diretoria, acompanhando o respectivo processo em todos os seus termos e recorrer. Enfim, praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho deste mandato.

Recife, 06 de maio de 1991.

Hugo Martins Gomes
Diretor-Presidente

Reconheço a(s) Firma(s) Hugo Martins Gomes
Recife, 07 de 05 de 1991
Em test. da verdade

1º OFÍCIO DE NOTAS - RECIFE - PE
Aut. CARLOS ALBERTO PEIXOTO NUNES
Tabelião em Exercício
Substituto

Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária
Av. Gal. San Martin, 1371 - Bonji - 50.751 - Recife - PE - C. P. 1022 - CGC 10.912.293/0001-37
Telefone: PABX (081) 227.0500 - Telex: (081) 2283

Fls. 204
PRESIDÊNCIA

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de mandato, a **Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA**, empresa pública de Direito Privado, vinculada à Secretaria da Agricultura do Estado de Pernambuco, sediada na Av. General San Martin, 1371, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Engenheiro Dr. **MARCELO DE ATAÍDE SILVA,** brasileiro, casado, portador do CPF nº 076.203.224-34, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Drs. **DERMEVAL HOULY LELIS** e **HÉLIO FERNANDES MONTENEGRO BURGOS**, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Pernambuco, respectivamente sob os nºs OAB 5611 e 4875 e no CPF do Ministério da Fazenda sob os nºs 003.794.414-20, e 050.611.564-04, aos quais o **IPA-PE** Outorgante confere os poderes da Cláusula "ad judicia et extra" para, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, agindo em conjunto ou cada um de per si, independentemente da ordem de nomeação, representar e defender os interesses da mesma no dissídio coletivo nº 48/91-DC proposto pelo **SINDSERVE - Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco**, podendo para tanto acordar, transigir, discordar, firmar compromissos, desde que previamente autorizados pela Diretoria, acompanhado o respectivo processo em todos os seus termos e recorrer. Enfim, praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho deste mandato.

Recife, 07 de maio de 1991

MARCELO DE ATAÍDE SILVA
Diretor Presidente

6º CARTORIO DE NOTAS
Bel. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público
José Manoel Alves da Silva
Substituto
Kepler Amaro de Morais
Substituto
Milton Moreira da Silva
Escrevente Autorizado
Rua do Imperador, 310 Loja 1 — Fone: 224-4799
Recife - PE
RECONHEÇO a(s) Firma(s) Marcelo de Ataíde Silva
Recife, 07 de maio de 1991
Em testemunho da verdade Sg Tabelião Público

Rua Santana, nº 367/Casa Forte/Fone: 268.1788/Telex: (081) 4234/CEP 52.060 - Recife-PE
C.G.C. Nº 11.268.802/0001-01 INSC. EST. 18.1.002.0056841 - 1

CPRH

MT 6.ª REGIÃO
Fls. 205
PRESIDÊNCIA

A ta da Primeira Sessão de negociação coletiva entre os empregados da CPRH, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura e Meio Ambiente do Estado de Pernambucé SINTAPE) e Associação dos Empregados da CPRH (ASSEC) e a Direção da CPRH. Às 15:00(quinze) horas do dia 03(três) de maio de mil novecentos e noventa e um, na Sede da CPRH, situada à Rua de Santana, 367, Casa Forte, foi iniciada a Primeira sessão de negociação coletiva entre os empregados da CPRH, representados por Carlos Eduardo Xavier, Normando Carvalho Oliveira da Silva, Ademir Damião Amorim dos Santos e o assessor jurídico Gustavo Montenegro e a Direção da CPRH, representada pelo Diretor de Administração e Finanças, Paulo Ricardo Pereira Coelho, tendo em vista o acordo coletivo de trabalho relativo ao período de Primeiro de maio do presente ano a trinta de abril de mil novecentos e noventa e dois. Inicialmente, foi entregue pelos representantes do SINTAPE e ASSEC a cópia do termo de compromisso assinado entre a CPRH, SINTAPE e ASSEC, garantindo a manutenção da Data base em primeiro de maio, bem como, definindo o mês de maio para as negociações. Em seguida, o representante da Direção da CPRH afirmou que não existe possibilidade da Companhia negociar as questões com repercussão econômica que componham a Pauta de Reivindicações dos empregados, e salientou que, naquele momento, não poderia dar início às negociações, em virtude de que a CPRH estava aguardando orientação neste sentido, do Governo do Estado, particularmente da Secretaria de Administração. Após a posição da Direção da CPRH, fôcou estabelecido o dia 06(seis) de maio próximo, às 16:00(dezesseis) horas para nova reunião sobre o assunto. A presente ata, com quatro cópias de igual teor, vai assinada pelos presentes na reunião. Recife, 03(três) de maio de mil novecentos e noventa e um.

REGISTRO Fls. 200 PRESIDÊNCIA

PODER EXECUTIVO

Governador do Estado
JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAVALCANTI

LEI Nº 7763 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1978

EMENTA: Cria a empresa pública denominada "SUAPE-Complexo Industrial-Portuário"e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do art. 32 § 3º da Constituição do Estado, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a empresa pública estadual denominada "SUAPE - Complexo Industrial-Portuário", vinculada à Governadoria do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A SUAPE terá personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º - A SUAPE terá por finalidade realizar atividades relacionadas com a implantação de um complexo industrial-portuário nas áreas delimitadas em decretos de declaração de utilidade e necessidade públicas, expedidos pela União, Estado de Pernambuco ou Municípios.

Art. 3º - A empresa pública de que trata esta lei terá sede e foro na cidade de Ipojuca, neste Estado, podendo criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, representações ou depósitos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, atendidas as disposições legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Enquanto não estiverem concluídas as obras de construção da sede da empresa, na área de atuação da SUAPE, ficará a mesma estabelecida na cidade do Recife, onde funcionarão, provisoriamente, os órgãos de administração a que se refere o Art. 7º desta Lei.

Art. 4º - Compete à SUAPE:

I - promover a infra-estrutura básica de localização industrial e portuária do Complexo, referente a transporte, energia, comunicações, abastecimento d'água, esgotos e habitação;

II - estimular a implantação de indústrias no local;

III - promover a aquisição, por via amigável ou judicial, das áreas já ou que vierem a ser declaradas de necessidade e utilidade públicas, incluídas no Complexo;

IV - promover a alienação ou arrendamento de lotes de terreno para fins industriais, portuários ou correlatos;

V - executar, acompanhar, rever e atualizar o Plano Diretor do Complexo Industrial-Portuário de Suape e os Orçamentos-Programas;

VI - promover assistência aos empreendimentos que se ajustem ao Plano Diretor;

VII - promover estudos tendo em vista o desenvolvimento equilibrado das áreas adjacentes ao Complexo;

VIII - estabelecer normas para atividades dentro da área do Complexo Industrial-Portuário, quando não sejam da competência de outros órgãos do Poder Público;

IX - participar do capital e da administração de empresas que venham a se localizar na área do Complexo;

X - estabelecer diretrizes e normas relativas à preservação ecológica e cultural do patrimônio natural e histórico existente na área, dirigidas ao setor público ou ao privado.

Art. 5º - O capital da SUAPE será constituído por:

I - Os bens imóveis que foram desapropriados pelo Estado, na área de implantação do Complexo Industrial Portuário de Suape, cuja transferência fica o Poder Executivo autorizado a efetuar;

II - O domínio útil e direitos de ocupação dos terrenos de marinha ou acrescidos de marinha que foram ou vierem a ser desapropriados na forma do inciso anterior, ou que vierem a ser cedidos pela União;

III - O saldo financeiro correspondente à dotação orçamentária consignada em favor do Projeto 1501.11623461.011-Complexo Industrial de Suape, do Orçamento Programa do Estado, aprovado pela Lei nº 7538, de 5 de dezembro de 1977;

IV - Os bens móveis pertencentes ao Estado e que atualmente servem à Coordenadoria do Projeto Suape;

V - Os estudos e projetos já financiados pelo Estado, relativos ao Complexo Industrial-Portuário de Suape.

CARTÓRIO DE NOTAS
Severino José Alves - Sobr
Tabelião Público
José Manoel Alves da Silva
Substituto
Regiar Amaro de Moraes
Substituto
Hilton Moriere da Silva
Escrevente Autorizado
Av. Imperatriz, 850 Loja
Arapiraca - Fone: 224-2
Alagoas - BR

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé.
Recife, ___ de _____ de 19__

Cartório Público

ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA OITAVA (158ª) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO AMBIENTAL E DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS-CPRH.

Aos 18(dezoito) dias do mês de março de 1991 (mil novecentos e noventa e um), às 15:00(quinze) horas, na sala de reunião da COMPANHIA PERNAMBUCANA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO AMBIENTAL E DE AMDINISTRAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS-CPRH, sita à rua Santana, 367-Casa Forte, nesta cidade do Recife, reuniu-se extraordinariamente o Conselho de Administração desta Companhia, com a presença do Secretário do Meio Ambiente e Defesa do Consumidor NELSON BORGES GONÇALVES, na qualidade de Presidente do Conselho e dos membros: ARTHUR REYNALDO MAIA ALVES, representando a Secretaria da Infra-Estrutura; GILSON LIMA, representando os Empregados da CPRH; MÁRIO TELES DE MENDONÇA, representando a Secretaria da Agricultura; ANTONIO JOÃO DOURADO, representando a Secretaria da Indústria e Comércio; SÔNIA COUTINHO CALHEIROS, representando a Secretaria de Planejamento; e HUMBERTO MARANHÃO ANTUNES, representando a Secretaria de Saúde e ainda, do Diretor de Controle de Fontes Poluidoras, JOSÉ ANTONIO SALES DE MELO FILHO, no exercício da Presidência, que secretariou os trabalhos. O Presidente do Conselho após dar por aberta a reunião, passou às mãos dos Conselheiros presentes, um volume do Relatório Final da SEMAC/CPRH onde resume os avanços conseguidos durante os 11(onze) meses que durou sua gestão, em seguida, agradeceu a colaboração e confiança depositada pelos Conselheiros. Dando continuidade a reunião, disse que, de acordo com o inciso II, do Artigo 142, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, que dispõe sobre as Sociedade por Açoes, compete ao Conselho de Administração eleger os Diretores da Companhia, daí propunha fosse eleito para compor a nova Diretoria da CPRH, as seguintes pessoas: Diretor Presidente - Ex-Deputado HUGO MARTINS GOMES; para substituir o Biólogo RICARDO AUGUSTO PESSOA BRAGA na Diretoria de Recursos Naturais, a Engenheira Civil MARIA DO CARMO SOBRAL, e ainda a reeleição, do Engº Sanitarista JOSÉ ANTONIO SALES DE MELO FILHO, da Diretoria de Controle de Fontes Poluidoras, e, do Engº Eletricista PAULO RICARDO PEREIRA COELHO para continuar na Diretoria Administrativa e Financeira. Em vota

ção, foram aprovadas as indicações, sem restrições. Em seguida o Presidente do Conselho, colocou para os presentes que, a recém-eleita Diretora de Recursos Naturais, Dra. MARIA DO CARMO SOBRAL precisará se ausentar do País no período de 25(vinte cinco) do mês corrente a 20(vinte) de abril deste ano, tempo em que fará a conclusão do seu Programa de Doutoramento na Technische Universitat, Berlim-Alemanha, sobre o Tema "A Avaliação de Impactos Ambientais"é um instrumento eficiente da Política Preventiva de Proteção Ambiental no Brasil?, ante o exposto solicitou a autorização do Conselho para tal. Em discussão, o Conselho entendeu não haver inconvenientes em sua ausência, ficando a escolha de substituto para decisão da Diretoria. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião sendo lavrada a presente Ata, que lida e aprovada, vai assinada por mim, JOSÉ ANTONIO SALES DE MELO FILHO, Secretário, pelo Senhor Presidente e por todos os Conselheiros presentes.

Confere com o original.

JOSÉ ANTONIO SALES DE MELO FILHO

NELSON BORGES GONÇALVES

ARTHUR REYNALDO MAIA ALVES

SÔNIA COUTINHO CALHEIROS

GILSON LIMA DA SILVA

MÁRIO TELES DE MENDONÇA

ANTONIO JOÃO DOURADO

HUMBERTO MARANHÃO ANTUNES

MSF/mmsb.

Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária
Av. Gal. San Martin, 1371 - Bonji - 50.751 - Recife - PE - C. P. 1022 - CGC 10.912.293/0001-37
Telefone: PABX (081) 227.0500 - Telex: (081) 2283

TRT 6ª REGIÃO Fls. 209 PRESIDÊNCIA

CARTA DE PREPOSIÇÃO

A EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-IPA, empresa pública estadual, vinculada à Secretaria de Agricultura do Estado de Pernambuco, instituída pela Lei Nº 6.956, de 24.10.1975, Estatuto aprovado pelo Decreto Nº 3.962, de 08.03.1976, com sede na Av. Gal. San Martin, 1371, Bonji, Recife-PE, CGC/MF Nº 10.912.293/0001-37, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Doutor MARCELO DE ATAÍDE SILVA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta cidade, CIC.Nº 076.203.224-34, na conformidade com as disposições contidas no art.17, inciso IV, do Estatuto acima mencionado, com fundamento no art.861, consolidado, designa a servidora LÚCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS, para, na qualidade de preposto, representar a preponente perante o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no Dissídio Coletivo (NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 374/91), o qual tem como suscitantes o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e o SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NA AGRICULTURA E NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO,(DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-48/91).

Recife, 07 de maio de 1991.

MARCELO DE ATAÍDE SILVA
Diretor Presidente

SUAPE
complexo industrial portuário

2.º REGIÃO
Fls. 250
PRESIDÊNCIA

Recife, 06 de maio de 1991

Exmo. Sr.
Dr. **JUÍZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**

Senhor Juíz:

Venho, pelo presente, apresentar a Dra. **ZELINA MARIA PAIXÃO FARIAS**, da Divisão de Recursos Humanos, para, na qualidade de **PREPOSTO**, representar esta Empresa perante esse Tribunal, nas audiências referentes ao Processo - TRT -DC-48/91.

Atenciosamente,

ANTONIO ALFREDO BERTINI DE TORRES BANDEIRA
Diretor Presidente

Km—10, ROD. PE—60, ENGENHO MASSANGANA IPOJUCA
PERNAMBUCO — CEP 55.590, FONE 527-1100 PABX

LUIS GONZAGA MUNIZ ARRAES, para o Cargo em Comissão de Diretor do Instituto de Polícia Técnica, Símbolo CCS-3, da Diretoria Geral de Polícia Científica, daquela Secretaria.

Ato n.º 1295 de 18 de março de 1991.

O Governador do Estado,

no uso de suas atribuições, tendo em vista proposta do Secretário da Segurança Pública e o disposto no artigo 5º, parágrafo 1º do Decreto nº 13.929, RESOLVE nomear o Médico Legista Especial, QTP-E, DILSON LINS MARQUES DOS SANTOS, para o Cargo em Comissão, de Diretor do Instituto de Medicina Legal, da Diretoria Geral de Polícia Científica, CCS-3, daquela Secretaria.

Ato n.º 1296 de 18 de março de 1991.

O Governador do Estado,

no uso de suas atribuições, tendo em vista proposta do Secretário da Segurança Pública e o disposto no artigo 4º, parágrafo único do Decreto nº 13.929, de 04 de outubro de 1989, RESOLVE nomear a Bela. GISELA TORRES DE LIMA, Delegado Especial de Polícia QAP-E para o Cargo em Comissão de Diretor Geral da Diretoria Geral de Administração, Símbolo CCS-2, daquela Secretaria.

Ato n.º 1297 de 18 de março de 1991.

O Governador do Estado,

no uso de suas atribuições, tendo em vista proposta do Secretário da Segurança Pública e o disposto no artigo 8º, parágrafo único do Decreto nº 13.908 de 03 de outubro de 1989 e o artigo 3º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 10.514, de 23 de novembro de 1990, RESOLVE designar o Bel. EDMILSO PAES DA SILVA, Delegado Especial de Polícia, QAP-E para o Encargo de Diretor da Academia de Polícia Civil, daquela Secretaria.

Ato n.º 1298 de 18 de março de 1991.

O Governador do Estado,

no uso de suas atribuições, tendo em vista proposta do Secretário da Segurança Pública RESOLVE nomear SUERDA FERREIRA FEITOSA, para exercer, em comissão, o cargo de Secretária Executiva de Secretário, Símbolo CCI-2, daquela Secretaria.

Ato n.º 1299 de 18 de março de 1991.

O Governador do Estado,

no uso de suas atribuições, tendo em vista proposta do Secretário da Segurança Pública RESOLVE nomear PAULO HENRIQUE MAYRINCK CAMARAL GAYOSO, para exercer, em comissão, o cargo de Oficial de Gabinete, Símbolo CCI-4, daquela Secretaria.

Ato n.º 1300 de 18 de março de 1991.

O Governador do Estado,

no uso de suas atribuições, tendo em vista proposta do Secretário da Segurança Pública e o que dispõe o artigo 23 do Decreto nº 13.908, de 03 de outubro de 1989, RESOLVE nomear o Bel. WILSON WANDERLEY QUEIROZ FILHO, Delegado de Polícia QAP-1, para o cargo em Comissão de Diretor do Departamento Técnico de Planejamento, da Diretoria de Planejamento e Programação, Simbolo CCS-4, daquela Secretaria.

ATO No 1301 DE 18 DE março DE 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE nomear HERMINO RAMOS DE SOUZA, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Adjunto, Símbolo CCS-2 da Secretaria da Agricultura.

ATO No. 1302 DE 18 DE março DE 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições, tendo em vista proposta do Secretário da Agricultura, RESOLVE nomear, IVAN DE OLIVEIRA, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor Geral de Execução e Articulação, símbolo CCS-2, daquela Secretaria.

ATO No. 1303 DE 18 DE MARÇO DE 1991.

O GOVERANDOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE exonerar, a pedido, WILAME TORRES JANSEN do cargo, em comissão, de Diretor Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco - EMATER.

ATO No 1304 DE 18 DE março DE 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE exonerar, a pedido, JOÃO BERCHAMAN DE AZEVEDO GUERRA, do cargo, em comissão, de Diretor Administrativo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco - EMATER.

ATO No 1305 DE 18 DE março DE 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições, tendo em vista proposta do Secretário de Agricultura, RESOLVE exonerar, a pedido, CARLOS ALBERTO VILELA BARBOSA, do cargo, em comissão, de Diretor Técnico da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco - EMATER.

ATO No. 1306 DE 18 DE MARÇO DE 1991.

O GOVERANDOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE exonerar, a pedido, HÉLIO ALMEIDA BURITY do cargo, em comissão, de Diretor Presidente da Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA.

ATO No 1307 DE 18 DE março DE 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições, tendo em vista proposta do Secretário de Agricultura, RESOLVE nomear PAULO CORRCA DE OLIVEIRA NETO, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco - EMATER.

ATO No 1308 DE 18 DE março DE 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições, tendo em vista proposta do Secretário de Agricultura, RESOLVE nomear ALMIR SILVEIRA MENELAU, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Administrativo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco - EMATER.

ATO No 1309 DE 18 DE março DE 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições, tendo em vista proposta do Secretário de Agricultura, RESOLVE nomear MARCELO DE AJAIDE SILVA, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Presidente da Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA.

ATO No. 1310 DE 18 DE março DE 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições, tendo em vista proposta do Secretário da Agricultura RESOLVE nomear, MARIA DO SOCORRO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES, para exercer o cargo, em comissão, de Assessora Técnica, símbolo CCS-5, daquela Secretaria.

ATO No. 1311 DE 18 DE março DE 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições, tendo em vista proposta do Secretário da Agricultura, RESOLVE nomear, CLETO AMARAL CARAPEBA, para exercer o cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, símbolo CCI-4, daquela Secretaria.

ATO No. 1312 DE 18 DE março DE 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições, tendo em vista proposta do Secretário da Agricultura, RESOLVE nomear, JOSÉ ALMIR CAVALCANTI FILHO, para exercer o cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, símbolo CCI-4, daquela Secretaria.

ATO No. 1313 DE 18 DE MARÇO DE 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE exonerar, a pedido, CANDIDA MENDES CAIRUTAS do cargo, em comissão, de Diretor Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE.

ATO No. 1314 DE 18 DE MARÇO DE 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE nomear, LUIZ GONZAGA DOS SANTOS, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE.

Ato n.º 1315 de 18 de março de 1991.

O Governador do Estado,

no uso de suas atribuições, RESOLVE exonerar, a pedido, MARIA MADALENA CAVALVANTI DE OLIVEIRA do cargo, em comissão, de Diretor da Diretoria de Epidemiologia e Vigilancia Sanitária, símbolo CCS-3, da Secretaria de Saúde.

Ato n.º 1316 de 18 de março de 1991.

O Governador do Estado,

no uso de suas atribuições, RESOLVE exonerar, a pedido, ROGERIO JOSE VALENÇA MARQUES do cargo, em comissão, de Diretor da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde, símbolo CCS-3.

MT 6.ª REGIÃO
Fls. 213
PRESIDÊNCIA

A T O Nº 180

O Diretor Presidente da EMATER-PE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Item X, do Estatuto da Empresa, em vigor,

RESOLVE designar o Diretor Administrativo ALMIR SILVEIRA MENELAU, Engenheiro Agrônomo, para substituí-lo nos seus impedimentos eventuais, valendo este Ato, a partir desta data.

Recife, 03 de abril de 1991

Paulo Correa de Oliveira Neto
Diretor-Presidente

MJM/acs-

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE AGRICULTURA
EMATER/PE – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco

TRT 6ª REGIÃO
Fls. 241
PREFEITURA

C.AJ -

Recife, 13 de maio de 1991.

Exmº Sr.
Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal
do Trabalho da 6ª Região.

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, na conformidade do disposto no Art. 843, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, estamos credenciando, como nosso preposto, o funcionário MARCELO JOSÉ FERNANDES ALMEIDA para representar-nos no dissídio coletivo proposto pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos na Agricultura e no Meio Ambiente do Estado de PE., nos autos do D.C. nº 48/91, ora curso nesse Egrégio Tribunal.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar a V.Exª os protestos da mais elevada consideração.

Paulo Corrêa de Oliveira Neto
Diretor-Presidente

MJFA/acs-014

Rua João Lacerda, 395 - Cordeiro/Recife/PE - PABX: 228.4622 - TELEX: (81) 1816 - Caixa Postal: 259 - CEP: 50.711

Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária
Av. Gal. San Martin, 1371 - Bonji - 50.751 - Recife - PE - C. P. 1022 - CGC 10.912.293/0001-37
Telefone: PABX (081) 227.0500 - Telex: (081) 2283

TRT 6ª REGIÃO Fls. 25 PRESIDÊNCIA

CARTA DE PREPOSIÇÃO

A EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-IPA, empresa pública estadual, vinculada à Secretaria de Agricultura do Estado de Pernambuco, instituída pela Lei nº 6.956, de 24.10.1975, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 3.962, de 08.03.1976, com sede na Av. Gal. San Martin, 1371, Bonji, Recife-PE, CGC/MF nº 10.912.293/0001-37, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Doutor **CARLOS ALBERTO D'OLIVEIRA VENTURA**, (em exercício), brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta cidade, CIC nº 005.355.494-34, na conformidade com as disposições contidas no art. 17, inciso IV, do Estatuto acima mencionado, com fundamento no art. 861, consolidado, designa o servidor **SÉRGIO JOSÉ ARAÚJO PINTO** para, na qualidade de preposto, representar a preponente perante o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, no (**DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-48/91**), o qual tem como suscitantes o **SINDSERPE-SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO** e o **SINTAPE-SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NA AGRICULTURA E NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

Recife, 13 de maio de 1991

CARLOS ALBERTO D'OLIVEIRA VENTURA
Diretor Presidente
(em exercício)

PODER JUDICIÁRIO PE
FÓRUM PAULA BAPTISTA
006548 MAI 01 13

ASSESSORIA JURÍDICA
Gustavo Montenegro
Robson Dutra
Marcelo Bacallá

Agrton Porto
Manoel Mattos

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª(Primeira) Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Estadual - Recife - Pernambuco.

Ref.: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
1ª VARA ESTADUAL 001.91.023.829-3
SUSCITA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

SINDSERPE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, entidade sindical representativa dos Servidores, Funcionários e Empregados Públicos, sob o Regime Jurídico Único, instituído pela Lei Complementar a Constituição do Estado de Pernambuco nº 03, de 22 de agosto de 1990, estatutários vinculados a Lei nº 6.123/68 e a Consolidação das Leis do Trabalho, excluídos os representados especificamente na educação, saúde, agricultura e policiais civis, inscrita no cadastro geral de contribuintes sob o nº 24.416.364/0001-15, com sede à rua Domingos Sávio, nº 70, Boa Vista, Recife, Pernambuco,

vem perante V. Exa., por seus advogados "in fine" assinados, instrumento de procuração anexo (doc. 1), todos com endereço profissional sito à Av. Dantas Barreto, nº 564., conjs. 701/702., Santo Antônio, Recife, Pernambuco, local que indicam para os fins do art. 39., I., do CPC., "DATA MÁXIMA VÊNIA, suscitar, nos autos da Medida Cautelar Inominada nº 001.91.023.829-5, que lhe move o ESTADO DE PERNAMBUCO

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

EM RAZÃO DA MATÉRIA

DESTE JUÍZO ESTADUAL

nos termos do que preceitua os arts. 112 e ss. do Código de Processo Civil, pelo que expõe:

TRT 6.ª REGIÃO
Fls. 217
PRESIDÊNCIA

1. A Constituição da República de 5 de outubro de 1988., determinou, art. 39., a instituição de Regime Jurídico Único e Planos de Carreira para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações públicas, conforme o âmbito de competência a União, Estados e Municípios.

2. Trata-se de norma programática, com prazo determinado no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Estatuir única legislação aos servidores públicos, unificando aqueles submetidos a Consolidação das Leis do Trabalho aos vinculados a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a nível federal, e no Estado de Pernambuco, a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

3. Inconteste que a natureza jurídica da relação CAPITAL - TRABALHO própria da iniciativa privada tem conteúdo diverso daquela praticada pelo ESTADO - SERVIDOR PÚBLICO. Entretanto, não se esgota a relação funcional pública na vontade do governante, antes nos parâmetros erigidos pela sociedade: na Carta Constitucional, no Parlamento, na ordem jurídica e por suas organizações representativas.

4. Objeta a submissão do Poder Executivo a legalidade e demais pricípios mencionados no art. 37., da Constituição, dotar a sociedade de mecanismos de controle do poder administrativo do Estado.

5. Não se trata, tão somente da limitação da autoridade do administrador, antes condicioná-la à legitimidade aferida na sociedade, vinculando-se o Executivo institucionalmente aos demais Poderes do Estado-Sociedade: Legislativo e Judiciário. Ora, caracterizam-se, Legislativo e Judiciário, além das suas funções precípuas, enquanto, "Contra-Poder" ao Executivo, mecanismos internos ao Estado de resistência ao arbítrio do administrador na defesa da Constituição - da Ordem Jurídica.

6. O sistema de "self-control" interno ao Estado, é essencial a definição do Estado de Direito, firma-se a nível constitucional, fundamental e própria matéria da Carta Política de uma Nação. Não se limita tal sistema a legalidade infraconstitucional ou a autorização do Poder Legislativo. Tais normas têm autoaplicabilidade e vigência - independentes de regulação legal ordinária.

TRT 8ª REGIÃO Fls. 218 PRESIDÊNCIA

7. Mister ir as fontes que permeiam a fundamentação do Estado de Direito Democrático. Constituem, sem embargo de tornar-se repetitivo, fontes do Direito: os costumes reiterados por determinada Nação, os ensinamentos dos doutrinadores, a Lei e os Julgados dos Tribunais.

8. Os limites, da intervenção do administrador, estão postos: parâmetros não só da lei, mas também das demais fontes do Direito.

9. O art. 37., da Constituição da República, não menciona vinculação restritiva entre a autorização legislativa e a revisão de salários, fixação de vencimentos e remuneração aos servidores e empregados públicos. Necessário a chancela autorizativa de contra-poder, "in casu", além do Legislativo, também o Judiciário Trabalhista, no exercício de seu poder normativo.

10. Tampouco há condicionante absoluto a definição em Lei Complementar para o exercício do Direito de Greve. Diz o inciso: "o direito de greve será exercido nos termos e limites definidos em lei complementar". De modo diverso, refere-se o legislador constituinte ao servidor público militar, quando, no §. 5º., do art. 42., também da Constituição veda-lhe o "direito a sindicalização e a greve".

11. A hermenêutica interpretativa é no sentido de que a omissão de palavra, ou expressa determinação, remissão, implica em diverso entendimento ou vontade do legislador. Postula Caio Mário da Silva Pereira:

> "Aqui, o esforço hermenêutico impõe a fixação de princípios amplos, norteadores do sistema a que o interpretando pertence, e o seu entendimento. Parte o intérprete do pressuposto de que uma lei não existe isolada, e por isso mesmo não pode ser entendida isoladamente"(in, Instituições de Direito Civil, p. 139., 10ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 1987).

12. Adota a expressa remissão a lei o constituinte ao referir-se a: requisitos para acesso a cargo, empregos e funções públicas, limite máximo e relação entre a maior e menor remuneração dos servidores públicos, contratação por tempo determinado. Todavia, não o limita, às hipóteses de: revisão geral da remuneração dos servidores públicos e a irredutibilidade dos seus vencimentos. Não o fez, admitindo fonte diversa que a legal: a sentença normativa do Tribunal do Trabalho.

2.º REGIÃO Fls. 219 4 PRESIDÊNCIA

13. No que tange ao exercício do direito de greve: 1)equiparou-o ao direito de sindicalização, como que se lhe fosse conseguência e 2)vedou expressamente ao servidor público militar. Caso pretendesse o constituinte condicionar o direito de greve ao servidor público civil, o teria feito expressamente ou ainda dotaria o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de cláusula ou artigo impeditivo, condicionante a lei posterior.

14. Todavia, não se pode confundir, como pretendeu o Estado de Pernambuco, o direito a greve, exercido na forma absoluta constitucional, com a incompetência deste juízo estadual, data vênia, para conhecer, conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre servidores e Estado.

15. Diz a lide, e a greve operada pelos servidores públicos civis, de reivindicação de cumprimento de lei vigente - Lei Estadual nº 10.418/89. Os Acordos Coletivos de Trabalho, em momento algum inovaram, ou, sequer, constituiram direito, oneraram o erário público. As disposições econômicas estão sempre vinculadas a expressa autorização legislativa, envio de projeto de lei e cláusula de início de vigência condicionada a sua promulgação.

16. Pretendem os suplicantes, ora excepientes, a recomposição de seus salários frente aos valores reais de 1º de maio de 1990, corroídos que foram pelo crecente processo inflacionário instaurado em nosso país e no Estado de Pernambuco. Destaque-se, tal recomposição de valores tem guarida em posição unânime dos Tribunais do Trabalho e, além, em dispositivo constitucional que assegura (art. 37., XV.) a irredutibilidade de salários.

17. Não se pode confundir aumento de salário, que traduz aumento real no poder de compra do salário, com REAJUSTE DE SALÁRIO, autorizado em Lei (10.418/89), reposição de perdas econômicas objetivas. Não haveria perda, na hipótese da inexistência da inflação ou se concomitantemente houvesse proporcional compensação mensal. O Estado, ao não repor perdas ou estatuir compensação reduz salários, afronta o preceito trabalhista da intangibilidade salarial.

18. Ante ao que sustentam os excepientes:

1. reside competência ao legislativo, por iniciativa do chefe do executivo, em votar lei ordinária que conceda aumento real de salários ou reajuste de salários para correção dos efeitos inflacionários, no limite de 65% das receitas correntes com gasto de pessoal;

TRT 8ª REGIÃO
Fls. 345
PRESIDÊNCIA

2. negando-se o chefe do executivo em enviar projeto de lei ao legislativo, no exercício de sua competência, instaurado o litígio coletivo de trabalho, reside competência ao judiciário especializado trabalhista em, por sentença normativa, também limitada ao parâmetro máximo de 65% das receitas correntes com gasto de pessoal, em determinar ao chefe do executivo a correção salarial dos servidores públicos de modo a que, de imediato ou concomitante e progressivamente a evolução da receita (face ao parâmetro máximo supra-mencionado), assegure-se a irredutibilidade de salários.

19. A natureza do regime jurídico adotado, estatutário, não vincula, a princípio, motivo ou razão, para a adoção deste ou daquele procedimento. Trata-se de interpretação de disposição constitucional. Paises outros, nos quais as relações sociais estão mais aprofundadas, adotaram procedimentos diversos daqueles atualmente consagrados pelo legislador pátrio.

20. O constituinte de 1988, quis dotar o país de Estado de Direito, inaugurar novas relações trabalhistas no serviço público, dotando o Estado de único sistema legal, de transparência e democracia nas relações mantidas com seus servidores.

21. Firmou-se pelo que o direito a sindicalização, greve, no intúito de assegurar tais relações. Considerar o direito a sindicalização, o exercício do direito de greve sem dotar o Estado e o servidores de mecanismos, pelos quais, seja possível a operação dos seus litigios implica na compreensão canhestra do sistema constitucional, em sacrificar absurdamente o instituto e o direito a sindicalização.

22. Uma vez impossibilitada a negociação entre as partes, uma única possibilidade a composição do dissídio: a interposição de petição à justiça do trabalho. Face a negativa peremptória a negociação e a iniciativa de proposição de projeto de lei que estatua mecanismo de recomposição salarial, admite-se a concorrência do Tribunal do Trabalho.

23. Destaque-se, na hipótese, nega-se o chefe do executivo em exercer a iniciativa legilativa, propor reajuste salarial. Impossibilitado, pelo que o legislativo de deliberar quanto a matéria. Jamais ao Judiciário trabalhista poder-se-ia dizer de tal limite, está posto com a função precípua de conciliar e julgar tais dissídios. Tal competência, advém, de igual origem, a Constituição.

2.ª REGIÃO Fls. 221 PRESIDÊNCIA

24. A tese da competência da Justiça Especializada do Trabalho para dirimir das relações entre servidores públicos e Estado de Pernambuco baseia-se na interpretação sistemática do direito constitucional, sustentam os excepientes:

1. não se confunde a competência do judiciário trabalhista com o direito de greve;

2. compete privativamente a União legislar sobre matéria que diga de direito do trabalho, conforme o inciso I., do art. 22., da Constituição Brasileira;

3. cada unidade da federação instituirá o seu regime jurídico único respectivo. O regime estatuído pela União, entretanto, firmará, concomitantemente, a matéria que é de sua competência privativa;

4. a lei federal, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, diz da matéria, letra "e"., do art. 240, indicando competência a justiça especializada do trabalho;

5. a lei estadual, Complementar a Constituição do Estado de Pernambuco nº 3, de 22 de agosto de 1990, silencia quanto a matéria. Entendeu o legislador estadual falta de competência constitucional. Adotou em verdade, posição semelhante aos depósitos referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com remessa ao diploma federal.

25. O Congresso Nacional, em recente sessão, definiu a matéria soberanamente ao rejeitar o embargo oferecido pelo Sr. Presidente da República a letra "e" do art. 240 da Lei nº 8.112/90. Por similaridade passa a relação estadual a ser regulada de igual forma. Diz o dispositivo, "in verbis":

> " Art. 240. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:
> a) omissis
> b) idem
> c) ibid
> d) id
> e) de ajuizamento individual e coletivamente, perante a justiça do trabalho, nos termos da Constituição Federal ".

26. A matéria, já anteriormente definida pela Constituição, salvo melhor juízo, entende-se que o raio de abrangência da competência da justiça especializada do trabalho envolveria a relação havida entre servidor e estado.

TRT 2ª REGIÃO Fls. 227 (7) PRESIDÊNCIA

27. As teses que se insurgem contra a aplicabilidade do art. 114., dizem basicamente de: 1)a relação envolvida pela administração direta e indireta resta limitada àqueles regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho; 2)lei federal própria, "na forma da lei", determinará o mecanismo de composição de outros conflitos de trabalho dentre estes a relação Estado-Servidor, posto que a natureza da relação é diversa da privada e 3)a competência define-se em razão não da matéria, mas da pessoa de direito público.

28. Admitir-se-ia a mantença de dois sistemas de regulação legal para a relação empregatícia Estado-Servidor, tão somente enquanto do não advento do Regime Jurídico Único respectivo. Ato contínuo a sua instituição, desaparecerá, salvo no que tange a direitos adquiridos, tratamento diferenciado entre servidores, sob pena de gravame a isonomia, direito fundamental da sociedade.

29. Não subsiste, pelo que, ao rigor científico, a tese de tratamento diverso a servidor regulado pela CLT daquele do servidor estatutário. Desaparecem tais figuras jurídicas, inaugura-se uma terceira: servidor segundo o regime jurídico único.

30. Ainda incongruente quanto a judicação dos tribunais. Estaria o judiciário submetido ao executivo, a quem caberia a inciativa legislativa, para a determinação de sua competência, quando a autonomia do judiciário, a determinação de competência dos tribunais, são matérias objeto do direito constitucional, posto que garantias fundamentais a sociedade.

31. Conforme sub-linhado, a determinação da competência não se restringe a uma hieraquia rígida entre a matéria ou a pessoa. A Lei de Introdução ao Código Civil, determina mecanismo para o conflito de competências. O Supremo Tribunal Federal, em que pese decisões esparsas, não tem posição ou enunciado sobre a matéria.

32. Dizer ainda da lei aplicável a espécie. Veda a Constituição da República a determinação por lei, e via de consequência ordem de autoridade pública, a não apreciação pelo judiciário de lesão ou ameaça a direito. A lei de Introdução ao Código Civil, em seu art. 4º., reafirma o princípio:

> " art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito ..."

PRESIDÊNCIA

33. O legislador ordinário federal, efetuou sua tarefa constitucional. A lei nº 8.112/90 é vigente, não podendo ser equivocadamente ignorada.

34. Quanto ao direito de greve, importante ter presente o ensinamento de Caio Mário, em obra já citada:

> " Deve o intérprete investigar qual a tendência dominante nas várias leis existentes sobre a matérias correlatas, e adotá-la como premissa implícita daquela que é objeto de suas perquirições ".

35. No caso em tela, a busca recae na Lei nº 7.783/89, que estabelece mecanismos, prazos, limites e garantias ao exercício do direito de greve, inclusive a manutenção dos serviços considerados pelo judiciário e pelas pertes como essenciais.

36. Tomaram as categorias em greve todas as precauções e atenderam a todas as exigências da lei, conforme se infere da contestação. Mantém-se os serviços essencias e as emergências no serviço público.

37. O Estado de Pernambuco, gozará do tratamento diferenciado dado a pessoa de direito público no que tange a contagem de prazos, etc., além, submetido a tramitação junto a justiça especializada do trabalho.

38. Destaque-se ainda, que as partes mantêm litígio de natureza trabalhista com o mesmo objeto da presente cautelar perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - Pernambuco, que face a distribuição do Dissídio Coletivo nº 47/91, em 30 de abril do corrente, pelo que em data anterior a distribuição e ainda apreciação da liminar por este juízo, tornou-se prevento.

39. Entende o sindicato-excepiente, mister assegurar a relação institucional entre o Colendo Tribunal do Trabalho e a Justiça do Estado de Pernambuco. Admitindo a hipótes, tão somente, a reiterada caracterização e tipificação do Estado de Pernambuco, como litigante de má-fé: recusa-se a entabular qualquer processo negocial, persegue e intimida

TRT 6.ª REGIÃO
Fls. 234
PRESIDÊNCIA

DO PEDIDO

40. Ante ao que protesta pela total procedência do que se alega e pede a exceção de incompetência ora suscitada, efetuando-se a suspensão do feito até a sentença final de declarar a imcompetência deste Juízo Estadual e, FACE A PREVENÇÃO DE JURISDIÇÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO, A REFORMA DA MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA, com a cassação de seus efeitos, requerendo ainda a expedição de intimação ao Estado de Pernambuco, para, querendo, sob as penas da revelia e confissão, contestar a presente EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, declinando-se e declarando, ao final, este Juízo, pela competência em favor do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, onde tramita o DC-nº 47/91, e litigam as partes, passando a conhecer o juízo trabalhista do mérito da lide.

Nestes Termos
Pede Deferimento
Recife, 13 de maio de 1991.

Robson Dutra
OAB- 03611-PE

Marcelo Bacallá
OAB 11913-PE

Gustavo Montenegro
OAB - 9634 - PE

Ayrton Porto

Manoel Mattos

PRESIDÊNCIA

FUNDAMENTAÇÃO ECONÔMICA

1. REAJUSTE SALARIAL NECESSARIO NA DATA-BASE

A tabela 1 apresenta as perdas salariais do servidores da administração direta.

Para os servidores dos órgãos da administração indireta, pode ser usada a mesma tabela, diferenciando-se apenas no que diz respeito ao ítem 2.1. da referida tabela(esse ítem refere-se ao acordo assinado em set 90, o qual abrangeu apenas os servidores da administração direta.

A legislação salarial vigente no Estado de Pernambuco determinava reajustes salariais mensais, com base no indice oficial de inflação definido pelo Governo do Estado.

Importante ressaltar que essa legislação corrige o salário com o indice de inflação do próprio mês.

O índice oficial de inflação adotado pelo Governo foi o IPC do IBGE.

Entretanto, em alguns meses do período, a legislação salarial estadual foi descumprida pelo Governo.

1.1. IPC DE ABRIL 90

Em função das mudanças na política econômica nacional promovidas pelo Governo Collor após a posse, o Governo Estadual suspendeu a aplicação do IPC, retomando posteriormente, deixando um resíduo de 43,9% relativo ao mês de abril.

Mediante Acordo, entre o Governo do Estado e os Sindicatos de Servidores Públicos, válido para a administração direta, assinado em setembro 90, o resíduo de 43,9%, acima mencionado, foi parcelado em 4 vezes. As tres primeiras parcelas foram pagas, restando a última de 23,1%, vencida desde o mês de março.

No que tange aos órgãos da administração indireta, existe uma variedade de situações com relação ao resíduo de 43,9%, pois foram celebrados acordos específicos e diferenciados entre os respectivos sindicatos/associações e a Direção dos seus respectivos órgãos.

1.2. PERIODO MAIO 90 A MAIO 91

A partir de maio 90 a situação dos servidores da administração direta e indireta, do ponto de vista das perdas salariais, é basicamente a mesma.

TRT 2ª REGIÃO
Fls.
PRESIDÊNCIA

As perdas, no período maio 90 a maio 91, equivalem à complementação do IPC de novembro 90, dezembro 90, fevereiro 91, e do INPC de março, abril e maio 91.

Os reajustes efetuados de maio a outubro 90 foram o equivalente ao estabelecido na legislação.

Em novembro e dezembro 90 o Governo descumpriu novamente a Lei, deixando de incorporar os respectivos IPCs aos salários dos servidores, com reflexo também no 13º salário.

Um outro Acordo, assinado em janeiro 91, estabeleceu o pagamento dos IPCs acumulados de novembro e dezembro de 90 em 4 parcelas iguais de 8,13%, a partir do mês de janeiro do ano em curso.

Referido acordo abrangeu os servidores da administração direta e indireta.

O Governo pagou as duas primeiras parcelas, restando aquelas referentes aos meses de março e abril 91.

A partir do mês de fevereiro de 1991, o Governo do Estado vem insistindo no descumprimento da Lei Salarial Estadual.

NOTA METODOLóGICA

INDICE UTILIZADO A PARTIR DO MÊS DE MARÇO

Utilizou-se o INPC em março, abril e maio 91.

A partir do mês de março o IBGE deixou de calcular o IPC, mantendo apenas o INPC, calculado desde 1979 por aquela instituição, como seu índice oficial.

A diferença básica entre o INPC e o IPC é que, para elaboração deste último, o IBGE considerava os preços coletados entre o dia 15 de um mês e o 14 do mês seguinte, sendo que, para o INPC, o IBGE considera a variação dos preços entre o dia 01 e 30 de cada mês. No entanto, a metodologia de apuração e os preços coletados são exatamente os mesmos.

O INPC é assim, sem sombra de dúvida, do ponto de vista metodológico, o índice que deve ser utilizado para substituir o IPC, até porque ambos são oriundos da mesma instituição.

TRT 6ª REGIÃO
Fls. 237
PRESIDÊNCIA

2. DIFERENÇA SALARIAL

A tabela 2 demonstra a diferença salarial devida pelo Governo, em razão do não cumprimento da lei salarial nos respectivos meses.

Devidamente corrigida, essa perda salarial atinge o equivalente a 5,25 salários vigente neste mês de maio 91.

3. PARTICIPAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL NAS RECEITAS CORRENTES DO GOVERNO

A tabela 3 apresenta a participação dos gastos com pessoal da administração direta nas receitas correntes do Estado de Pernambuco, mensalmente, no decorrer do ano de 1990, conforme Balanço Geral do Estado - 1990.

A tabela 5 apresenta a consolidação do ano de 1990 com base no mesmo documento, englobando os gastos com pessoas da direta e indireta.

Para o ano de 1990, os gastos totais com pessoal atingiram o equivalente a 60,94% das receitas correntes do Estado.

DIEESE - ESCRITORIO REGIONAL DE PERNAMBUCO



O QUE O GOVERNO DO ESTADO DEVE AOS SERVIDORES
DA ADMINISTRACAO DIRETA

TABELA 1

ESPECIFICACAO/MESES	FEV	MAR	ABR	MAI
1. REAJUSTES LEGAIS	13.90%	27.33%	42.34%	59.12%
1.1. DIFERENCA IPC FEV 91 (1)	13.90%			
1.2. INDICE MARCO 91(2)		11.79%		
1.3. INDICE ABRIL 91(2)			11.79%	
1.4. INDICE MAIO 91(2)				11.79%
2. CUMPRIMENTO DOS ACORDOS	0.00%	33.11%	43.93%	43.93%
2.1. ACORDO ASSINADO EM SET 90 REF AS PERDAS SALARIAIS DO PLANO BRASIL NOVO(3)		23.10%		
2.2. ACORDO ASSINADO EM JAN 91 REF NAO PAGAMENTO DOS IPCs DE NOV E DEZ 90(4)		8.13%	8.13%	
TOTAL	13.90%	69.48%	104.87%	129.03%

NOTAS: 1) O IPC de fev 91 foi 21,87%. O Estado pagou apenas 7%. Resta, portanto, 13,9%.
2) INPC de marco 91 e estimativas para abril e maio
3) Com o descumprimento da Clausula Terceira do referido acordo, o Governo do Estado fica devendo aos servidores o percentual de 23,1% sobre os salarios a partir de marco de 1991
4) O acordo assinado em jan 91 estabeleceu o pagamento do IPC acumulado de nov e dez 90 em 4 parcelas de 8,13% para salarios com valor nominal ate QAP-E e em 8 parcelas de 3,99% para salarios superiores ao valor nominal da referencia QAP-E. Posteriormente o Governo do Estado decidiu unificar para 4 parcelas.

TRT 2ª REGIÃO
Fls. 239
PRESIDÊNCIA

DIEESE - ESCRITORIO REGIONAL DE PERNAMBUCO

TABELA 2.

DEMONSTRATIVO DA DIFERENCA SALARIAL DEVIDA PELO GOVERNO

ESPECIFICAO/MESES	NOV 90	DEZ 90	JAN 91	FEV	MAR	ABR	MAI	TOTAL
1. IPC NOV 90	15.58%							
2. IPC DEZ 90		18.30%						
3. 13o. SALARIO		36.73%						
4. IPC JAN 91			19.91%					
5. IPC FEV 91				21.87%				
6. INDICE MARCO 91(1)					11.87%			
7. INDICE ABRIL 91(1)						11.87%		
8. INDICE MAIO 91(1)							11.87%	
9. ACORDO ASS EM SET 90			4.00%	6.00%	23.01%			
SALARIO DEVIDO	115.58	173.46	170.51	220.27	303.12	339.10	379.35	1,701.39
SALARIO PAGO	100.00	100.00	134.85 (19.91% 4.00% 8.13%)	165.38 (7.00% 6.00% 8.13%)	165.38	176.95 (7%)	189.34 (7%)	1,031.89
DIFERENCA SAL. NOMINAL	15.58	73.46	35.67	54.90	137.74	162.15	190.01	669.51
INDICES DE CORRECAO	2.79	2.42	2.04	1.70	1.40	1.25	1.12	
DIFERENCA CORRIGIDA	43.49	177.42	72.82	93.47	192.43	202.64	212.41	994.68

CONCLUSAO:

A diferenca salarial dos servidores, corrigida pelo IPC/INPC do periodo nov 90 a mai 91, atinge o indice de 994.68 o que equivale a 5.25 salarios vigentes em maio 91.

DIEESE - ESCRITORIO REGIONAL DE PERNAMBUCO



ADMINISTRACAO DIRETA - 1990
PARTICIPACAO DOS GASTOS COM PESSOAL
NAS RECEITAS CORRENTES
(em Cr$1.000,00)

TABELA 3.

ITENS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI
ARRECADACAO GERAL	1,716,511	3,271,329	5,244,248	6,013,364	10,254,245
1. RECEITAS CORRENTES	1,457,130	2,917,838	4,840,624	5,446,669	9,757,774
2. TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL	462,469	859,543	2,390,876	2,682,329	2,586,813
2.1. DESPESAS DE PESSOAL CIVIL	289,565	521,619	1,585,300	1,507,638	1,498,604
2.2. OBRIGACOES PATRONAIS	320	5,846	9,859	26,035	28,812
2.3. INATIVOS	87,995	175,999	328,195	695,120	583,411
2.4. PENSIONISTAS	2,399	4,105	7,896	11,196	12,495
2.5. SALARIO FAMILIA	11,169	15,556	34,272	32,227	27,543
2.6. PESSOAL MILITAR	71,021	136,418	425,354	410,113	435,948
3. PESSOAL/RECEITAS CORRENTES(%)	31.74%	29.46%	49.39%	49.25%	26.51%

TABELA 3 - continuação

ITENS	JUN	JUL	AGO	SET	OUT
ARRECADACAO GERAL	8,136,339	9,854,287	10,052,231	10,706,185	12,959,112
1. RECEITAS CORRENTES	7,458,992	9,363,770	9,507,101	9,896,188	12,458,065
2. TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL	3,154,877	3,553,326	4,054,207	5,563,506	5,946,658
2.1. DESPESAS DE PESSOAL CIVIL	1,897,604	2,134,557	2,392,285	3,316,523	3,402,448
2.2. OBRIGACOES PATRONAIS	31,591	35,291	41,527	46,003	59,495
2.3. INATIVOS	680,835	771,865	941,183	1,209,222	1,410,363
2.4. PENSIONISTAS	11,711	15,343	18,007	24,178	26,162
2.5. SALARIO FAMILIA	39,352	44,625	45,778	55,135	59,196
2.6. PESSOAL MILITAR	493,784	551,645	615,427	912,445	988,994
3. PESSOAL/RECEITAS CORRENTES(%)	42.30%	37.95%	42.64%	56.22%	47.73%

ADMINISTRACAO DIRETA - 1990
PARTICIPACAO DOS GASTOS COM PESSOAL
NAS RECEITAS CORRENTES
(em Cr$1.000,00)

TABELA 3 - Continuação

ITENS	NOV	DEZ	TOTAL
ARRECADACAO GERAL	14,635,390	17,404,169	110,247,410
1. RECEITAS CORRENTES	13,431,363	15,954,292	102,489,806
2. TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL	6,562,872	12,012,266	49,829,742
2.1. DESPESAS DE PESSOAL CIVIL	3,966,936	7,458,861	29,971,940
2.2. OBRIGACOES PATRONAIS	3,002	13,672	301,453
2.3. INATIVOS	1,516,097	2,687,591	11,087,876
2.4. PENSIONISTAS	31,813	53,115	218,420
2.5. SALARIO FAMILIA	74,542	81,181	520,576
2.6. PESSOAL MILITAR	970,482	1,717,846	7,729,477
3. PESSOAL/RECEITAS CORRENTES(%)	48.86%	75.29%	48.62%

RESUMO ANO 1990 (Cr$ milhoes)
DESPESAS DE PESSOAL X RECEITAS CORRENTES
ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA

TABELA 4.

ITENS	VALOR	PARTICIP
1. RECEITAS CORRENTES	102,489.8	100.00%
2. GASTOS COM PESSOAL	62,456.2	60.94%
2.1. PESSOAL DA DIRETA	38,002.9	37.08%
2.2. TRANSFERENCIAS A PESSOAS	11,863.4	11.58%
2.3. PESSOAL DA INDIRETA (1)	12,589.9	12.28%

(1) Na ausencia de informacoes especificas sobre os valores transferidos pelo Governo para as indiretas, destinados a pagamento de pessoal, adotou-se a mesma relacao entre despesas de pessoal e outras despesas de custeio da administracao direta, ou seja, considerou-se que das transferencias do governo para as indiretas 87% se refere a pessoal e 13% a outras despesas de custeio.
(Cr$14.471,2 x 0,87% = Cr$12.589,9)

FONTE: Balanco Geral da Administracao Direta- 1990
ELABORACAO: DIEESE - ESC REG PE

QUADRO V

ESTADO DE PERNAMBUCO
EVOLUCAO DA RECEITA ORCAMENTARIA
1987 - 1990
(A PRECOS CORRENTES)

VALORES EM Cr$ 1.000

DISCRIMINACAO	1988		1988		1989		1990	
	VALORES	PART. RELAT.(%)	VALORES	PART. RELAT.(%)	VALORES	PART. RELAT.(%)	VALORES	PART. RELAT.(%)
RECEITAS CORRENTES	26,776.1	75.15	189,835.3	79.91	3,264,553.6	91.04	102,489,811.9	92.96
TRIBUTARIAS	18,284.2	51.32	118,189.4	49.75	1,927,476.3	53.75	64,921,318.2	58.89
- ICMS	17,709.9	49.70	114,903.5	48.37	1,886,951.5	52.62	63,162,663.6	57.29
- ITBI	242.1	0.68	1,293.3	0.54	1,002.7	0.03	2,738.8	0.00
- IPVA	273.9	0.77	1,679.1	0.71	18,940.2	0.53	1,208,760.4	1.10
- Outras Receitas Tributarias	58.3	0.16	313.5	0.13	20,581.9	0.57	547,155.4	0.50
PATRIMONIAIS	55.4	0.16	5,732.1	2.41	555,499.1	15.49	2,630,860.0	2.39
DE SERVICOS	494.5	1.39	2,125.1	0.89	26,769.6	0.75	1,128,547.1	1.02
TRANSFERENCIAS CORRENTES	7,489.8	21.02	61,224.8	25.77	717,641.5	20.01	32,382,781.8	29.37
- FPE	4,934.8	13.85	35,674.7	15.02	588,124.4	16.40	26,594,187.9	24.12
- IULCLG (FRN)	265.9	0.75	2,104.1	0.89	3,431.1	0.10		
- IULCLG (Adicional)	31.6	0.09	252.5	0.11	406.7	0.01		
- IUEE	337.6	0.95	1,521.6	0.64	5,146.8	0.14		
- IUM	34.3	0.10	229.2	0.10	470.9	0.01	638.4	0.00
- IST	101.5	0.28	573.6	0.24	1,418.2	0.04	121.7	0.00
- FE/REFE	405.7	1.14	1,899.6	0.80	619.8	0.02		0.00
- Transf. do IRRF	378.5	1.06	2,525.2	1.06	44,736.0	1.25	2,095,028.3	1.90
- IPI Est.Exp.Produtos Industrializados							1,640,548.0	1.49
- Salario Educacao	328.6	0.92	1,820.5	0.77	21,163.8	0.59	954,255.4	0.87
- Convenios e Outras Transferencias Correntes	671.3	1.88	14,623.8	6.16	52,123.8	1.45	1,098,002.1	1.00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	452.2	1.27	2,563.9	1.08	37,167.1	1.04	1,426,304.8	1.29
RECEITAS DE CAPITAL	8,854.8	24.85	47,729.4	20.09	321,351.9	8.96	7,757,604.9	7.04
OPERACOES DE CREDITO	4,580.9	12.86	17,217.3	7.25	254,044.1	7.08	6,474,121.4	5.87
ALIENACOES DE BENS MOVEIS E IMOVEIS	4.9	0.01	5.9	0.00	75.6	0.00		0.00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	4,269.0	11.98	30,506.2	12.84	67,232.2	1.87	1,283,483.5	1.16
- Convenios e Outras Transferencias de Capital	4,269.0	11.98	30,506.2	12.84	67,232.2	1.87	1,283,483.5	1.16
TOTAL	35,630.9	100.00	237,564.7	100.00	3,585,905.5	100.00	110,247,416.8	100.00

FONTE: SECRETARIA DA FAZENDA - DIRETORIA GERAL DAS FINANCAS - CONTADORIA GERAL DO ESTADO

QUADRO VIII

ESTADO DE PERNAMBUCO
EVOLUCAO DA DESPESA ORCAMENTARIA
1987 - 1990
(A PRECOS CORRENTES)

VALORES EM Cr$ 1.000

DISCRIMINACAO	1987		1988		1989		1990	
	VALORES	PART. RELAT.(%)	VALORES	PART. RELAT.(%)	VALORES	PART. RELAT.(%)	VALORES	PART. RELAT.(%)
DESPESAS CORRENTES	23,313.4	73.64	183,547.4	77.54	2,590,603.1	74.64	89,666,973.3	81.47
DESPESAS DE CUSTEIO	11,566.8	36.54	88,732.6	37.49	1,203,867.0	34.68	43,457,754.3	39.48
- Pessoal	10,333.5	32.64	79,356.7	33.53	1,036,621.3	29.87	38,002,886.8	34.53
- Outros	1,233.3	3.90	9,375.9	3.96	167,245.7	4.82	5,454,867.5	4.96
TRANSFERENCIAS CORRENTES	11,746.6	37.10	94,814.8	40.06	1,386,736.1	39.95	46,209,219.0	41.98
- Transferencias a Municipios	3,846.3	12.15	25,598.3	10.81	504,462.1	14.53	16,093,234.6	14.62
- Transferencias a Pessoas	2,698.3	8.52	23,700.0	10.01	337,089.9	9.71	11,863,421.6	10.78
- Juros e Encargos da Divida	754.8	2.38	3,802.8	1.61	62,941.1	1.81	2,875,496.3	2.61
- Transferencias a Entidades Supervisionadas	4,142.9	13.09	36,939.4	15.61	453,267.7	13.06	14,471,242.7	13.15
- Contribuicoes Para o PASEP	190.5	0.60	730.7	0.31	13,736.1	0.40	510,353.7	0.46
- Outras	113.8	0.36	4,043.6	1.71	15,239.2	0.44	395,470.1	0.36
DESPESAS DE CAPITAL	8,344.5	26.36	53,155.1	22.46	880,335.3	25.36	20,396,192.2	18.53
INVESTIMENTOS	2,032.0	6.42	15,257.6	6.45	413,135.4	11.90	13,521,269.1	12.29
- Obras e Instalacoes	603.3	1.91	5,610.3	2.37	165,008.2	4.75	6,657,356.6	6.05
- Investimentos em Regime de Execucao Especial	591.5	1.87	4,629.8	1.96	150,647.4	4.34	4,519,509.1	4.11
- Participacao no Capital de Empresas	618.1	1.95	3,386.0	1.43	64,575.5	1.86	1,672,356.9	1.52
- Outras	219.1	0.69	1,631.5	0.69	32,904.3	0.95	672,046.5	0.61
INVERSOES FINANCEIRAS	662.1	2.09	2,524.3	1.07	36,571.8	1.05	681,675.1	0.62
- Participacao no Capital de Empresas	655.0	2.07	2,452.9	1.04	36,082.5	1.04	674,123.1	0.61
- Outras	7.1	0.02	71.4	0.03	489.3	0.01	7,552.0	0.01
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	5,650.4	17.85	35,373.2	14.94	430,628.1	12.41	6,193,248.0	5.63
- Auxilio Para Despesas de Capital	3,758.5	11.87	14,874.3	6.28	161,777.4	4.66	3,889,074.7	3.53
- Transferencias a Municipios	36.1	0.11		0.00	4,721.6	0.14	1,501.2	0.00
- Amortizacoes da Divida	1,637.8	5.17	13,956.1	5.90	201,602.2	5.81	1,574,514.8	1.43
- Outras	218.0	0.69	6,542.8	2.76	62,526.9	1.80	728,157.3	0.66
TOTAL	31,657.9	100.00	236,702.5	100.00	3,470,938.4	100.00	110,063,165.5	100.00

FONTE: SECRETARIA DA FAZENDA - DIRETORIA GERAL DAS FINANCAS - CONTADORIA GERAL DO ESTADO

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA GERAL DAS FINANCAS
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

DEMONSTRACAO ANALITICA DA ARRECADACAO ORCAMENTARIA NO EXERCICIO

CONTAS DO EXERCICIO DE 1990

EM CRUZEIROS

CODIGO	DISCRIMINACAO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARCO	ABRIL
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	1.457.130.188,95	2.917.838.308,71	4.840.624.037,02	5.446.669.862,73
1112.03.00	Imposto s/a Transmissao de Bens Imoveis	12.498,01	9.954,40	231.518,52	200.200,98
1112.04.00	Imposto s/a Renda e Prov. de Q/Nat.e Adic.	9.984.227,86	16.808.182,12	18.141.282,91	81.073.183,14
1112.05.00	Imposto s/a Propriedade de Veiculos Automotores	7.076.542,09	16.708.055,01	31.608.109,19	51.491.962,28
1112.07.00	Imposto s/Transm. Causa Mortis e Doacao Bens/Dir.	673.904,46	886.811,13	2.778.691,53	4.361.128,51
1113.02.00	Imposto s/Operacoes Rel.a Circ.de Merc.e Servicos	824.076.637,67	1.751.329.791,44	2.202.621.231,66	3.341.093.060,03
1121.00.00	Taxas pelo Exercicio do Poder de Policia	1.779.717,54	2.700.096,88	2.569.073,03	4.835.538,96
1122.00.00	Taxa pela Prestacao de Servicos	542.093,03	996.548,44	1.284.536,51	1.161.878,69
1220.21.00	Cota-Parte da Ind.p/Ext.do Pet.Xisto e Gas		319.467,63		
1311.00.00	Alugueis	44.170,06	73.303,17	134.782,14	9.204,40
1321.00.00	Juros de Titulos de Renda	154.791.375,30	341.601.196,63	357.115.784,85	4.627.801,30
1322.00.00	Dividendos				
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	34.630.554,22	42.090.618,10	74.328.092,72	194.883.793,20
1420.00.00	Receita de Prod.Animal e Derivados				
1490.00.00	Outras Receitas Agropecuarias				59.137,85
1600.01.99	Outros Servicos Comerciais				
1600.03.01	Servicos de Transportes Rodoviarios				
1600.05.01	Servicos Hospitalares	1.420.981,55	2.672.024,19	8.781.135,93	
1600.13.00	Servicos Administrativos	3.721.962,17	6.393.489,23	17.830.630,17	568.368,66
1600.16.00	Servicos Educacionais	12.326,70			650.731,86
1600.17.00	Servicos Agropecuarios			339.054,40	
1600.21.00	Servicos de Hospedagem e Alimentacao	4.466.980,96	7.675.344,60	55.608.550,20	
1600.99.00	Outros Servicos				
1721.01.01	Cota-Parte do F.P.E.	358.325.042,81	611.893.548,36	1.760.347.280,15	1.478.431.622,56
1721.01.04	Transf.do Imp.s/a Renda Retido nas Fontes	10.410.034,97	22.659.966,46	89.742.513,77	72.094.209,24
1721.01.06	Cota-Parte do I.S.T	121.692,14			
1721.01.10	Cota-Parte do I.U.M.	56.385,93		29.655,21	
1721.01.12	Cota-Parte do IPI Est.Exp.Prod.Industrializados		62.296.203,70	52.135.597,39	56.728.695,65
1721.01.30	Cota-Parte da Contribuicao do Salario Educacao	12.601.241,57		15.696.031,00	58.981.451,97
1721.09.00	Outras Transf.da Uniao	16.690.930,59	14.825.673,00	60.338.282,00	25.635.891,90
1730.00.00	Transferencias de Instituicoes Privadas				
1740.00.00	Transferencias do Exterior				
1760.00.00	Transferencias de Convenio	1.964.692,60	105.074,68	600.000,00	50.400,00
1911.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	9.554.623,09	10.323.608,69	56.877.026,84	59.040.481,80
1919.00.00	Multas de Outras Origens	132.262,89	84.630,73	94.722,79	42.066,24
1922.00.00	Restituicoes	2.551.397,91	3.818.610,88	10.514.798,68	4.480.058,14
1931.00.00	Receita da Divida Ativa Tributaria	1.263.404,94	1.081.167,90	20.009.651,87	2.374.056,48
1990.06.00	Cota-Parte da Loteria Instantanea				
1990.99.00	Outras Receitas	224.507,89	484.941,34	866.003,56	3.794.938,89
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	259.380.850,80	353.491.473,32	403.624.891,58	566.694.906,15
2110.00.00	Operacoes de Credito Internas	197.660.357,99	350.791.986,32	308.024.615,49	493.990.630,83
2421.09.00	Outras Transferencias da Uniao	4.548.053,91	2.699.487,00	14.499.000,00	14.499.000,00
2440.00.00	Transferencias do Exterior				
2460.00.00	Transferencias de Convenios	57.172.438,90		81.101.276,09	58.205.275,32
	ARRECADACAO GERAL	1.716.511.039,75	3.271.329.782,03	5.244.248.928,60	6.013.364.768,88

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA GERAL DAS FINANCAS
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

DEMONSTRACAO ANALITICA DA ARRECADACAO ORCAMENTARIA NO EXERCICIO

CONTAS DO EXERCICIO DE 1990

EM CRUZEIROS

CODIGO	DISCRIMINACAO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	9.757.774.735,19	7.458.992.960,08	9.363.770.142,43	9.507.101.704,77
1112.03.00	Imposto s/a Transmissao de Bens Imoveis	88.435,76	473.080,86	90.172,04	258.369,77
1112.04.00	Imposto s/a Renda e Prov.de Q/Nat.e Adic	39.456.699,89	13.504.670,35	18.315.120,24	20.155.175,79
1112.05.00	Imposto s/a Propriedade de Veiculos Automotores	92.436.075,29	113.842.963,61	130.452.917,26	144.537.629,88
1112.07.00	Imposto s/Transm. Causa Mortis e Doacao Bens/Dir.	11.374.545,96	3.118.806,96	4.789.524,43	2.960.598,96
1113.02.00	Imposto s/Operacoes Rel.a Circ. de Merc. e Servicos	5.017.869.222,42	5.505.012.351,99	5.789.086.363,10	6.293.670.390,15
1121.00.00	Taxas pelo Exercicio do Poder de Policia	8.301.492,88	6.451.999,23	8.592.832,85	9.897.187,22
1122.00.00	Taxas pela Prestacao de Servicos	2.594.208,71	3.535.566,51	2.465.134,72	2.699.377,45
1220.21.00	Cota-Parte da Ind.p/Ext.do Pet.Xisto e Gas				
1311.00.00	Alugueis	141.598,58	329.957,30	258.882,34	74.200,00
1321.00.00	Juros de Titulos de Renda	26.281.702,56	56.674.853,10	46.331.979,23	60.518.295,14
1322.00.00	Dividendos			8.679.873,83	
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	933.608,79	3.909.477,76	33.168.355,96	1.232.545,17
1420.00.00	Receita da Prod.Animal e Derivados		16.000,00	7.000,00	
1490.00.00	Outras Receitas Agropecuarias		22.997,72		
1600.01.99	Outros Servicos Comerciais	8.861,66			
1600.03.01	Servicos de Transporte Rodoviarios				
1600.05.01	Servicos Hospitalares	8.181.706,54	18.551.570,20	11.158.879,20	11.804,28
1600.13.00	Servicos Administrativos	15.899.361,98	36.691.157,31	23.164.549,03	1.600.082,79
1600.16.00	Servicos Educacionais		301.259,92	107.221,30	172.864,70
1600.17.00	Servicos Agropecuarios				
1600.21.00	Servicos de Hospedagem e Alimentacao	56.087.208,00	129.183.603,00	79.967.788,17	
1600.99.00	Outros Servicos		161,10		
1721.01.01	Cota-Parte do F.P.E.	3.969.902.634,58	1.216.108.190,57	2.599.603.781,17	2.070.027.398,49
1721.01.04	Transf.do Imp.s/a Renda Retido nas Fontes	90.901.533,12	136.846.894,74	150.529.269,37	207.627.936,49
1721.01.06	Cota-Parte do I.S.T				
1721.01.10	Cota-Parte do I.U.M.	241.205,92	157.707,91	12.129,44	16.761,51
1721.01.12	Cota-Parte do IPI Est.Exp.Prod.Industrializados	70.898.643,25	37.954.634,49	258.051.300,91	141.584.751,20
1721.01.30	Cota-Parte da Contribuicao do Salario Educacao		75.679.720,00		130.180.089,37
1721.09.00	Outras Transf.da Uniao	239.145.221,88	12.000.000,00	98.000.000,00	233.668.762,98
1730.00.00	Transferencias de Instituicoes Privadas		78.420,59		
1740.00.00	Transferencias do Exterior			2.222.200,00	
1760.00.00	Transferencias de Convenio	1.196.000,00	290.063,59	320.000,00	2.408.890,00
1911.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	92.124.287,90	58.200.321,88	72.043.396,77	103.278.742,27
1919.00.00	Multas de Outras Origens	66.503,35	45.453,49	116.035,50	118.921,17
1922.00.00	Restituicoes	6.331.628,19	21.273.827,98	5.111.525,48	54.432.531,81
1931.00.00	Receita da Divida Ativa Tributaria	5.001.473,13	5.983.302,52	1.746.343,86	21.879.046,49
1990.06.00	Cota-Parte da Loteria Instantanea				
1990.99.00	Outras Receitas	2.310.874,85	2.753.945,40	19.377.566,23	4.089.351,69
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	496.471.144,30	677.346.465,76	490.517.545,77	545.129.605,64
2110.00.00	Operacoes de Credito Internas	382.094.487,20	412.318.778,61	430.270.973,66	290.344.478,64
2421.09.00	Outras Transferencias da Uniao	76.000.000,00	25.000.000,00		46.000.000,00
2440.00.00	Transferencias do Exterior				
2460.00.00	Transferencias de Convenios	38.376.657,10	240.027.687,15	60.246.572,11	208.785.127,00
	ARRECADACAO GERAL	10.254.245.879,49	8.136.339.425,84	9.854.287.688,20	10.052.231.310,41

PRESIDENCIA FLS. 6.º REGIAO

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA GERAL DAS FINANCAS
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

DEMONSTRACAO ANALITICA DA ARRECADACAO ORCAMENTARIA NO EXERCICIO

CONTAS DO EXERCICIO DE 1990

EM CRUZEIROS

CODIGO	DISCRIMINACAO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	9.896.188.462,02	12.458.065.651,82	13.431.363.044,52	15.954.292.769,62	102.489.811.867,86
1112.03.00	Imposto s/a Trasmissao de Bens Imoveis	57.958,45	541.849,11	365.964,97	408.755,43	2.738.758,30
1112.04.00	Imposto s/a Renda e Prov.de Q/Nat.e Adic.	21.831.713,84	23.614.905,65	45.173.384,69	43.587.253,92	351.645.800,40
1112.05.00	Imposto s/a Propriedade de Veiculos Automores	139.358.746,43	207.701.213,74	178.326.836,79	95.219.385,87	1.208.760.437,44
1112.07.00	Imposto s/Transm.Causa Mortis e Doacao Bens/Dir.	6.143.615,80	5.911.552,36	11.163.893,33	7.720.406,44	61.883.479,87
1113.02.00	Imposto s/Operacoes Rel.a Circ. de Merc. e Servicos	7.395.267.340,89	7.646.484.998,15	8.530.960.374,36	8.865.191.840,99	63.162.663.602,85
1121.00.00	Taxas pelo Exercicio do Poder de Policia	4.186.353,17	4.791.002,54	14.258.800,84	29.475.255,11	97.839.350,25
1122.00.00	Taxas pela Prestacao de Servicos	2.093.176,59	2.033.552,01	4.466.485,85	11.914.230,75	35.786.789,26
1220.21.00	Cota-Parte da Ind.p/Ext.do Pet.Xisto e Gas	45.381,00			5.264.978,21	5.629.826,84
1311.00.00	Alugueis	281.877,68	310.453,45	335.595,83	341.465,91	2.335.490,86
1321.00.00	Juros de Titulos de Renda	41.292.077,88	117.146.499,13	124.220.941,11	896.481.193,61	2.227.083.699,84
1322.00.00	Dividendos	648.645,60				9.328.519,43
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	2.214.303,31	2.467.865,97	598.061,43	1.655.029,47	392.112.306,10
1420.00.00	Receita de Prod.Animal e Derivados	3.210,00		1.075,00		27.285,00
1490.00.00	Outras Receitas Agropecuarias	1.360,00		2.875,00		86.370,57
1600.01.99	Outros Servicos Comerciais					8.861,66
1600.03.01	Servicos de Transportes Rodoviarios	5.374.063,33				5.374.063,33
1600.05.01	Servicos Hospitalares	12.582.888,69	17.884.196,38	19.906.491,86		101.151.678,82
1600.13.00	Servicos Administrativos	25.971.821,30	33.379.374,93	35.457.052,21	58.521.935,64	259.199.785,42
1600.16.00	Servicos Educacionais	281.350,00	917.260,00			2.443.014,48
1600.17.00	Servicos Agropecuarios					339.054,40
1600.21.00	Servicos de Hospedagem e Alimentacao	87.825.450,55	104.034.640,50	119.960.499,12	115.077.223,80	759.887.288,90
1600.99.00	Outros Servicos	15.267,16		12.282,95	1.937,94	29.649,15
1721.01.01	Cota-Parte do F.P.E.	1.496.641.836,90	3.464.106.872,18	3.169.655.298,20	4.399.144.414,39	26.594.187.920,36
1721.01.04	Transf.do Imp.s/a Renda Retido nas Fontes	252.275.503,52	305.537.596,83	339.742.444,41	416.660.370,72	2.095.028.273,64
1721.01.06	Cota-Parte do I.S.T.					121.692,14
1721.01.10	Cota-Parte do I.U.M.	52.379.697,62	55.617,28	68.898,98		638.362,18
1721.01.12	Cota-Parte do IPI Est.Exp.Prod.Industrializados	199.832.910,63	302.475.090,98	321.648.486,93	284.394.910,92	1.640.548.013,04
1721.01.30	Cota-Parte da Contribuicao do Salario Educacao		41.369.000,00		419.914.991,23	954.255.435,77
1721.09.00	Outras Transf.da Uniao			333.000.000,00		1.033.304.762,35
1730.00.00	Transferencias de Instituicoes Privadas		621.800,00			78.420,59
1740.00.00	Transferencias do Exterior	2.598.825,00	12.433.760,27	9.542.424,05	30.264.759,13	2.844.000,00
1760.00.00	Transferencias de Convenios	97.805.028,83	109.595.345,13	127.925.460,24	176.406.172,87	61.774.889,32
1911.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	99.219,59	238.863,10	119.455,78	210.169,32	973.174.496,31
1919.00.00	Multas de Outras Origens	24.525.522,85	32.800.345,05	23.474.784,70	13.138.854,63	1.368.303,95
1922.00.00	Restituicoes	19.096.490,77	15.779.284,91	14.463.747,93	25.332.145,78	202.453.886,30
1931.00.00	Receita da Divida Ativa Tributaria				51.906.120,00	134.010.116,58
1990.06.00	Cota-Parte da Loteria Instantanea	5.456.824,64	5.832.712,17	6.511.427,96	6.058.967,54	51.906.120,00
1990.99.00	Outras Receitas					57.762.062,16
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	809.997.287,90	501.046.928,51	1.204.027.338,65	1.449.876.449,91	7.757.604.888,29
2110.00.00	Operacoes de Credito Internas	809.997.287,90	401.163.527,51	1.111.187.841,33	1.286.276.449,91	6.474.121.415,39
2421.09.00	Outras Transferencias da Uniao				61.000.000,00	244.245.540,91
2440.00.00	Transferencias do Exterior		1.800.000,00			1.800.000,00
2460.00.00	Transferencias de Convenios		98.083.401,00	92.839.497,32	102.600.000,00	1.037.437.931,99
	ARRECADACAO GERAL	10.706.185.749,92	12.959.112.580,33	14.635.390.383,17	17.404.169.219,53	110.247.416.756,15

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA GERAL DAS FINANCAS
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

CONTAS DO EXERCICIO DE 1990

DEMONSTRACAO ANALITICA DA DESPESA ORCAMENTARIA NO EXERCICIO

EM CRUZEIROS

CODIGO	DISCRIMINACAO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARCO	ABRIL
300000	DESPESAS CORRENTES	805.307.661,55	1.554.295.841,73	3.891.642.581,74	4.741.004.885,65
311100	PESSOAL CIVIL	289.565.489,68	521.619.676,41	1.585.300.524,41	1.507.638.025,76
311200	PESSOAL MILITAR	71.021.797,12	136.418.455,19	425.354.934,34	410.113.123,37
311300	OBRIGACOES PATRONAIS	320.870,14	5.846.061,86	9.859.776,38	26.035.723,72
312000	MATERIAL DE CONSUMO	14.811.712,99	26.340.953,75	77.421.253,55	75.610.796,57
313100	REMUNERACAO SERVICOS PESSOAIS	1.065.190,92	1.728.660,14	4.120.255,72	5.311.359,59
313200	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	22.525.875,57	51.314.606,62	184.967.017,50	192.831.808,07
319100	SENTENCAS JUDICIARIAS			1.874,24	
319200	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	37.888.627,17	6.232.809,45	4.803.471,50	4.394.471,67
321100	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	75.386.657,10	165.089.645,00	454.854.020,00	570.417.500,00
321200	SUBVENCOES ECONOMICAS	30.785.400,00	56.829.600,00	139.607.100,00	192.554.440,00
321400	CONTRIBUICOES A FUNDOS		75.600,00	79.800,00	113.400,00
322100	TRANSFERENCIAS A UNIAO				
322300	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	107.489.254,67	345.399.213,24	533.756.031,17	887.118.199,50
323100	SUBVENCOES SOCIAIS	1.831.600,00	3.088.300,00	12.464.831,97	15.609.392,00
323300	CONTRIBUICOES CORRENTES	1.070.000,00	1.299.200,00	2.323.600,00	2.778.800,00
325100	INATIVOS	87.995.551,14	175.999.467,78	328.195.711,97	695.120.290,14
325200	PENSIONISTAS	2.399.551,40	4.105.986,15	7.896.382,90	11.196.275,83
325300	SALARIO-FAMILIA	11.169.992,68	15.556.405,16	34.272.553,18	32.227.743,44
325500	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR	51.056,56		1.716.365,74	103.790,39
325900	OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOAS	214.665,53	480.757,66	3.103.251,40	923.744,77
326100	JUROS DA DIVIDA CONTRATADA	17.210.234,59	23.709.029,10	41.561.359,06	80.140.032,99
326200	OUTROS ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA	75.634,29	125.942,74	26.798.422,97	(13.039.683,28)
326600	ENCARGOS DE OUTRAS DIVIDAS		130,91		
327100	JUROS DA DIVIDA CONTRATADA	25.051.768,35			
327200	OUTROS ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA	151.283,56	52.583,87		197.869,90
328000	CONTR. P/ FORMACAO PATRIMONIO SERV. PUBLICO	6.449.342,47	12.688.145,17	11.154.847,66	43.239.170,12
329200	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	776.105,62	294.611,53	2.029.196,08	448.611,10
400000	DESPESAS DE CAPITAL	425.015.707,46	782.572.737,47	1.863.025.586,31	982.624.812,72
411000	OBRAS E INSTALACOES	87.590.641,41	343.263.121,17	393.787.081,16	494.266.210,57
412000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.165.968,50	2.559.925,27	18.742.127,26	2.618.093,10
413000	INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXEC. ESPECIAL	42.821.257,53	88.158.709,81	460.652.721,92	141.986.633,89
414000	CONST./AUMENTO CAPITAL EMPRESAS INDUSTRIAIS/AGRICOLAS	51.208.665,00	90.962.802,32	149.367.387,84	48.583.833,96
419200	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	155.556,74	183.627,93	727.449,60	80.082,20
422000	AQUISICAO DE OUTROS BENS DE CAPITAL JA EM UTILIZACAO				
425000	AQUISICAO TITULO REP. CAP. INTEGRALIZADO		72.941,06		510.602,00
426000	CONST./AUMENTO CAPITAL EMP.COMERCIAIS/FINANC.	13.733.100,00	55.000.000,00	139.000.000,00	
429100	SENTENCAS JUDICIARIAS			2.797.867,68	
431100	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	17.971.079,90	91.731.622,00	429.932.300,00	93.316.655,67
431300	CONTRIBUICOES A FUNDOS	97.700.000,00	77.548.071,89	187.573.612,18	96.046.148,41
432300	TRANFERENCIAS A MUNICIPIOS	29.037,30			
433100	AUXILIO P/DESPESAS DE CAPITAL			1.800.000,00	
433200	CONTRIBUICOES PARA DESPESAS DE CAPITAL		1.440.000,00	9.660.000,00	
435100	AMORTIZACAO DA DIVIDA INTERNA CONTRATADA	23.243.017,95	31.651.916,02	68.985.038,67	105.216.552,92
436100	AMORTIZACAO DA DIVIDA EXTERNA CONTRATADA	89.397.383,13			
	TOTAIS	1.230.323.369,01	2.336.868.579,20	5.754.668.168,05	5.723.709.698,37

SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA GERAL DAS FINANCAS
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

DEMONSTRACAO ANALITICA DA DESPESA ORCAMENTARIA NO EXERCICIO

EM CRUZEIROS

CODIGO	DISCRIMINACAO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
300000	DESPESAS CORRENTES	4.855.768.194,71	6.702.341.185,57	7.240.111.146,33	7.781.897.397,98
311100	PESSOAL CIVIL	1.498.604.668,07	1.897.604.083,34	2.134.557.634,62	2.392.285.220,45
311200	PESSOAL MILITAR	435.948.232,72	493.784.625,67	551.645.764,63	615.427.031,59
311300	OBRIGACOES PATRONAIS	28.812.140,04	31.591.261,48	35.291.962,20	41.527.212,80
312000	MATERIAL DE CONSUMO	140.689.281,60	122.780.171,08	135.409.883,43	158.438.126,52
313100	REMUNERACAO SERVICOS PESSOAIS	13.183.102,66	7.266.640,58	6.109.028,70	25.707.473,01
313200	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	167.172.943,10	259.487.985,48	367.763.805,31	312.045.599,27
319100	SENTENCAS JUDICIARIAS				
319200	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.313.188,11	3.195.494,90	1.678.268,01	702.507,04
321100	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	511.234.725,27	729.594.575,54	899.011.690,00	900.263.988,41
321200	SUBVENCOES ECONOMICAS	163.346.400,00	249.246.358,00	316.098.970,00	316.327.000,00
321400	CONTRIBUICOES A FUNDOS	113.400,00	141.800,00	156.000,00	156.000,00
322100	TRANSFERENCIAS A UNIAO	73.739,73			2.000.000,00
322300	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	1.131.972.872,89	1.484.411.690,57	1.662.998.794,85	1.639.255.164,24
323100	SUBVENCOES SOCIAIS	12.260.785,29	15.753.899,44	22.753.296,16	27.961.450,00
323300	CONTRIBUICOES CORRENTES	3.746.800,00	3.213.500,00	2.747.000,00	2.390.000,00
325100	INATIVOS	583.411.887,93	680.835.673,18	771.865.929,58	941.183.137,72
325200	PENSIONISTAS	12.495.086,07	11.711.966,08	15.343.593,11	18.007.263,72
325300	SALARIO-FAMILIA	27.543.614,61	39.352.877,60	44.625.351,47	45.778.105,22
325500	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR				
325900	OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOAS	1.294.689,71	2.560.269,69	3.186.995,08	5.351.534,30
326100	JUROS DA DIVIDA CONTRATADA	86.770.444,70	647.472.974,90	204.028.036,58	233.087.525,94
326200	OUTROS ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA	6.560.298,94	299.522,46	21.965.333,28	17.050.752,53
326600	ENCARGOS DE OUTRAS DIVIDAS				
327100	JUROS DA DIVIDA CONTRATADA				
327200	OUTROS ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA	3.237.721,87	3.496.849,65		882.937,91
328000	CONTR.P/FORMACAO PATRIMONIO SERV.PUBLICO	24.672.704,57	16.844.393,31	42.672.095,63	85.469.396,30
329200	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	309.466,83	1.694.572,62	201.713,69	599.971,01
400000	DESPESAS DE CAPITAL	1.816.878.809,67	1.835.825.421,89	2.230.638.936,44	1.408.095.179,27
411000	OBRAS E INSTALACOES	405.966.443,06	419.012.459,03	463.900.794,12	421.736.604,58
412000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.242.507,00	33.400.799,25	128.510.900,03	63.946.141,01
413000	INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXEC. ESPECIAL	349.701.439,55	476.178.639,57	681.265.598,13	363.153.800,85
414000	CONST./AUMENTO CAP.EMPRESAS INDUSTRIAIS/AGRICOLAS	173.235.000,00	187.084.214,92	157.229.809,55	340.320.345,95
415200	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES				
422000	AQUISICAO DE OUTROS BENS DE CAPITAL JA EM UTILIZACAO		54.000,00	423.565,93	(62.753,20)
425000	AQUISICAO TITULO REP. CAP. INTEGRALIZADO	2.737.826,00	210.602,00	631.806,00	175.500,00
426000	CONST./AUMENTO CAPITAL EMP.COMERCIAIS/FINANC.	226.490.000,00		56.400.000,00	10.000.000,00
429100	SENTENCAS JUDICIARIAS				
431100	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	413.210.826,00	558.750.000,00	598.145.558,63	35.852.270,00
431300	CONTRIBUICOES A FUNDOS	64.472.000,00	23.875.000,00	21.125.000,00	30.857.170,00
432300	TRANFERENCIAS A MUNICIPIOS				
433100	AUXILIO PARA DESPESAS DE CAPITAL				3.166.474,00
433200	CONTRIBUICOES PARA DESPESAS DE CAPITAL	3.800.000,00		4.000.000,00	12.060.270,00
435100	AMORTIZACAO DA DIVIDA INTERNA CONTRATADA	107.022.768,06	137.259.707,12	119.005.904,05	126.889.356,08
436100	AMORTIZACAO DA DIVIDA EXTERNA CONTRATADA				
	TOTAIS	6.672.647.004,38	8.538.166.607,46	9.470.750.082,77	9.189.992.577,25

PRESIDÊNCIA

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA GERAL DAS FINANCAS
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

CONTAS DO EXERCICIO DE 1990

DEMONSTRACAO ANALITICA DA DESPESA ORCAMENTARIA NO EXERCICIO

EM CRUZEIROS

CODIGO	DISCRIMINACAO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
300000	DESPESAS CORRENTES	9.784.286.761,83	11.439.026.103,63	12.045.805.281,24	18.825.406.315,36	89.666.973.357,32
311100	PESSOAL CIVIL	3.316.523.520,74	3.402.448.383,95	3.966.936.743,70	7.458.861.616,49	29.971.945.587,62
311200	PESSOAL MILITAR	912.445.163,07	988.994.380,24	970.482.725,83	1.717.846.360,74	7.729.482.594,51
311300	OBRIGACOES PATRONAIS	46.003.612,80	59.495.173,17	3.002.558,36	13.672.305,99	301.458.658,94
312000	MATERIAL DE CONSUMO	181.034.597,62	176.914.740,96	240.326.982,35	232.895.156,40	1.582.673.656,82
313100	REMUNERACAO SERVICOS PESSOAIS	45.681.202,20	39.964.169,17	83.047.111,22	42.165.858,22	275.350.052,13
313200	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	377.089.007,66	509.745.083,45	461.031.279,70	619.396.636,67	3.525.371.648,40
319100	SENTENCAS JUDICIARIAS					1.874,24
319200	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	514.294,00	504.194,50	8.548.755,08	694.215,72	71.470.297,15
321100	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	1.250.501.764,98	1.943.046.107,15	1.308.810.985,22	2.313.599.841,34	11.121.811.500,01
321200	SUBVENCOES ECONOMICAS	385.775.400,00	375.991.089,49	447.096.073,00	674.313.358,87	3.347.971.189,36
321400	CONTRIBUICOES A FUNDOS	156.000,00	156.000,00	156.000,00	156.000,00	1.460.000,00
322100	TRANSFERENCIAS A UNIAO	525,56			89.367,94	2.163.633,23
322300	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	1.767.901.544,54	1.901.585.760,70	2.415.913.659,64	2.215.432.453,99	16.093.234.640,00
323100	SUBVENCOES SOCIAIS	34.230.035,90	40.570.419,42	39.405.934,17	106.190.979,86	332.120.924,21
323300	CONTRIBUICOES CORRENTES	7.410.000,00	4.313.035,23	9.678.253,56	11.690.000,00	52.660.188,79
325100	INATIVOS	1.209.222.434,25	1.410.363.362,38	1.516.097.556,04	2.687.591.642,68	11.087.882.644,79
325200	PENSIONISTAS	24.178.306,41	26.162.592,44	31.813.259,19	53.115.242,65	218.425.505,95
325300	SALARIO-FAMILIA	55.135.558,69	59.196.661,68	74.542.122,94	81.181.822,48	520.582.809,15
325500	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR		150.000,00	(5.023,30)		2.016.189,39
325900	OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOAS	3.931.632,49	4.839.080,40	4.962.507,22	3.665.295,57	34.514.423,82
326100	JUROS DA DIVIDA CONTRATADA	110.867.059,90	407.929.893,45	360.369.790,24	491.990.354,08	2.705.136.735,53
326200	OUTROS ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA	6.506.884,67	574.160,50	20.242.012,66	50.129.170,14	137.288.451,90
326600	ENCARGOS DE OUTRAS DIVIDAS					130,91
327100	JUROS DA DIVIDA CONTRATADA					25.051.768,35
327200	OUTROS ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA					8.019.246,76
328000	CONTR.P/FORMACAO PATRIMONIO SERV.PUBLICO	48.873.034,48	85.883.443,03	82.799.610,71	49.607.487,04	510.353.670,49
329200	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	305.181,87	198.372,32	546.383,71	1.121.148,49	8.525.334,87
400000	DESPESAS DE CAPITAL	2.047.514.956,50	1.898.306.730,67	2.324.669.484,86	2.781.023.808,65	20.396.192.171,91
411000	OBRAS E INSTALACOES	516.938.202,72	530.921.924,48	1.251.503.380,34	1.328.469.775,34	6.657.356.637,98
412000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	83.073.741,87	119.236.610,32	64.441.085,97	82.961.900,70	670.899.800,28
413000	INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXEC. ESPECIAL	609.535.467,24	450.887.683,06	345.447.200,66	509.719.976,88	4.519.509.129,09
414000	CONST./AUMENTO CAPITAL EMP.IND./AGRICOLAS	145.294.377,67	86.791.055,98	95.716.541,00	146.562.824,96	1.672.356.859,15
419200	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES					1.146.716,47
422000	AQUIS.OUTROS BENS CAP.JA UTILIZACAO					414.812,73
425000	AQUISICAO TITULO REP. CAP. INTEGRALIZADO	421.206,00	(421.206,00)			4.339.277,06
426000	CONST./AUMENTO CAPI. EMP.COMER./FINANC.	50.060.957,11	1.400.000,00	93.763.459,74	28.275.583,15	674.123.100,00
429100	SENTENCAS JUDICIARIAS					2.797.867,68
431100	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	476.436.784,16	522.418.950,73	258.620.580,00	382.415.037,00	3.878.801.664,09
431300	CONTRIBUICOES A FUNDOS		20.000.000,00	35.000.000,00	30.000.000,00	684.197.002,48
432300	TRANFERENCIAS A MUNICIPIOS			1.472.140,00		1.501.177,30
433100	AUXILIO P/DESPESAS DE CAPITAL	348.726,00	3.330.000,00		1.627.800,00	10.273.000,00
433200	CONTRIBUICOES PARA DESPESAS DE CAPITAL				13.000.000,00	43.960.270,00
435100	AMORTIZACAO DA DIVIDA INTERNA CONTRATADA	165.405.493,73	163.741.712,10	178.705.097,15	257.990.910,62	1.485.117.474,47
436100	AMORTIZACAO DA DIVIDA EXTERNA CONTRATADA					89.397.383,13
	TOTAIS	11.831.801.718,33	13.337.332.834,30	14.370.474.766,10	21.606.430.124,01	110.063.165.529,23

Obs.: Os valores negativos resultam de despesa anulada maior que a empenhada

ESTADO DE PER
SECRETARIA DA
DIRETORIA GER
CONTADORIA GE

CODIGOS

01.01.001.1-08
4000.00
4100.
4110
01.01.001.
3000.
3100.00
3110.00
3111.00
3113.00
3120.00
3130.00
3131.0
3132.
3190.00
3192.00
3200.00
3250.00
3253.00
3255.00
3259.00
4000.00

PRESIDÊNCIA - RECIFE

EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA SEXTA REGIÃO

Nos autos, como requer.
Em, 26.06.91

MARIA THEREZA LAFAYETTE DE A; BITU
Juíza do Tribunal, no exercício da Presidência

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO
26 JUN 15 02 95 006300
LIVRO FOLHA
PROTOCOLO GERAL

As partes litigantes no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-48/91, com audiência de conciliação e instrução marcada para o dia de hoje, vêm, através de seus advogados infra assinados, requerer de V. Exa. o adiamento da referida audiência, requerendo ainda seja designado o dia 04 de julho, às 10:00 horas.

Nestes termos,
pedem deferimento.
Recife, 26 de junho de 1991

Gustavo Montenegro
Advogado do Sind. Suscitante

Hélio Burgos
Advogado das Suscitadas

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

Fls. 241 PRESIDÊNCIA

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº **TRT-DC-48/91**, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINDSERPE E SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NA AGRICULTURA E NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO(Suscitantes) e EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISAS AGROPECUÁRIAS-IPA E OUTROS(05)E ESTADO DE PERNAMBUCO(LITISCONSORTE)(Suscitados)

Aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e um(1991), às 10:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o EXMº SR. JUIZ **DR.FRANCISCO SOLANO GODOY MAGALHÃES, TOGADO, DO-TRT-6ª REGIÃO**, presidindo os trabalhos e a Procuradoria Regional, representada pelo Dr. **PROCURADOR VALDIR CARVALHO**, compareceram: Dra.Mª Lúcia Silva Rosas Ribeiro, Secretária Geral do **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINDSERPE**; Dr. Gustavo Adolfo Carneiro Monteiro Couceiro, Superintendente do **COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO-SUAPE**; Para representar a Procuradoria, ingressa na Sala de Sessões o Procurador **JOSÉ SEBASTIÃO DE ARCOVERDE RABELO**; Dr. Hélio Burgos, Advogado das suscitadas: **SUAPE, IPA, CPRH, SEMEMPE,EMATER;** Dr. Gustavo Montenegro, **Advogado dos Sindicatos Suscitantes**; Instalada a audiência, pela ordem pediu a palavra o Advogado das Suscitadas para dizer que : com relação à suscitada COMPLEXO IND.PORTUÁRIO DE SUAPE, e o CPRH, trazem no momento, aos autos, acordo celebrado com o Sindicato suscitante, pelo que requerem a V. Exa. que após a instrução do feito, possa o Colegiado Desse E. Tribunal homologar os acordos, por sentença. Quanto às demais suscitadas, requer um prazo de 48 horas para que possa ser acostado aos autos os acordos coletivos celebrados entre suscitantes e suscitados. Compareceu o representante do **Estado de Pernambuco**, Dr. Irapoan José Soares. Foi deferido o pedido de juntada dos acordos celebrados com a SUAPE e CPRH, sem oposição do representante do Estado. Para falar sobre o pedido formulado pelo advogado das suscitadas, disse o advogado dos suscitantes que em que pese as dificuldades iniciais quanto à composição da relação trabalhista entre os suscitantes e as empresas suscitadas, ontem 3 de julho, pelas 03:00 horas, chegou-se a entendimento final. Quer os suscitantes registrar em ata, o esforço operado por este Tribunal, particularmente pelo Juiz então no exercício da Presidência, Dr. Clévis Corrêa, e pelo Ilustre representanto do Ministério Público Dr. Everaldo Gaspar que além é claro, do Juiz que Preside os trabalhos e o representante do Ministério Público presente, muito contribuiu para a abertura do processo de negociações. Efetivamente, os suscitantes e as empresas suscitadas CIA.PERNAMBUCANA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO AMBIENTAL e ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS-CPRH e SUAPE=COMPLEXO IND.PORTUÁRIO firmaram acordo,na forma expressa nos acordos coletivos de trabalho firmados perante

02

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

Fls. 247

este Tribunal, nos autos ora em tramitação, pelo que concorda e também requer a homologação por sentença, dos mesmos acordos. Quanto às suscitadas EMATER, IPA, E SEMEMPE, por mero acidente no momento da compilação dos instrumentos que materializam os respectivos acordos coletivos de trabalho, não foi possível trazê-los a essa solenidade. Pelo que concorda e também requer, na forma aduzida pelo ilustre advogado adverso, o prazo de 48 horas para juntada dos aludidos mercanismos de composição. Mister salientar ainda, que trata-se da hipótese de acordo celebrado nos autos do presente dissídio, que as partes elegem e firmam como depositário o Proprio Tribunal, não se caracterizando a exclusão de parte. Pelo Juiz instrutor foi declarada encerrada a instrução. Como razões finais disseram os advogados que mantinham os termos da inicial e da defesa, bem como o representante do Estado de PE, que ratificou os termos da defesa apresentada pelas Estatais suscitadas. Foi deferido o pedido para anexação dos acordos celebrados com as demais suscitadas, a fim de que sejam anexados aO processo, no prazo de 48 horas. Após o prazo, anexados os acordos, os autos deverão ser conclusos à douta Procuradoria para os fins de direito. Foi designado para homologação o próximo dia 11 de julho, às 15:30 horas. Cientes as partes e os advogados e a Procuradoria Geral do Estado, como também a procuradoria Regional do Trabalho. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e seus advogados e por mim secretária que a lavrei.

PRESIDENTE

GUSTAVO MONTENEGRO

IRAPOAN JOSÉ SOARES

Mª LÚCIA S.ROSAS RIBEIRO

PROCURADORIA

HÉLIO BURGOS

GUSTAVO ADOLFO M.CARNEIRO

ROBSON DUTRA

SECRETÁRIA

SUAPE
complexo industrial portuário

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM **SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO**, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Dr. **GUSTAVO ADOLFO MONTEIRO CARNEIRO COUCEIRO** e **SINDSERPE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representado por sua Secretária Geral, Dra. **MARIA LÚCIA SILVA ROSAS RIBEIRO**, enquanto representante e substituto processual dos empregados públicos ali lotados, nos autos do Dissídio Coletivo - DC-TRT 6a. Região nº 48/91 , corrente no Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica assegurado ao servidor/empregado da empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, o pagamento da Hora Extraordinária e Adicional de Serviço Noturno, num acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da Hora normal (atualizado) no mês de pagamento dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acréscimo ao qual a cláusula acima se refere, passará a vigorar a partir do dia 1º de maio de 1991.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A média das Horas Extraordinárias para o cálculo do 13º salário, deve ser paga pelo número de horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento da Média das Horas Extraordinárias para o cálculo das férias deverá ser pelo número de horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica assegurado ao servidor/empregado da empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO , a indenização das Horas Extraordinárias nos termos da Súmula 291 do Supremo Tribunal Federal conforme revisão do Enunciado nº 76.

Km—10, ROD. PE—60, ENGENHO MASSANGANA IPOJUCA
PERNAMBUCO — CEP 55.590, FONE 527-1100 PABX

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AUXÍLIO DOENÇA

Fica assegurado ao servidor/empregado da empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO que estiver afastado por Licença Médica ou Acidente de Trabalho (INSS), um auxílio correspondente a diferença salarial entre o salário devido e o benefício pago pelo INSS, até o retorno às suas atividades na Empresa, mediante acompanhamento pelo DRH.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AUXÍLIO MATRIMÔNIO

A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO concederá ao servidor/empregado que casar, o equivalente a 1,5% (um salário mínimo e meio).

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor/empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do seu salário, até 05 (cinco) dias úteis em virtude do seu matrimônio.

CLÁUSULA QUARTA - DA LICENÇA PATERNIDADE

A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, concederá ao servidor/empregado que se tornar pai, uma licença de 10 (dez) dias úteis contados a partir da comunicação do nascimento, em 48 horas .

CLÁUSULA QUINTA - DO AUXÍLIO CRECHE

A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, se obriga a pagar a todos os seus servidores/empregados, o correspondente a 50% (cinquenta por cento), do Salário Mínimo, por cada filho até 06 (seis) anos, inclusive frações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso dos dois cônjuges serem servidores/empregados, ambos receberão o Auxílio Creche.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, concorda em mudar a Assistência Médica atual, mediante proposta do DRH, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Km–10, ROD. PE–60, ENGENHO MASSANGANA IPOJUCA
PERNAMBUCO – CEP 55.590, FONE 527-1100 PABX

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa SUAPE compromete-se a firmar convênio com a SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO, visando o fornecimento de uma AMBULÂNCIA para atender casos de emergência, tanto de servidores da empresa, como de pessoas residentes ou em trânsito na área do complexo (visitantes).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com a mudança da Assistência Médica, a empresa se obriga a reativar o seu Ambulatório com médico em horários definidos e enfermeira de plantão, durante o expediente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXAME MÉDICO ANUAL

A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, realizará anualmente Exame Médico e Exames Complementares (parasitológico), hemograma, sumário de urina, preventivo feminino, em todos os seus servidores/empregados, em acréscimo aos obrigatórios previstos pelo Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será determinado o mês em que anualmente ocorrerão estes exames e outras ações dentro da área de saúde e higiene de caráter educativo.

CLÁUSULA OITAVA - DO AUXÍLIO FUNERAL E LICENÇA POR LUTO

A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, se obriga a pagar o equivalente a 08 (oito) Salários Mínimos nas despesas do funeral dos seus servidores/empregados e/ou respectivos dependentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será concedida uma licença de 08 (oito) dias, corridos em caso de morte de parentes do 1º grau e 05 (cinco) dias em caso de morte de parente do 2º grau ou/ dependentes econômicos devidamente credenciados no Serviço Social de SUAPE.

Km–10, ROD. PE–60, ENGENHO MASSANGANA IPOJUCA
PERNAMBUCO – CEP 55.590, FONE 527-1100 PABX

CLÁUSULA NONA - DO ABONO DE FALTAS AO SERVIDOR ESTUDANTE

A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, se obriga a abonar a falta dos servidores/empregados estudantes para prestar exames escolares, condicionando a comunicação ao empregador por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas a posterior comprovação' fornecida pelo estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SUAPE abonará as faltas dos servidores/empregados que porventura estejam fazendo cursos de interesse da empresa, estendendo-se aos cursos complementares ao Curriculum Vitae, mesmo que o ônus não seja assumido por ela.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS IMPLANTADOS EM AGOSTO DE 1989

A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, se obriga a assegurar as conquistas percentuais dos servidores/empregados no momento' da implantação,a despeito de qualquer reposição,garantindo a todos os seus direitos às perdas sem prejuízo para o PCCS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REESTRUTURAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

A empresa SUAPE -COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, se obriga a reestruturar o seu órgão de Recursos Humanos, objetivando a qualificação e bem-estar do quadro de servidores/empregados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REFORMULAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E REGULAMENTO DE PESSOAL DA EMPRESA SUAPE

A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, se obriga a reformular o seu Regimento Interno e Regulamento de Pessoal em consonância com o Plano de Cargos, Carreira e Salários e com a reestruturação do seu órgão de Recursos Humanos.

Km—10, ROD. PE—60, ENGENHO MASSANGANA IPOJUCA
PERNAMBUCO — CEP 55.590, FONE 527-1100 PABX

MT 6.ª REGIÃO
Fls. 947
PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURANÇA DO TRABALHO

A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO incluirá na reestruturação dos Recursos Humanos a Segurança do Trabalho, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A partir do quinto ano de admissão na Empresa, o servidor/empregado fará jus a um adicional que incidirá sobre o seu salário base, conforme segue abaixo:

a) com 05 (cinco) anos de serviço, será pago 5% (cinco por cento) ;

b) com 10 (dez)anos de serviço será pago 10% (dez por cento);

c) com mais de 10 (dez) anos de serviço será pago 1% (um por cento) por cada ano de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LICENÇA PRÊMIO

A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, se obriga a conceder aos seus servidores/empregados ao completarem 10 (dez) anos de serviços efetivos, 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados de licença com todas as vantagens garantidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado ao servidor/empregado a cada 05 (cinco) anos posteriores ao décimo ano de serviço na empresa SUAPE, uma licença de 30 (trinta) dias consecutivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica garantido ao servidor que suspender seu contrato de trabalho, após completar os 10 (dez) anos de serviço na empresa, a indenização da sua Licença Prêmio, assim como aos que estiverem em atividade poderão optar por 50% (cinquenta por cento) em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, concederá ao servi

Km—10, ROD. PE—60, ENGENHO MASSANGANA IPOJUCA
PERNAMBUCO — CEP 55.590, FONE 527-1100 PABX

MT 6.ª REGIÃO
Fl. 48
PRESIDÊNCIA

dor/empregado que sair de férias, em forma de empréstimo, a partir de 1º de maio de 1991, o correspondente ao seu salário integral, devendo o mesmo ser descontado em 10 (dez) parcelas iguais, sem acréscimo, em folha de pagamento a partir do 2º (segundo) mês após o gozo de férias, dependendo do Plano de Férias e Programação Financeira da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, se obriga a rever a Portaria nº 059/88, que trata do Controle de Frequência, vi - sando as modificações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DA ASFUS

Fica assegurado aos Diretores da ASFUS (Diretoria Executiva), em número de 05 (cinco), durante seus mandatos, a isenção do Registro de Ponto e/ou Similares.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORNECIMENTO DE TICKETS

Fica assegurado ao servidor/empregado o recebimento de Tickets para refeição, quando se fizer necessário, com os seus valores compatíveis segundo as regiões onde se encontram os mesmos, de acordo com as in - formações contidas no catálogo " Painel de Restaurante "publicado pela Ticket Restaurante ou outra empresa do gênero.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ASFUS

A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, envidará esforços no sentido de ser construída a sede da Associação, ou de ceder imóvel adequado à instalação da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA À PARTURIENTE

A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, concederá além dos 120 (cento e vinte) dias instituídos pela Constituição, em seu Inciso XVIII, Art. 7º, se a parturiente optar, licença para permanecer por mais 04 (quatro) meses afastada do trabalho, sem remuneração porém recebendo o Auxílio Creche e tendo garantida a sua estabilidade financeira.

Km-10, ROD. PE-60, ENGENHO MASSANGANA IPOJUCA
PERNAMBUCO - CEP 55.590, FONE 527-1100 PABX

MIN. TRAB. 8ª REGIÃO
Fls. 34
PERNAMBUCO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, estabelecerá convênios com livrarias, no sentido de fornecer material escolar aos filhos dos seus servidores/empregados, mediante descontos em folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO TREINAMENTO

A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, se obriga a desenvolver junto a área de Recursos Humanos uma política de treinamento, visando o aperfeiçoamento de pessoal das diversas áreas da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA REATIVAÇÃO DO SASS

A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, se obriga a reativar o Serviço de Assistência Social de SUAPE - SASS, dinamizando-o e concentrando a sua atuação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA INCORPORAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES

Fica assegurado a todos os servidores/empregados da empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, que exercerem funções gratificadas por mais de 05 (cinco) anos ininterruptos ou 07 (sete) intercalados, a incorporação das mesmas aos seus salários, a depender todavia, do julgamento da constitucionalidade do benefício, para a administração direta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica assegurado aos servidores/empregados da empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, o pagamento da 1a. parcela (50%) do décimo terceiro salário, como antecipação, no mês de fevereiro de 1992.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E RISCO DE VIDA

A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, pagará aos servidores/empregados que fizerem jus, mediante perícia técnica do Ministério do Trabalho, Periculosidade, Insalubridade e Risco de Vida.

Km—10, ROD. PE—60, ENGENHO MASSANGANA IPOJUCA
PERNAMBUCO — CEP 55.590, FONE 527-1100 PABX

MIN. 6.ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO se obriga a rever o valor do seguro em grupo do seu pessoal, elevando-o para ..... Cr$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), por servidor/empregado , no caso de morte natural e mediante recursos próprios da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PRODUTIVIDADE

Fica assegurado a cada servidor/empregado da empresa SUAPE, um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário de abril, como aumento real a título de produtividade, a partir de 1º de maio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO PRÊMIO APOSENTADORIA

A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO se obriga a premiar o seu servidor/empregado que se aposentar, com um abono de 05 (cinco) salários mínimos, vigentes no momento do seu afastamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Fica acordado que a empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO , se compromete a submeter à apreciação do CSPP, expediente propondo avaliação de desempenho, promoção por antiguidade e merecimento, segundo os critérios e cronograma firmados no Plano de Cargos, Carreira e Salários da Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO PROTOCOLO

O Protocolo celebrado entre o Estado de Pernambuco e Servidores Públicos, em 22 de maio de 1991, passa a fazer parte intrínseca do presente acordo, como se aqui estivesse inteiramente reproduzido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Fica assegurado para os atuais servidores/empregados, a partir de 1º de maio de 1991, a título de Gratificação de Férias, um abono equivalente ao menor salário pago em folha de pagamento da Empresa SUAPE, ou 1/3 (um terço) do seu salário base, se este for maior.

Km–10, ROD. PE–60, ENGENHO MASSANGANA IPOJUCA
PERNAMBUCO – CEP 55.590, FONE 527-1100 PABX

MTE 6.ª REGIÃO Fls. 25 PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA TAXA ASSISTENCIAL

ca estabelecido que a empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO procederá desconto de 3% (três por cento) do salário base de cada servidor/empregado, depositando-o em nome da ASFUS - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DE SUAPE - Conta Corrente 0200011-8 do BANDEPE - Agência de Ipojuca, que repassará metade dos valores ao SINDSERPE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, conforme deliberação da Assembléia Geral, ficando assegurado ao não associado, o direito de manifestação em contrário, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da divulgação do acordo ou da sua notificação ao pessoal servindo à disposição de outros órgãos, pelo DEAF.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DOS TRANSPORTES

A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, se obriga a fornecer o transporte coletivo dos seus servidores/empregados, em ônibus suficientes e que atendam aos requisitos de segurança do transporte rodoviário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Fica assegurado ao servidor/empregado, quando sujeito a inquérito administrativo, amplo direito de defesa, produção de provas e acesso ao processo, na forma como estabelece a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 - Estatuto do Funcionário Público Civil do Estado, subsidiariamente aplicável, inclusive assistido pelo SINDSERPE, caso seja de sua conveniência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO DE COMPETÊNCIA

As partes elegem como Foro competente para dirimir as controvérsias e conflitos oriundos do presente, a Justiça do Trabalho, re

Km—10, ROD. PE—60, ENGENHO MASSANGANA IPOJUCA
PERNAMBUCO — CEP 55.590, FONE 527-1100 PABX

Fls. 052
PRESIDÊNCIA

nunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo será de 01 (um) ano, a ter início em 1º de maio de 1991 e a terminar em 30 de abril de 1992.

Ipojuca, 04 de julho de 1991

p/ SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO

GUSTAVO ADOLFO CARNEIRO MONTEIRO COUCEIRO
Diretor Superintendente

p/ SINDSERPE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MARIA LÚCIA SILVA ROSAS RIBEIRO
Secretária Geral

Advogado CUT e Sindserpe.
OAB. 9634. PE

Km–10, ROD. PE–60, ENGENHO MASSANGANA IPOJUCA
PERNAMBUCO – CEP 55.590, FONE 527-1100 PABX

TRT 6ª REGIÃO
Fls. 253
PRESIDÊNCIA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SINTAPE, ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CPRH - ASSEC E COMPANHIA PERNAMBUCANA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO AMBIENTAL E DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS HIDRICOS - CPRH

Acordo coletivo de trabalho que entre si celebram de um lado representandos os empregados os Sindicato dos Trabalhadores Públicos das Agricultura e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco - SINTAPE, inscrito no CGC/MF sob o no. 24.418.030/0001 -80, neste ato representado pelo seu Presidente Ruy Carlos do Rego Barros Ramos, Associação dos Empregados da CPRH - ASSEC, inscrita no CGC/MF sob o no. 10.553.857/0001-92 neste ato representada pelo seu Presidente Carlos Eduardo Xavier. E do outro lado, na qualidade de empregador, a Companhia Pernambucana de Controle da Poluição Ambiental e de Administração dos Recursos Hídricos - CPRH, Sociedade de Economia Mista Estadual, sediada à Rua de Santana - Casa Forte, inscrita no CGC/MF sob o no. 11.268.802/0001-01, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Administrativo no final assinados mediante as Claúsulas e condições que mútua e reciprocamente acordam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente acordo de trabalho fundamenta-se nas deliberações da Assembléia Geral Extraordinária, promovida pelos EMPREGADOS em 11/04/91, concernenetes à suas reinvidicações, cumpridas as formalidades legais estabelecidas pelos respectivos Estatutos.

CLÁSULA SEGUNDA - DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

Será assegurado, a título de produtividade, o pagamento de 5% (cinco por cento) do salário base de julho/91.

CLÁUSULA IERCEIRA - DO DÉCIMO TERCEIRO

A CPRH efetuará até o dia 30 (trinta) de agosto o pagamento da primeira parcela do 13o. salário.

CLÁUSULA QUARIA - DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

A CPRH implatará o Plano de Cassificação de Cargos e Salários no

mês de setembro do presente ano, sendo que impacto financeiro será distribuído em 60% (sessenta por cento) em setembro e 40% (quarenta por cento) em outubro.

JUSTIÇA DO TRABALHO 6.ª REGIÃO Fls. 254 PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - DAS REFEIÇÕES

A CPRH se compromewte em promover melhorias nas condições das instalações físicas do Refeitório, bem como na qualidade dass refeições dos seus empregados, mediante a apresentação de um levantamento das necessidades, no prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA IMPLANTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO

A CPRH implantará o estacionamento para os veículos dos seus empregados, no terreno cedido pela URB/Recife, localizado próximo à Companhia, ficando seu uso limitado até o momento que aquela Empresa solicite sua devolução, no prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO UNIFORME, ROUPAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A CPRH fornecera gratuitamente aos seus empregados, uniformes, roupas e equipamentos de proteção individual, a partir do levantamento das necessidades apresentadas pela CPRH.

CLÁUSULA OITAVA - DA DELIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A CPRH se compromete liberar mensalmente, durante quinze dias alternados dois dos seus empregados, entre aqueles que vieram participar da Direção do SINTAPE, mediante comunicação deste Sindicato, sem prejuízos dos vencimentos e vantagens dos referidos empregados.

CLÁUSULA NONA - DOS DELEGADOS DE BASE

A CPRH, se compromete liberar os empregados que forem escolhidos como delegados de base do SINTAPE para que os mesmos possam participar de atividades programadas pelo Sindicato, mediante comunicação da Direção do SINTAPE à Companhia, desde que as atividades normais não sejam prejudicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DA ASSEC

A CPRH se compromete liberar seus empregados que componham a Diretoria e conselho Fiscal da ASSEC, todas segundas-feiras, a prtir de das 16:00 horas visando reunião da Direção desta Associação desde que não haja prejuízos nas atividades normais da Companhia.

MT 6.ª REGIÃO
Fls. 255
PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TAXA ASSISTENCIAL

A CPRH fica ciente da deliberaçào dos empregados do desconto em favor do SINTAPE, a título de TAXA ASSISTENCIAL para o fortalecimento Sindical, incidente sobre os ganhos financeiros do Acordo Coletivo de Trbalho de Maio/91, dando 05 (cinco) dias para oposição, nas seguintes percentagens:

a - Sócios do Sindicato - 1% (hum por cento).

b - Não Sócios do Sindicato - 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACORDOS ANTERIORES

Ficam todos os direitos, vantagens e compromissos previstos em acordos anteriores, efetuados entre a CPRH e seus empregados, e/ou consubstanciados em portarias e outros instrumentos internos da Companhia, desde que não colidam com cláusulas do presente instrumento ou sejam por elas modificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA IERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo é de 1o. de maio de 1991 à 30 de abril de 1992, podendo vir a ser alterado e renovado por iniciativa comum das partes, sendo os benefícios decorrentes devidos a partir de 1o. de maio de 1991, como também mantendo-se a DATA BASE de 1o. de maio.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente acordo em 06 (seis) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito legal, juntamente com as testumanhas que a tudo presenciaram.

Recife, 04 de julho de 1991

MARIA DO CARMO MARTINS SOBRAL
Diretor Presidente em Exercício

RUY CARLOS DO R. B. RAMOS
Presidente do SINTAPE

JOÃO ANACLETO BARBOSA CUSTÓDIO
Diretor de Administração e Finanças em Exercício

CARLOS EDUARDO XAVIER
Presidente da ASSEC

TESTEMUNHAS

_____

_____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

TRT 6.ª REGIÃO Fls. 956 PRESIDÊNCIA

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos
a petição protocolada
com o nº 006798
Recife, 08 de julho de 1998.

TRT - Mod. 45

GP 20

TRT 6.ª REGIÃO Fls. 957 PRESIDÊNCIA

EXMO.SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.

Nos autos.
Em 08/07/91.

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T.-6ª REGIÃO
08 JUL 1130 006727
LIVRO FOLHA
PROTOCOLO GERAL

PROC.TRT-DC-48/91

EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISAS AGROPECUÁRIAS-IPA, EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO / DE PERNAMBUCO-EMATER E COMPANHIA DE SEMENTES E MUDAS DO ESTADO / DE PERNAMBUCO-SEMEMPE, já devidamente qualificadas nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-48/91, que tramita nesse Egrégio Tribunal, tendo em vista a celebração de Termo de Conciliação, conforme se descortina em anexo, vêm, por seu advogado infra-assinado, requerer pela homologação do referido acordo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Recife, 08 de julho de 1991

HÉLIO FERNANDO MONTENEGRO BURGOS
ADVOGADO-OAB 4875-PE

TRT 6.ª REGIÃO
Fls. 958
PRESIDÊNCIA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram a EMATER-PE Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu representante legal infra-assinado e o IPA - Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária, neste ato representado por seu representante legal infra-assinado, e os Trabalhadores Públicos da Agrigultura do Estado de Pernambuco, neste ato representados pelo RUY CARLOS DO REGO BARROS RAMOS, Presidente do SINTAPE - Sindicato dos Trabalhadores Públicos na Agricultura e no Meio Àmbiente do Estado de Pernambuco, entidade sindical representativa da categoria que menciona, inscrita no cadastro geral de contribuintes sob o nº 24.418.030/0001-80, nos autos do DC-TRT-6ªREGIÃO nº 48/91, corrente no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - Pernambuco, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS QUESTÕES GENÉRICAS

As Cláusulas da Pauta de Reivindicações de número sexta, sétima, dez, onze, treze, e quinze, serão objeto de negociação genérica entre as partes sob a coordenação do Fórum dos Servidores de Pernambuco - Central Única dos Trabalhadores, incorporando-se posteriormente a este Acordo Coletivo enquanto Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROTOCOLO

Fica incorporado a este Acordo Coletivo de Trabalho, o inteiro teor do Protocolo firmado entre as partes e Estado de Pernambuco, em 22(vinte e dois) de maio de 1991(mil novecentos e noventa e um), mantida sua vigência retroativa a 1º(primeiro) de maio de 1991(mil novecentos e noventa e um).

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO SAÚDE - IPA

O IPA, manterá convênio com empresa especializada para prestação de serviços e assistência médico-odontológica privada para todos seus empregados, subsidiados de acordo com a tabela abaixo:

NÍVEL SALARIAL	IPA	EMPREGADOS
1 A 3 SM	70%	30%
3 A 6 SM	50%	50%
6 A 9 SM	30%	70%
ACIMA DE 9 SM	20%	80%

TRT 8.ª REGIÃO
Fls. 139
PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO SAÚDE - EMATER

A EMATER, manterá convênio com empresa especializada para prestação de serviços e assistência médico-odontológica privada para todos seus empregados, subsidiados de acordo com a tabela abaixo:

NÍVEL SALARIAL	EMATER	EMPREGADOS
A1 A A10	80%	20%
B1 A C10	60%	40%
D1 A D10	40%	60%
E1 A F5	30%	70%
F6 EM DIANTE	20%	80%

Os empregados da EMATER que até a data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho não tenham aderido ao convênio de que trata esta cláusula, poderão fazê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

Em caso de concessão de auxílio doença pela Previdência Social, fica assegurado ao empregado complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida pelo INSS e o total de vantagens por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

§. 1º. A concessão do benefício previsto nesta cláusula será devido pelo período máximo de 6(seis) meses, para cada licença concedida. É facultado a EMATER e ao IPA, submeter o empregado a junta médica, após o período de 4(quatro) meses de licença.

§. 2º. Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a complementação referente a parte que lhe é devida durante 6(seis) meses, desde que constatada a doença por médico indicado pela Empresa.

§. 3º. Enquanto do não conhecimento do valor do benefício a ser concedido pela Previdência Social, a empresa pagará os vencimentos integrais do empregado, para posterior ressarcimento do valor referente à Previdência.

TRT 6.ª REGIÃO Fls. 960 PRESIDÊNCIA

§. 4º. Fica obrigado o empregado a comunicar à Empresa o valor do benefício pago pela Previdência, no prazo máximo de 5(cinco) dias utéis após o recebimento do mesmo, sob pena de perder o direito à complementação.

§. 5º. O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados.

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO APOSENTADORIA

Fica assegurado aos empregados das empresas acordantes, gratificação, no ato da aposentadoria, no valor de 3(três) vezes o valor do último salário.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

Fica assegurado aos empregados das empresas a concessão, por filho havido com idade entre 0(zero) e 4(quatro) anos, de auxílio-creche no valor, referente a 1º(primero) de maio de 1991, de Cr$ 6.000,00(seis mil cruzeiros), corrigidos pelos índices firmados na política salarial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Fica assegurado aos empregados das empresas a concessão, por filho havido com idade entre 4(quatro) e 12(doze) anos, de complementação de auxílio-educação no valor, referente a 1º(primeiro de maio de 1991, de CR$ 4.000,00(quatro mil cruzeiros), corrigidos pelos índices firmados na política salarial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

Fica assegurado aos empregados das empresas a concessão auxílio funeral no valor correspondente a 3(três) salários mínimos por ocasião do óbito a ser pago a seus herdeiros necessários.

CLÁUSULA NONA - JORNADA DO ESTUDANTE

Fica assegurado aos empregados das empresas, estudantes, regularmente matriculados em cursos de 1º(primeiro), 2º(segundo) ou 3º(terceiro) gráus, nos períodos de provas, disporão de 2(duas) horas diárias, inclusas na jornada de trabalho normal, para estudo.

Das 2(duas) horas concedidas, 1(uma) hora será compensada e 1(uma) hora abonada.

A comprovação quanto aos períodos de provas, dar-se-á mediante a apresentação de calendário escolar ou declaração contendo as respectivas datas de realização das provas.

TRT 8ª REGIÃO
Fls. 961
PRESIDÊNCIA

A utilização dos horários firmados nesta cláusula, deverá ser comunicada a empresa com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DEZ - TRANSFERÊNCIA A PEDIDO

Acordam as empresas em conceder transferência a pedido do empregado que contando mais de 6(seis) anos de lotação em um mesmo município, mediante proposta de 3(três) municípios para opção, condicionado a existência de vaga na localidade pretendida.

CLÁUSULA ONZE - TAXA DE INTERIORIZAÇÃO - IPA

O IPA, concederá aos seus empregados, lotados em seus departamentos segundo as distâncias da sede da empresa abaixo mencionadas, Taxa de Interiorização incidente sob os valores dos salários, na seguinte proporção:

1) de 30 a 300 quilometros de distância, 5%(cinco inteiros por cento);

2) a partir de 300 quilometros, 10%(dez inteiros por cento).

CLÁUSULA DOZE - TAXA DE DESCONFORTO - EMATER

A EMATER, concederá aos seus empregados lotados no interior do Estado, Taxa de Desconforto, segundo os critérios, método de cálculo e percentuais constantes do anexo a este Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TREZE - COMPLEMENTO CLÁUSULAS ONZE E DOZE

Por não ser considerada como salário para os efeitos fixados em Lei as taxas constantes das cláusulas onze e doze perdurarão enquanto o funcionário permanecer no Município para o qual tenha sido designado, podendo seu percentual ser reduzido, acrescido ou suprumido por ocasião da transferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Como se trata de uma verba com conceituação própria e por não se constituir parcela integrativa do salário, seus cálculos não têm repercussão nas demais verbas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As taxas de desconforto e interiorização são medidas de alcance social, com fins de estimularem e fixarem os funcionários da EMATER e IPA no interior do Estado, e, portanto, a abrangência das mesmas é limitada aos funcionários no pleno exercício de suas funções na EMATER e no IPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A incidência financeira será a partir de maio de 1991.

TRT 8ª REGIÃO
Fls. 962
PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA QUATORZE - PRODUTIVIDADE

Atribuem as empresas índice de produtividade a ser acrescido aos salários de seus empregados de 4%(quatro inteiros por cento), incidentes e retroativos a 1º(primeiro) de junho de 1991(mil novecentos e noventa e um).

CLÁUSULA QUINZE - PLANO DE CARGO E SALÁRIOS - EMATER

A EMATER, implantará o Plano de Cargos e Salários da empresa no prazo máximo da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DEZESSEIS - - DOS ACORDOS ANTERIORES

Ficam revalidados e mantidos os Acordos Coletivos de Trabalho firmados pelas partes, nos moldes e cláusulas numeradas de dezesseis a quarenta que constam do presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA DEZESSETE - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ANUÊNIO

Fica assegurado o acréscimo aos vencimentos dos Empregados da EMATER e do IPA, de adicional por tempo de serviço público efetivo, a cada 1(um) ano de serviço, no valor de 1%(um por cento) do salário base.

CLÁUSULA DEZOITO - ALTERAÇÃO CONTRATO DE TRABALHO - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Os contratos individuais de trabalho celebrados entre a EMATER e o IPA e os seus Empregados, a qualquer tempo, ficam alterados para que não se exija daqueles dedicação exclusiva, facultando-se a acumulação de emprego desde que com jornada de trabalho compatível.

CLÁUSULA DEZENOVE - LICENÇA ESPECIAL PRÊMIO

Os Empregados da EMATER e do IPA, farão jus a Licença Especial Prêmio , nos seguintes prazos de carência, revogadas as disposições em contrário:

para os 10(dez) primeiros anos de efetivo exercício, licença de 3(três) meses e a cada 5(cinco) anos subsequentes, licença de 3(três) meses.

Não optando o Empregado definido nesta cláusula pelo gozo de licença prêmio aos 10(dez) anos de serviço, poderá gozar a integralidade, cumulativamente, aos 15(quinze) anos ou a qualquer intervalo aquisitivo.

TRT 6ª REGIÃO
Fls. 163
PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA VINTE - VALE TRANSPORTE

A EMATER e o IPA, fornecerão aos seus Empregados, vale-transporte, tantos quantos necessários para o deslocamento de sua residência para o seu local de trabalho e vice-versa, nos termos fixados da Lei nº 9.997/87.

As empresas se limitarão ao desconto de até 6%(seis por cento) do salário-base dos Empregados para a compensação dos vales-transporte fornecidos.

CLÁUSULA VINTE E UM - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A EMATER e O IPA, ao mesmo tempo do pagamento de férias, antecipará pagamento de salário integral, no mesmo valor dos vencimentos do empregado, a serem descontados em 8(oito) parcelas mensais, com 2(dois) meses de carência, sem incidência de juros ou correção monetária.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

A contratação de mão de obra temporária, pela EMATER e IPA, proceder-se-á segundo os estritos limites do art. 37(trinta e sete) da Constituição da República.

Em havendo inconteste necessidade de contratação de mão de obra temporária, os contratos serão celebrados, pessoa a pessoa, diretamente com a EMATER e o IPA, vedando-se a intermediação de empresas prestadoras de serviços.

A EMATER e o IPA encaminharão consulta ao CSPP - Conselho Superior de Política de Pessoal, no sentido da regularização e reconhecimento de vínculo dos atuais trabalhadores a elas vinculados, regularizando-os e incorporando-os ao Serviço Público.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADOS

Acordam as partes, que quando da hipótese de substituição de Empregado Comissionado ou de função gratificada por Empregado não comissionado, este, substituto, receberá a comissão ou gratificação correspondente proporcinalmente aos dias em que efetivamente desempenhou o cargo ou função substituída.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DESVIO DE FUNÇÃO

A EMATER e o IPA, mediante requerimento dirigido as suas Direções, reenquadrarão os Empregados em desvio de função à medida em que restem vagas respectivos cargos.

MT 6.º REGIÃO Fls. PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E CINCO - TREINAMENTO

A EMATER e o IPA, manterão o seu programa permanente de treinamento (atualização/aperfeiçoamento) de todos os seus quadros funcionais.

Nos treinamentos de pós-graduação a nível de mestrado e/ou doutorado ou equivalente, participará 1(um) representante dos Empregados, eleito por seus pares, para compor o comitê específico, com mandato igual aos demais membros, que selecionará as vagas e autorizações para os respectivos treinamentos.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - MORADIA

Ao empregado que residir no local de trabalho e/ou em imóveis funcionais da Empresa, fica assegurada a moradia em condições de habitabilidade, conforme ditame da autoridade local e da discriminação das condições.

CLÁUSULA VINTE E SETE - ESTABILIDADE NO EMPREGO

A EMATER e o IPA somente procederão o despedimento de empregados por prática de falta grave, apurada mediante inquérito administrativo, assegurada ampla defesa ao acusado, excetuando-se os casos de contratação irregulares ou os de interesse do servidor.

CLÁUSULA VINTE E OITO - LOTAÇÃO DOS PRESIDENTES DAS ASSOCIAÇÕES

O Empregado ocupande de cargo de Presidente de Associação coorporativa (ASSER - ASSIPA), terá assegurado a opção pela permanência no município onde é lotado ou onde se situe a sede social da entidade e a respectiva liberação para a entidade, sem qualquer ônus.

Obriga-se o Empregado beneficiado por esta cláusula, a retornar à lotação anterior após a conclusão do mandato, salvo entendimento com a Direção da Empresa.

A garantia expressa nessa cláusula só é extensiva ao vice-presidente na hipótese de substituição estatutária do presidente e nos casos de doença ou férias.

CLÁUSULA VINTE E NOVE - LICENÇA FILHO ADOTIVO

Fica assegurado ao Empregado ou Empregada da EMATER e IPA que comprovadamente adotar crianças com até 12(doze) meses de idade, licença remunerada, com afastamento de atividades, por 60(sessenta) dias, contados a partir da data de adoção ou da data de comunicação a Empresa. Na hipótese do casal adotante serem empregados da mesma empresa, o afastamento será concedido apenas a empregada.

MTE 6.ª REGIÃO Fls. 965 PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA TRINTA - AUSÊNCIAS REMUNERADAS

Além das hipóteses previstas legalmente e em procedimentos internos da EMATER e IPA, fica assegurado o afastamento sem prejuízo de remuneração e vantagens:

* por 7(sete) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira ou filho e

* por 5(cinco) dias consecutivos ou não, por ano, para tratar de assuntos particulares, com comunicação prévia em 48(quarenta e oito) horas. Quanto a EMATER, 3(três) dias consecutivos e 2(dois) alternados.

CLÁUSULA TRINTA E UM - PUBLICAÇÃO DE PROMOÇÕES

Serão publicados no Boletim de Comunicação Administrativa ou qualquer outro meio de comunicação aberta, todas as promoções gerais e esporádicas concedidas pela EMATER e IPA.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS - UNIFORMES, ROUPAS E EPI

A EMATER e o IPA fornecerão, gratuitamente, a seus empregados uniformes, roupas e equipamento de prteção individual em qualidade e quantidade suficientes, conforme a função e as condições de trabalho recomendarem.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - VERBAS RECISÓRIAS

Estabelecem as partes que a EMATER e o IPA impõe-se multa pela não quitação e pagamento das verbas recisórias de seus Empregados, quando demitidos, até o 10(décimo) dia útil subsequente à comunicação de demissão, no valor equivalente ao respectivo salário diário, a cada dia de atraso.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os Empregados da EMATER e IPA, demitidos sem justa causa nos últimos 12(doze) meses, em se processando suas readimissões nos mesmos cargos ficam dispensados de firmarem ou prestarem qualquer contrato de experiência.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A EMATER e o IPA encaminharão relação nominal de todos os seus Empregados, com cópia das respectivas guias de recolhimento de mensalidade sindical, contribuição sindical e taxa assistencial, a cada pagamento e efetuação de descontos, no prazo máximo de 5(cinco) dias após o recolhimento.

MTb 6.ª REGIÃO
Fls. 96
PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA TRINTA E SEIS - QUADRO DE AVISOS

O SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA, poderá colocar nas dependências das unidades da EMATER e IPA, QUADROS DE AVISOS, em dimensões iguais aos quadros de avisos desses órgãos, em lugares de destaque, sem qualquer censura prévia, para a divulgação de matérias de interesse da categoria.

CLÁUSULA TRINTA E SETE - UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A EMATER permitirá a utilização do malote postal para remessa de material sindical.

O IPA permitirá a utilização do malote postal e do telex pelo sindicato e pela ASIPA.

CLÁUSULA TRINTA E OITO - TAXA ASSISTENCIAL

Os Empregados integrantes do grupo de classificação sindical, categoria dos Empregados da EMATER e IPA, deliberaram em Assembléia Geral da Categoria, desconto em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, enquanto TAXA ASSISTENCIAL PARA FORTALECIMENTO SINDICAL, operado no salário referente a julho de 1991(mil novecentos e noventa e um) nos seguintes percentuais:

1) aos não sócios, desconto de ordem de 2%(dois porcento) de seu salário base; e

2) aos sócios, descontos de ordem de 1%(um porcento) de seu salário base.

Aos não sócios fica assegurado o direito, por um prazo de 5(cinco) dias, contados a partir da data da assinatura do presente acordo, de se oporem, por escrito, ao desconto de trata esta cláusula.

CLÁUSULA TRINTA E NOVE - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A EMATER, se compromete a liberar 50%(cinquenta inteiros por cento) do décimo terceiro salário, quando solicitado, em qualquer mês do ano, a partir de agosto de 1991(mil novecentos e noventa e um).

CLÁUSULA QUARENTA - ADIANTAMENTO INTEGRAL DO SALÁRIO REFERENTE A FÉRIAS

A EMATER e o IPA, aplicarão a disposição da Consolidação das Leis do Trabalho, no que diz respeito ao adiantamento integral do salário referente ao mês de férias.

TRT 6.ª REGIÃO
Fls. 30
PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA QUARENTA E UM - FISCALIZAÇÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes constituem COMISSÃO PARITÁRIA entre representantes da EMATER e IPA e Empregados, estes indicados através do SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA, para acompanhamento e fiscalização quanto ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange a todos os Empregados da EMATER e IPA, assim como os servidores postos à disposição das referidas empresas, com ônus total para estas ou com percepção de complemento salarial, vedada a acumulação de benefícos e vantagens.

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS - VIGÊNCIA

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO é assinado com data retroativa a 1º(primeiro) de maio de 1991(mil novecentos e noventa e um), mantida a data base da categoria dos Trabalhadores Públicos na Agricultura e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco, com vigência até 30(trinta) de abril de 1992(mil novecentos e noventa e dois), com todos os seus dispositivos e cláusulas de imediato aplicáveis e exigíveis, salvo expressa disposição em contrário firmada em cláusula deste ACORDO.

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO - DEPÓSITO

As partes acordam e elegem como depositário do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, nos autos do Dissídio Coletivo, DC-TRT-6ª região, nº 48/91.

E por estarem justos e acordados assinam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em 3(três) vias de igual teor e valor.

EMATER-PE

IPA

Cleonice Maria de Sousa
Ruy Carlos do Rego Barros Ramos
SINTAPE

Bel. Hélio Burgos

TRT 8.ª REGIÃO
Fls. 968
PRESIDÊNCIA

Gustavo Montenegro

Robson Dutra

Marcelo Bacallá

Ayrton Porto

Manoel Mattos

Andréa Miranda

EQUIVALENTE DE DESCONFORTO

6.ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA

MUNICIPIOS	LOCALIDADE	CLASSE	NUMERO DE TECNICO		TAXA DE DESCONFORTO "TD"
			SUPERIOR	MEDIO	
Abreu e Lima, Arcoverde, Cabo, Caruaru, Garanhus, Limoeiro, Palmares, Petrolina, São Lourenço, Vitória	0	10	—	0	0
Belo Jardim, Bezerros, Bom Conselho, Bonito, Carpina, Gravatá, Lajedo, Pesqueira, Santa Cruz do Capibaribe, Timbauba, Vertentes, Vicencia, Barreiros.	11	20	23	11	0,25
Aragoinha, Altinho, Araripina, Bom Jardim, Brejo, Buenos Aires, Buique, Cachoeirinha, Caetés, Camocim, Canhotinho, Cortes, Cumaru, Cupira, Feira Nova, João Alfredo, Macaparana, Passira, Pmbos, Primavera, Rio Formoso, Sanharó, São Bento, São Caetano, Serra Talhada, Surubim, Taquaritinga, Venturosa, Salgadinho.	21	30	34	36	0,50
Agrestina, Água Preta, Águas Belas, Angelim, B. Guabiraba, Capoeiras, Chã Grande, Glória, Iati, Jupi, Machados, Maraial, Orobó, Ouricuri, Panelas, Pedra, Riacho das Almas, Santa Maria Cambucá, São João, São Joaquim, São José do Egito, São Vicente, Toritama e Tabira.	31	30	32	32	0,75
Belém S. Francisco, Sairé, Paranatama, Teresinha, Cabrobó, Floresta, Petrolândia, Santa Maria da Boa Vista, Itaiba, Tupanatinga, Sertânia, Poção Tacaimbó, Frei Miguelino, Brejão, Calçado, Correntes, Ibirajuba, Jurema, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos.	41	50	20	27	1,00

Continuação ...

MUNICIPIOS	LOCALIDADE	CLASSE	NUMERO DE TECNICO		TAXA DE DESCONFORTO "TD"
			SUPERIOR	MEDIO	
Bodocó e Palmeirina	51	60	02	-	1,25
Triunfo, Tuparetama, Exú, Custódia.	61	70	03	06	-
Trindade, Mirandiba, Parnamirim, São José Belmonte, Ibiribeira.	71	80	07	06	1,75
Calumbi, Carnaíba, Ugueraci, Itapetim, Ipubi, Afrânio, Itacuruba, Oroco, Betânia e Tacaratu.	81	90	08	11	2,00
Flores, Cedro, Serrita, Terra Nova, Verdejante.	91	100	02	06	2,25
Brejinho, Santa Terezinha, Solidão, Granito, Sítio dos Moreiras, Nilo Coelho	101	110	03	02	2,50
Dormentes.	111	120	-	01	2,75
Ingazeira, Inajá, Carnaubeira, Batateiras	121	130	01	02	3,00
T O T A L	-	-	135	140	-

TRT 6ª REGIÃO
Fls. 27
PRESIDÊNCIA

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram a SEMEMPE - Companhia de Sementes e Mudas de Pernambuco, neste ato representado por seu representante legal infra-assinado e os servidores e empregados daquela Companhia, por seu SINDICATO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, nesta ato representado por seu Presidente, Dr. RUI CARLOS DO REGO BARROS RAMOS, nos autos do Dissídio Coletivo nº DC-TRT-6º REG. nº 49/91, comente junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Política Salarial

Será mantida a Política Salarial em vigor, adotada pelo Governo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEGUNDA: Antecipação do 13º Salário

A SEMEMPE pagará 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina (13º salário), por ocasião da concessão das férias anuais aos seus empregados ou na folha de pagamento do mês de julho e restante dos 50% até o dia 20 de dezembro de cada ano, ou em casos de internamento hospitalar comprovado do empregado, cônjuge, filhos e genitores.

CLÁUSULA TERCEIRA

A SEMEMPE concederá aos seus servidores adiantamento integral do salário referente ao mês de férias.

CLÁUSULA QUARTA:

A SEMEMPE concorda com o pleno reconhecimento da estabilidade sindical constitucional dos servidores públicos na Empresa, a partir da comunicação do registro de candidatura a cargo efetivo ou suplente.

CLÁUSULA QUINTA: Livre Acesso das Entidades Sindicais

A SEMEMPE concederá livre acesso as entidades sindicais aos locais de trabalho, para tarefas de convencimento filiação, divulgação de informe e demais assuntos de interesses da categoria, conforme suas instâncias de deliberação.

TRT 8ª REGIÃO
Fls. 329
PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: Convênio para Ticket-Alimentação

A SEMEMPE firmará convênio de Ticket-Alimentação, para os funcionários que se interessarem pelo serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: Complementação de Auxílio Doença

Em casos de concessão de Auxílio Doença pela Previdência Social, fica assegurado pela SEMEMPE, aos empregados atingidos, a suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida junto ao INPS e os vencimentos salarais percebidos desde que não ultrapassem 90 (noventa) dias, salvo nos casos de internação hospitalar prorrogável por mais 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA: Auxílio Creche

A SEMEMPE concederá aos seus servidores Auxílio Creche por filho com idade de até 05 (cinco) anos no valor inicial (maio 91) de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) e indexação pela política salarial do Governo do Estado.

CLÁUSULA NONA: Auxílio Funeral

A SEMEMPE concederá aos seus servidores Auxílio Funeral no teto máximo de 03 (três) salários mínimos.

CLÁUSULA DÉCIMA: Jornada do Estudante

Os Empregados da SEMEMPE, regularmente matriculados em curso de 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) graus, nos períodos de provas, disporão de 02 (duas) horas diárias, inclusas na jornada de trabalho normal, para estudo, devendo para tanto, os beneficiados, apresentarem o calendário escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Adicional por Tempo de Serviço-Triênio

Fica assegurado a todo servidor da SEMEMPE que se encontre em exercício na Empresa, a garantia de 03 % (três por cento), sobre o valor da sua remuneração, a cada 03 (três) anos de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Vale Transporte

A SEMEMPE na concessão de Vale Tranporte aos seus empregados, limitará o desconto de até 6% (seis por cento) do salário-base para a compensação dos Vales-Tranporte fornecidos.

TRT 6.ª REGIÃO Fls. 343 PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Gratificação de Férias

Será assegurado adiantamento de férias, no valor de 01 (um) salário de remuneração do empregado, pago quando do seu regresso ao trabalho, que será descontado em 06 (seis) parcelas iguais após prazo de carência de 60 (sessenta) dias dos seu retorno, sem juros ou correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Adicional de Insalubridade e Periculosidade

A SEMEMPE deverá estabelecer condições para a reativação da CIPA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, juntamente com o SINTAPE.

As Empresas se comprometem a cumprir a determinação da DRT com relação a locais insalubres e periculosos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Substituição de Comissionados

Fica assegurado a todos servidores e empregados da SEMEMPE que se encontre nesta data em serviço, garantia no emprego a partir de 01 de julho de 1991, por 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Reclamação Trabalhista

A SEMEMPE não imporá qualquer restrição mediante sanção a seus empregados em razão de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Licença Filho Adotivo

Fica assegurado ao empregado da SEMEMPE que comprovadamente adote crianças com até 12 (doze) meses de idade, licença remunerada, com afastamento das atividades, por 60 (sessenta) dias, contados a partir da homologação da adoção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Ausências Remuneradas

Além das hipóteses previstas legalmente e em procedimentos internos da SEMEMPE, fica assegurado aos empregados o afastamento sem prejuízo de remuneração e vantagens:

- por 07 (sete) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira e filho; e

TRT 6.ª REGIÃO
Fls.
PRESIDÊNCIA

- por 05 (cinco) dias consecutivos ou não, por ano, para tratar assuntos particulares, em comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Uniformes, Roupas e EPI

A SEMEMPE fornecerá, gratuitamente a seus empregados uniforme, roupas e equipamentos de proteção individual em qualidade e quantidade suficiente, conforme a função e as condições de trabalho recomendarem, determinados em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Aviso Prévio

Acordam as partes em estabelecer aos empregados da SEMEMPE, prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio quando de demissão sem justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Relação Nominal de Empregados

A SEMEMPE remeterá relação nominal de todos os seus empregados sindicalizados, com cópia das respectivas guias de recolhimento das mensalidades sindical, contribuição sindical e taxa assistencial, a cada pagamento e efetuação de descontos, no prazo de 05 (cinco) dias após o recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Quadro de Avisos

O Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura de Pernambuco, poderá colocar nas dependências das Unidades da SEMEMPE, Quadros de Avisos, em dimensões iguais aos quadros de avisos desse órgão, em lugares de destaque, sem qualquer censura prévia, para divulgação de matéria de interesse de categoria, resguardada e respeitada a imagem das pessoas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Taxa Assistencial

Os servidores ora representados, empregados da SEMEMPE, deliberaram em Assembléia Geral realizada desconto em folha em favor do SINTAPE a título de Taxa Assistencial para fortalecimento sindical, incidente sobre os salários base, na seguinte percentagem de 1% (um por cento) para o sócios e 2% (dois por cento) para não sócios, dando prazo de 05 (cinco) dias para os funcionários se pronunciarem sobre o desconto.

8.º REGIÃO
Fls. 25
PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Produtividade

Fica assegurado a cada empregado da SEMEMPE, um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário de junho, como aumento real e título de produtividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Servidores à disposição da SEMEMPE

Os servidores de outros órgãos à disposição da SEMEMPE, gozarão dos mesmos direitos e vantagens adquiridas pelos empregados do quadro de pessoal permanente da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Fiscalização do Cumprimento do Acordo

As partes constituem Comissão Partidária entre representantes da SEMEMPE e Empregados, estes indicados através do Sindicato, para acompanhamento e fiscalização quanto ao presente Acordo COletivo de Trabalho.

CLÁSULA VIGÉSIMA OITAVA: Vigência

A vigência do presente Acordo é de 1º de maio de 1991 à 30 de abril de 1992, podendo vir a ser alterado e renovado por iniciativa comum das partes, sendo os benefícios decorrentes devidos a partir de 1º de maio de 1991, como também mantendo-se a DATA BASE em 1º de maio.

Recife, 1º de maio de 1991.

SEMEMPE

Rui Carlos do Rego Barros Ramos
SINTAPE

Marcelo Bacallá
MARCELO BACALLÁ
OAB 4473-PE

ROBSON DUTRA

GUSTAVO MONTENEGRO

AYRTON PORTO

Manoel Mattos
MANOEL MATTOS
OAB-3786

Andréa Miranda
ANDRÉA MIRANDA
OAB-PE: 12.101

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição protocolada

sob o nº 006730

Recife, 08 de julho de 1991.

_____

GP-30.4

TRT 6.ª REGIÃO Fls. 946 PRESIDÊNCIA

ASSESSORIA JURÍDICA SINTAPE

Gustavo Montenegro
Robson Dutra
Marcelo Bacallá

Ayrton Porto
Manoel Mattos
Andréa Miranda

Sindicato dos Trabalhadores Públicos
na Agricultura e no Meio Ambiente
do Estado de Pernambuco
filiado a CUT

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente e Demais Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - Pernambuco.

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO
JUL 15 006730
FOLHA
PROTOCOLO GERAL

Nos autos.
Em, 08.07.91.

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

Ref.: DC-TRT nº 48/91
JUNTADA CONCILIAÇÃO

SINTAPE - SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NA AGRICULTURA E NO MEIO AMBIENTE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, já qualificado nos autos do DC-TRT-6ªREG nº 48/91, vem perante V. Exa., requerer

JUNTADA DE TERMO DE CONCILIAÇÃO

que traz a colação, devendo o mesmo substituir o anteriormento posto a instrução para homologação deste Tribunal.

Nestes Termos
Pede Deferimento
Recife, 8 de julho de 1991.

Robson Dutra

Marcelo Bacallá

Gustavo Montenegro
OAB 9634

Ayrton Porto

Manoel Mattos
048-376E

Andréa Miranda

6.ª REGIÃO
Fls. 948
JURISPRUDÊNCIA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SINTAPE, ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CPRH - ASSEC E COMPANHIA PERNAMBUCANA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO AMBIENTAL E DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - CPRH

Acordo coletivo de trabalho que entre si celebram de um lado representandos os empregados os Sindicato dos Trabalhadores Públicos das Agricultura e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco - SINTAPE, inscrito no CGC/MF sob o no. 24.418.030/0001 -80, neste ato representado pelo seu Presidente Ruy Carlos do Rego Barros Ramos, Associação dos Empregados da CPRH - ASSEC, inscrita no CGC/MF sob o no. 10.553.857/0001-92 neste ato representada pelo seu Presidente Carlos Eduardo Xavier. E do outro lado, na qualidade de empregador, a Companhia Pernambucana de Controle da Poluição Ambiental e de Administração dos Recursos Hídricos - CPRH, Sociedade de Economia Mista Estadual, sediada à Rua de Santana - Casa Forte, inscrita no CGC/MF sob o no. 11.268.802/0001-01, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Administrativo no final assinados mediante as Claúsulas e condições que mútua e reciprocamente acordam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente acordo de trabalho fundamenta-se nas deliberações da Assembléia Geral Extraordinária, promovida pelos EMPREGADOS em 11/04/91, concernenetes à suas reinvidicações, cumpridas as formalidades legais estabelecidas pelos respectivos Estatutos.

CLÁSULA SEGUNDA - DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

Será assegurado, a título de produtividade, o pagamento de 5% (cinco por cento) do salário base de junho/91.

CLÁUSULA IERCEIRA - DO DÉCIMO TERCEIRO

A CPRH efetuará até o dia 30 (trinta) de agosto o pagamento da primeira parcela do 13o. salário.

CLÁUSULA QUARIA - DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

A CPRH implatará o Plano de Cassificação de Cargos e Salários no

mês de setembro do presente ano, sendo que impacto financeiro será distribuído em 60% (sessenta por cento) em setembro e 40% (quarenta por cento) em outubro.

CLÁUSULA QUINTA - DAS REFEIÇÕES

A CPRH se compromewte em promover melhorias nas condições das instalações físicas do Refeitório, bem como na qualidade dass refeições dos seus empregados, mediante a apresentação de um levantamento das necessidades, no prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA IMPLANTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO

A CPRH implantará o estacionamento para os veículos dos seus empregados, no terreno cedido pela URB/Recife, localizado próximo à Companhia, ficando seu uso limitado até o momento que aquela Empresa solicite sua devolução, no prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO UNIFORME, ROUPAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A CPRH fornecera gratuitamente aos seus empregados, uniformes, roupas e equipamentos de proteção individual, a partir do levantamento das necessidades apresentadas pela CIPA.

CLÁUSULA OITAVA - DA DELIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A CPRH se compromete liberar mensalmente, durante quinze dias alternados dois dos seus empregados, entre aqueles que vieram participar da Direção do SINTAPE, mediante comunicação deste Sindicato, sem prejuízos dos vencimentos e vantagens dos referidos empregados.

CLÁUSULA NONA - DOS DELEGADOS DE BASE

A CPRH, se compromete liberar os empregados que forem escolhidos como delegados de base do SINTAPE para que os mesmos possam participar de atividades programadas pelo Sindicato, mediante comunicação da Direção do SINTAPE à Companhia, desde que as atividades normais não sejam prejudicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DA ASSEC

A CPRH se compromete liberar seus empregados que componham a Diretoria e conselho Fiscal da ASSEC, todas segundas-feiras, a prtir de das 16:00 horas visando reunião da Direção desta Associação desde que não haja prejuízos nas atividades normais da Companhia.

REGISTRO
Fls. 979
DÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TAXA ASSISTENCIAL

A CPRH fica ciente da deliberação dos empregados do desconto em favor do SINTAPE, a título de TAXA ASSISTENCIAL para o fortalecimento Sindical, incidente sobre os ganhos financeiros do Acordo Coletivo de Trbalho de Maio/91, dando 05 (cinco) dias para oposição, nas seguintes percentagens:

a - Sócios do Sindicato - 1% (hum por cento).

b - Não Sócios do Sindicato - 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACORDOS ANTERIORES

Ficam todos os direitos, vantagens e compromissos previstos em acordos anteriores, efetuados entre a CPRH e seus empregados, e/ou consubstanciados em portarias e outros instrumentos internos da Companhia, desde que não colidam com cláusulas do presente instrumento ou sejam por elas modificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA IERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo é de 1o. de maio de 1991 à 30 de abril de 1992, podendo vir a ser alterado e renovado por iniciativa comum das partes, sendo os benefícios decorrentes devidos a partir de 1o. de maio de 1991, como também mantendo-se a DATA BASE de 1o. de maio.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente acordo em 06 (seis) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito legal, juntamente com as testumanhas que a tudo presenciaram.

Recife, 04 de julho de 1991

MARIA DO CARMO MARTINS SOBRAL
Diretor Presidente em Exercício

GUY CARLOS DO R. B. RAMOS
Presidente do SINTAPE

JOÃO ANACLETO BARBOSA CUSTÓDIO
Diretor de Administração e Finanças
em Exercício

CARLOS EDUARDO XAVIER
Presidente da ASSEC

TESTEMUNHAS

_____

_____

ARNALDO MACIEL

TRT 6.ª REGIÃO
Fls. 980
PRESIDÊNCIA

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Eu, RUY CARLOS DO RÊGO BARROS RAMOS, brasileiro, casado, médico veterinário, carteira de Identidade Nº1.067.737 - SSP-PE, inscrito no cadastro pessoa física sob o Nº113.662.904-10, presidente do Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco - SINTAPE, domiciliado à rua Dr. João Lacerda, Nº395 - Cordeiro - Recife - PE, vem por presente instrumento particular de procuração, nomear sua bastante procuradora CLEONICE MARIA DE SOUSA, brasileira solteira, advogada, OAB/PE 11.970 - carteira de identidade Nº1.428.597 - SSP/PE. inscrita no cadastro de pessoa física sob o Nº124.360.704-15, Diretora de Assuntos Juridicos, do Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura e Meio Ambinete do Estado de Pernambuco - SINTAPE, domiciliada à rua Dr. João Lacerda, Nº395 - Cordeiro - Recife -PE, para representa-lo junto às Empresas EMATER-PE - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco, IPA - Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária, a fim de proceder a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, podendo para tal fim , assinar todo e qualquer documento, para o fiel cumprimento deste mandato e apresenta-lo para depósito junto ao Tribunal Regional do Trabalho - 6º Região.

MACIEL TAB. ARNALDO

Recife, 05 de julho de 1991

Ruy Carlos do Rêgo Barros Ramos
Presidente - SINTAPE

5.º Tabelionato Bel Arnaldo Maciel
Rua Siqueira Campos, 94/116 - Reconheço
Fone: 224-7433
Por (Afirmação) Semelhança
Recife, 08 JUL 1991
Em Testº da Verdade

José Soares Ferreira
Escrevente Autorizado

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Regional do Trabalho
Recife 07 de 07 de 1991

Entregue, nesta data, o presente processo ao
Procurador J. Sebastião Rabelo
Recife, 07 de 07 de 1991

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TRT DC Nº 48/91

PROCEDÊNCIA : RECIFE/PE

SUSCITANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINDSSERPE E SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NA AGRICULTURA E NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PE.

SUSCITADO : EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - IPA E OUTROS (05) E ESTADO DE PERNAMBUCO (litisconcorte)

P A R E C E R

I- Dissídio Coletivo de natureza econômica, cujos Suscitantes são o Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco - SINDSERPE e Sindicato dos Trabalhadores Públicos na Agricultura e no Meio Ambiente do Estado de Pernambuco, sendo Suscitados a Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária-IPA e outros (05) e Estado de Pernambuco (litisconcorte).

Formalidades legais observadas.

II- As partes celebraram acordo, na audiência de instrução, anexando-se às fls. 243,253, 258, 271 e 277.

As citadas conciliações refletem a vontade das partes, não ferindo elas, e suas cláusulas, a legislação vigente ' atinente a matéria.

III- Isto posto, opinamos pela homologação dos acordos constantes das fls. acima numeradas.

É o Parecer.

Recife, 10 de julho de 1991.

José Sebastião de Arcoverde Rabêlo
Procurador da Justiça do Trabalho

mcdp.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região
Nesta data, recebidos estes autos do Procurador
JOSÉ SEBASTIÃO ARCHIVERDE BARBOSA
Remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho.
Recife, 10 de 7 de 19 91

RECEBIDOS NESTA DATA.
Re. 10/07/91
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

TRT - 6ª REG. FLS. 283 SPO

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc.TRT- RC-48/91

Em, 10/JUN/91

Diretora do Serviço de Processos

D I S T R I B U I Ç Ã O

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ CLOVIS VALENÇA

Designado o Revisor o Exmo. Sr. ART. 59 REG. INTERNO-SEM REVISOR-

Em, 10/JUN/91

Presidente do TRT - 6ª. Região

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 10/JUN/91

Diretora do Serviço de Processos

V i s t o, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

J u i z R e l a t o r.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

A s s e s s o r (a).

V i s t o, à Secretaria

Em,

J u i z R e v i s o r.

TRT - Mod 07

TRT - 6ª REG.
FLS. 38h/90
PLENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC.Nº TRT-*DC- 48 / 91*

Certifico que,em sessão *ordinária* hoje realizada, sob a presidência do Exmo.Sr.Juiz *MILTON LYRA* com a presença do representante da Procuradoria Regional do Traba - lho da Sexta Região e dos Exmos.Srs.Juízes *CLÓVIS VALENÇA ALVES (Relator), Clóvis Corrêa Filho, Gilvan de S. Barreto, Francisco Solano, Ana Schuler, Fernando Cabral, Newton Gibson, Frederico Leite, João/ Bandeira, Adalberto Guerra , Itamar Omena e Gilberto Gueiros, RESOLVEU O TRIBUNAL PLENO, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, homologar os acordos de fls.243, 253, 258, e 271 , a fim de que produza os seus efeitos legais , nas seguintes bases: ENTRE SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO E SINDSERPE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE / PERNAMBUCO - Cláusula 1ª - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS - Fica assegurado ao servidor/empregado da empresa SUAPE - COMPLEXO / INDUSTRIAL PORTUÁRIO, o pagamento da hora extraordinária e adicio - nal de serviço noturno num acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal (atualizado) no mês de pagamento dos mesmos; Parágrafo 1º - O acréscimo ao qual a cláusula acima se refere,pas- sará a vigorar a partir do dia 1º de maio de 1991; Parágrafo 2º- A média das horas extraordinárias para o cálculo do 13º salário deve/ ser paga pelo número de horas; Parágrafo 3º - O pagamento da média/ das horas extraordinárias para o cálculo das férias deverá ser pelo número de horas; Parágrafo 4º - Fica assegurado ao servidor/empre ga do da empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, a indenização/ das horas extraordinárias nos termos da Súmula nº 291, do Supremo / Tribunal Federal, conforme revisão do Enunciado nº 76; Cláusula 2ª- DO AUXÍLIO-DOENÇA -Fica assegurado ao servidor/empregado da empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO que estiver afastado por Li - cença Médica ou Acidente de Trabalho (INSS), um auxílio correspon - dente a diferença salarial entre o salário devido e o benefício pa- go pelo INSS, até o retorno às suas atividades na Empresa, mediante acompanhamento pelo DRH; Cláusula 3ª - DO AUXÍLIO MATRIMÔNIO- A em-*

TRT - 6.ª REG.
FLS. 0850
PLENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação
PROC. Nº TRT-DC-48 /91 fls. 02

empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO concederá ao servidor/empregado que casar, o equivalente a 1,5% (um e meio) salário-mínimo; Parágrafo Único - O servidor/empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do seu salário, até 05 (cinco) dias úteis em virtude do seu matrimônio; Cláusula 4ª - DA LICENÇA PATERNIDADE - A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO concederá ao servidor/empregado que se tornar pai, uma licença de 10 (dez)dias úteis contados a partir da comunicação do nascimento, em 48 (quarenta e oito) horas; Cláusula 5ª - DO AUXÍLIO CRECHE - A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO se obriga a pagar a todos os seus servidores/empregados, o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo, por cada filho até 06 (seis) anos, inclusive frações; Parágrafo Único - Em caso dos dois cônjuges serem servidores empregados, ambos receberão o auxílio creche; Cláusula 6ª - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA - A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO concorda em mudar a assistência médica atual, mediante proposta do DRH, no prazo máximo de 90(noventa)dias, a partir da data de assinatura do presente instrumento; Parágrafo 1º - A empresa SUAPE compromete-se a firmar convênio com a SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO visando o fornecimento de uma ambulância para atender casos de emergência, tanto de servidores da empresa, como de pessoas residentes ou em trânsito na área do complexo (visitantes);Parágrafo 2º - Com a mudança da Assistência Médica a empresa se obriga a reativar o seu ambulatório com médico em horários definidos e enfermeira de plantão, durante o expediente; Cláusula 7ª - DO EXAME MÉDICO ANUAL - A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO realizará anualmente exame médico e exames complementares (parasitológico), hemograma, sumário de urina, preventivo feminino, em todo os seus servidores/empregados, em acréscimo aos obrigatórios previstos pelo Ministério do Trabalho; Parágrafo Único - Será determinado o mês em que anualmente ocorrerão estes exames e outras ações dentro da área de saúde e higiene de caráter

TRT - 6.ª REG.
FLS. 286
PLENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação
PROC. Nº TRT- DC-48 / 91 fls. 03

educativo; Cláusula 8ª - DO AUXÍLIO FUNERAL E LICENÇA POR LUTO- A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO se obriga a pagar o equivalente a 08 (oito) salários-mínimos nas despesas do funeral / dos seus servidores/empregados e/ou respectivos dependentes; Parágrafo Único - Será concedida uma licença de 08 (oito) dias corridos em caso de morte de parentes do 1º grau e 05 (cinco) dias em / caso de morte de parente do 2º grau ou/dependentes econômicos devidamente credenciados no Serviço Social de SUAPE; Cláusula 9ª - DO ABONO DE FALTAS AO SERVIDOR ESTUDANTE - A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO se obriga a abonar a falta dos servidores/ empregados estudantes para prestar exames escolares, condicionando a comunicação ao empregador por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas a posterior comprovação fornecida pelo estabelecimento de ensino; Parágrafo Único - A SUAPE abonará as faltas / dos servidores/empregados que porventura estejam fazendo cursos de interesse da empresa, estendendo-se aos cursos complementares ao curriculum vitae, mesmo que o ônus não seja assumido por ela;Cláusula 10ª - DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS IMPLANTADOS EM AGOSTO DE 1989 - A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO / se obriga a assegurar as conquistas percentuais dos servidores/ empregados no momento da implantação a despeito de qualquer reposição, garantindo a todos os seus direitos às perdas sem prejuízo para o PCCS; Cláusula 11ª - DA REESTRUTURAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS - A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO se obriga a reestruturar o seu órgão de recursos humanos, objetivando a qualificação e bem-estar do quadro de servidores/empregados, no prazo máximo de noventa (90) dias a partir da data da assinatura do presente instrumento; Cláusula 12ª - DA REFORMULAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO / E REGULAMENTO DE PESSOAL DA EMPRESA SUAPE - A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO se obriga a reformular o seu Regimento/

TRT - 6.ª REG.
FLS. 284
PLENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação
PROC. Nº TRT- DC-48 / 91 fls. 04

Interno e REgulamento de Pessoal em consonância com o Plano de Cargos, Carreira e salários e com a reestruturação do seu órgão de recursos humanos; Cláusula 13ª - SEGURANÇA DO TRABALHO - A empresa / SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO incluirá na reestruturação / dos recursos humanos e segurança do trabalho, na forma da legislação vigente ;Cláusula 14ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - A partir do quinto ano de admissão na empresa o servidor/empregado fará jus a um adicional que incidirá sobre o seu salário base, conforme segue: a) com 05 (cinco) anos de serviço será pago 5% (cinco por cento); b) com 10 (dez) anos de serviço será pago 10% (dez por cento); c) com mais de 10 (dez) anos de serviço será pago 1% (um por cento) por cada ano de serviço; Cláusula 15ª - DA LICENÇA PRÊMIO - A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO se obriga a conceder aos seus servidores/empregados ao completarem 10 (dez) anos de serviços efetivos, 90 (noventa) dias comsecutivos ou alternados de licença com todas as vantagens garantidas; Parágrafo 1º - Fica assegurado ao servidor/empregado a cada 05 (cinco) anos posteriores ao décimo ano de serviço na empresa SUAPE, uma licença de 30 (trinta) dias consecutivos; Parágrafo 2º - Fica garantido ao servidor / que suspender seu contrato de trabalho, após completar os 10 (dez) anos de serviço na empresa, a indenização da sua licença prêmio, assim como aos que estiverem em atividade poderão optar por 50% (cinquenta por cento) em dinheiro; Cláusula 16ª - DO ADIANTAMENTO DE / FÉRIAS - A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, concederá ao servidor/empregado que sair de férias, em forma de empréstimo, a partir de 1º de maio de 1991, o correspondente ao seu salário integral, devendo o mesmo ser descontado em 10 (dez) parcelas/ iguais, sem acréscimo, em folha de pagamento a partir do 2º (segundo) mês após o gozo de férias, dependendo do Plano de Férias e Programação Finandeira da empresa; Cláusula 17ª - DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES - A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL POR

TRT - 6.ª REG.
FLS. 988
PLENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação
PROC. Nº TRT- DC- 48/ 91 fls. 05

TUÁRIO se obriga a rever a Portaria nº 059/88, que trata do Controle de Frequência, visando as modificações que se fizerem necessárias; / Cláusula 18ª - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DA ASFUS - Fica assegurado aos Diretores da ASFUS (Diretoria Executiva), em número de 5 (cinco), durante seus mandatos, a isenção do Registro de Ponto e/ou similares; Cláusula 19ª - DO FORNECIMENTO DE TICKETS - Fica assegurado ao servidor/empregado o recebimento de Tickets para refeição, quando se fizer necessário, com os seus valores compatíveis segundo as regiões onde / se encontram os mesmos, de acordo com as informações contidas no catálogo " Painel de Restaurante", publicaado pela Ticket Restaurante ou outra empresa do gênero; Cláusula 20ª - DA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA / ASFUS - A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO envidará esforços no sentido de ser construída a sede da Associação ou de ceder/ imóvel adequado à instalação da mesma; Cláusula 21ª - DA LIÇENÇA À PARTURIENTE - A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO concederá , além dos 120 (cento e vinte) dias instituídos pela Constituição, em seu Inciso XVIII, art. 7º, se a parturiente optar, licença para permanecer por mais 04 (quatro) meses afastada do trabalho, sem remuneração porém recebendo o Auxílio Creche e tendo garantida a sua estabilidade financeira; Cláusula 22ª - DO AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR - A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO estabelecerá convênios / com livrarias, no sentido de fornecer material escolar aos filhos dos seus servidores/empregados, mediante descontos em folha de pagamento; Cláusula 23ª - DO TREINAMENTO - A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO se obriga a desenvolver junto a área de recursos humanos / uma política de treinamento, visando o aperfeiçoamento de pessoal das diversas áreas da empresa; Cláusula 24ª - DA REATIVAÇÃO DO SASS- A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO se obriga a reativar o/ Serviço de Assistência Social de SUAPE - SASS, dinamizando-o e concentrando a sua atuação; Cláusula 25ª - DA INCORPORAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES -Fica assegurado a todos os servidores/empregados da empresa SUAPE- /

TRT - 6.ª REG.
FLS. 96
PLENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação
PROC. Nº TRT-DC-48 /91 fls. 06

COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO que exercerem funções gratificadas por mais de 05 (cinco) anos ininterruptos ou 07 (sete) intercalados, a incorporação das mesmas aos seus salários, a depender todavia do julgamento da constitucionalidade do benefício para a administração direta; Cláusula 26ª - DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO -Fica assegurado aos servidores/empregados da empresa SUAPE- COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO o pagamento da 1ª (primeira) parcela (50%) do décimo-terceiro salário, como antecipação no mês de fevereiro de 1992; Cláusula 27ª - DA PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E RISCO DE VIDA - A empre a SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO pagará aos seus servidores/empregados que fizerem jus , mediante perícia técnica do Ministério do Trabalho, periculosidade, insalubridade e risco de vida; / Cláusula 28ª - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO - A empresa - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO se obriga a rever o valor do seguro em grupo do seu pessoal, elevando-o para CR$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), por servidor/empregado, no caso de morte natural e mediante recursos próprios da empresa; Cláusula 29ª - DA PRODUTIVIDADE - Fica / assegurado a cada servidor/empregado da empresa SUAPE um adicional / de 5% (cinco por cento) sobre o salário de abril, como aumento real a título de produtividade, a partir de 1º de maio; Cláusula 30ª - DO PRÊMIO APOSENTADORIA - A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO se obriga a premiar o seuservidor/empregado que se aposentar , com um abono de 05 (cinco) salários-mínimos, vigentes no momento do seu afastamento; Cláusula 31ª - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - Fica / acordado que a empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO se compromete à submeter à apreciação do CSPP, expediente propondo avaliação de desempenho, promoção por antiguidade e merecimento, segundo os critérios e cronograma firmados no Plano de Cargos, Carreira e Salários da empresa ; Cláusula 32ª - DO PROTOCOLO - O protocolo celebrado entre o Estado de Pernambuco e Servidores Públicos, em 22 de

TRT - 6.ª REG.
FLS. 290
PLENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação
PROC. Nº**TRT-***DC- 48 / 91* **fls.** *07*

maio de 1991, passa a fazer parte intrínseca do presente acordo como se aqui estivesse inteiramente reproduzido; Cláusula 33ª - DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - Fica assegurado para os atuais servidores/empregados, a partir de 1º de maio de 1991, a título de Gratificação de Férias, um abono equivalente ao menor salário pago em folha de pagamento da empresa SUAPE, ou 1/3 (um terço) do seu salário-base, se / este for maior; Cláusula 34ª - DA TAXA ASSISTENCIAL - Fica estabelecido que a empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO procederá/ desconto de 3% (três por cento) do salário base de cada servidor / empregado, depositando-o em nome da ASFUS - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA SUAPE - Conta Corrente nº 0200011-8 , do BANDEPE - Agência/ de Ipojuca, que repassará metade dos valores ao SINDSERPE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, conforme deliberação da Assembléia Geral, ficando assegurado ao não associado o direito de manifestação em contrário no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da divulgação do acordo ou da sua notificação ao/ pessoal servindo à disposição de outros órgãos, pelo DEAF; Cláusula 35ª - DA SEGURANÇA DOS TRANSPORTES - A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO se obriga a fornecer o transporte coletivo dos / seus servidores/empregados, em ônibus suficientes e que atendam aos requisitos de segurança do transporte redoviário; Cláusula 36ª- DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO - Fica assegurado ao servidor/empregado , quando sujeito a inquérito administrativo, amplo direito de defesa, produção de provas e acesso ao processo, na forma como estabelece/ a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 - Estatuto do Funcionário Público Civil do Estado, subsidiariamente aplicável, inclusive assistido pelo SINDSERPE, caso seja de sua conveniência; Cláusula 37ª - DO FORO DE COMPETÊNCIA - As partes elegem como Foro competente para dirimir as controvérsias e conflitos oriundos do presente, a Justiça do Trabalho, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja ; Cláusula 38ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência do

TRT - 6ª REG
FLS. 2910
PLENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação
PROC. Nº TRT- DC-48 / 91 fls. 08

presente acordo será de 01 (um) ano, a ter inicio em 1º de maio de 1991 e a terminar em 30 de abril de 1992; ACORDO ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTAPE - , ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CPRH - / ASSEC E COMPANHIA PERNAMBUCANA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO AMBIENTAL E DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - C P R H - Cláusula 1ª - OBJETO - O presente acordo fundamenta-se nas deliberações da Assembléia Geral Extraordinária promovida pelos empregados em 11.04.91 , concernentes a suas reinvidicações, cumpridas as formalidades legais estabelecidas pelos respectivos Estatutos; Cláusula 2ª - DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - Será assegurado , a título de produtividade, o pagamento de 5% (cinco por cento) do salário base de julho/91; Cláusula 3ª - DO DÉCIMO-TERCEIRO - A C P R H efetuará / até o dia 30 (trinta) de agosto o pagamento da primeira parcela do 13º salário; Cláusula 4ª - DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E / SALÁRIOS - A C P R H implantará o PLano de Classificação de / Cargos e Salários no mês de setembro do presente ano, sendo que o impacto financeiro será distribuído em 60% (sessenta por cento) em setembro e 40% (quarenta por cento) em outubro; Cláusula 5ª - DAS REFEIÇÕES - A CPRH se compromete em promover melhorias nas / condições das instalações físicas do refeitório, bem como na qualidade das refeições dos seus empregados, mediante a apresentação de um levantamento das necessidades, no prazo de 90 (noventa) dias ; Cláusula 6ª - DA IMPLANTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO - A CPRH implantará o estacionamento para os veículos dos seus empregados, no terreno / cedido pela URB/RECIFE, localizado próximo à Companhia, ficando / seu uso limitado até o momento que aquela empresa solicite sua devolução, no prazo de 90 (noventa) dias; Cláusula 7ª - DO UNIFORME, ROUPAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - A CPRH fornecerá gratuitamente aos seus empregados uniformes, roupas e equipamentos de pro-

TRT - 6ª REG.
FLS. 2998
PLENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação
PROC. Nº TRT- DC- 48/91 fls. 09

teção individual, a partir do levantamento das necessidades apresentadas pela CPRH ; Cláusula 8ª - DA DELIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS - A CPRH se compromete à liberar mensalmente, durante 15 (quinze) dias alternados, dois dos seus empregados, entre aqueles que vieram participar da Direção do SINTAPE, mediante comunicação deste Sindicato, sem prejuízos dos vencimentos e vantagens dos referidos empregados; Cláusula 9ª - DOS DELEGADOS DE BASE - A CPRH se compromete a liberar os empregados que forem escolhidos como delegados de base / do SINTAPE para que os mesmos possam participar de atividades programadas pelo Sindicato, mediante comunicação da Direção do SINTAPE à Companhia, desde que as atividades normais não sejam prejudicadas; / Cláusula 10ª - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DA ASSEC - A CPRH se compromete liberar seus empregados que componham a Diretoria e Conselho Fiscal da ASSEC, todas segundas-feiras , a partir das 16:00 horas, visando reunião da Direção desta associação, desde que não haja prejuízos nas atividades normais da Companhia ; Cláusula 11ª - DA TAXA ASSISTENCIAL - A CPRH fica ciente da deliberação dos empregados do desconto em favor do SINTAPE, a título de TAXA ASSISTENCIAL para o fortalecimento sindical, incidente sobre os ganhos financeiros do acordo/ coletivo de trabalho de maio/91, dando 05 (cinco) dias para oposição, nas seguintes percentuais : a) Sócios do Sindicato - 1% (hum por cento); b) Não sócios do Sindicato - 5% (cinco por cento); Cláusula / 12ª - DOS ACORDOS ANTERIORES - Ficam todos os direitos, vantagens e compromissos previstos em acordos anteriores, efetuados entre a CPRH/ e seus empregados e/ou consubstanciados em portarias e outros instrumentos internos da Companhia, desde que não colidam com cláusulas do presente instrumento ou sejam por elas modificadas; Cláusula 13ª- DA VIGÊNCIA - A vigência do presente acordo é de 1º de maio de 1991 à 30 de abril de 1992, podendo vir a ser alterado e renovado por iniciativa comum das partes, sendo os benefícios decorrentes devidos a partir de 1º de maio de 1991, como também mantendo-se a DATA-BASE de 1º

TRT - 6ª R.A.G.
FLS. 2870
PLENO

de maio; ACORDO ENTRE A EMATER/PE- EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO E IPA - EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E OS TRABALHADORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA DO ESTADO DE PE. - SINTAPE - SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NA AGRICULTURA E NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PE. / Cláusula 1ª - DAS QUESTÕES GENÉRICAS- As cláusulas da Pauta de Reivindicações de números 6ª, 7ª, 10ª, 11ª, 13ª e 15ª serão objeto de negociação genérica entre as partes sob a coordenação do Forum dos Servidores de Pernambuco - Central Única dos Trabalhadores, incorporando-se posteriormente a este acordo enquanto Termo Aditivo; Cláusula 2ª - DO PROTOCOLO - Fica incorporado a este acordo judicial o inteiro teor do protocolo firmado entre as partes e Estado de Pernambuco, em 22 (vinte e dois) de maio de 1991 (mil novecentos e noventa e um), mantida sua vigência retroativa/ a 1º (primeiro) de maio de 1991 (mil novecentos e noventa e um) ; Cláusula 3ª -AUXÍLIO SAÚDE - IPA- O IPA manterá convênio com empresa especializada para prestação de serviços e assistência médica-odontológica privada para todos seus empregados, subsidiados de acordo com a tabela abaixo:

NÍVEL SALARIAL	IPA	EMPREGADOS
1 a 3 SM	70%	30%
3 a 6 SM	50	50%
6 a 9 SM	30%	70%
ACIMA DE 9 SM	20%	80%

Cláusula 3ª - AUXÍLIO SAÚDE - EMATER - A EMATER manterá convênio com empresa especializada para prestação de serviços e assistência médica-odontológica privada para todos seus empregados,subsiciados de acordo com a tabela abaixo:

NÍVEL SALARIAL	EMATER	EMPREGADOS
A-1 a A-10	80%	20%
B-1 a C-10	60%	40%
D-1 a D-10	40%	60%
E-1 a F-5	30%	70%
F-6 a EM DIANTE	20%	80%

Os empregados da EMATER que até a data de assinatura do presente acordo judicial não tenham aderido ao convênio de que trata esta

TRT - 6.ª REG.
FLS. 274/16
PLENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação
PROC. Nº TRT- DC-48/91 fls. 11

cláusula poderão fazê-lo a qualquer tempo; Cláusula 4ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO -DOENÇA - Em caso de concessão de auxílio-doença pela Previdência Social fica assegurado ao empregado complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida / pelo INSS e o total de vantagens por ele percebidas mensalmente, atualizadas; § 1º - A concessão do benefício previsto nesta cláusula será devido pelo período máximo de 06 (seis) meses para cada licença / concedida. É facultado a EMATER e ao IPA submeter o empregado a junta médica após o período de 04 (quatro) meses de licença; § 2º - Quando o empregado não fizer jus à concessão de auxílio-doemça por não / ter ainda complementado o período de carência exigido pela Previdência Social receberá a complementação referente a parte que lhe é devida durante 06 (seis) meses, desde que constatada a doença por médico indicado pela Empresa; § 3º - Enquanto do não conhecimento do valor do benefício a ser concedido pela Previdência Social , a empresa pagará os vencimentos integrais do empregado para posterior ressarcimento do valor referente à Previdência ; § 4º - Fica obrigado o empregado a comunicar a Empresa o valor do benefício pago pela Previdência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do mesmo, sob pena de perder o direito à complementação; § 5º - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados; Cláusula 5ª - GRATIFICAÇÃO APOSENTADORIA - Fica assegurado aos empregados das empresas acordantes gratificação, no ato da aposentadoria, no valor de 03 (três) vezes o valor do último salário; Cláusula 6ª - AUXÍLIO CRECHE - Fica assegurado aos empregados das empresas a concessão, por filho havido com idade entre 0 (zero) a 4(quatro) anos, de auxílio-creche no valor CR$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), referente a 1º de maio de 1991 , corrigidos pelos índices firmados na política salarial do Estado de Pernambuco; Cláusula 7ª -COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-EDUCAÇÃO - Fica assegurado aos empregados das empresas a concessão, por filho havido com idade entre 4 (quatro) e 12 (doze) anos, de complementação de auxílio-educação, no valor refe

TRT - 6ª REG.
FLS. 235
PLENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação
PROC. Nº TRT- DC-48 / 91 fls. 12

a CR$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), referente a 1º de maio de 1991, corrigidos pelos índices firmados na política salarial do Estado de / Pernambuco; Cláusula 8ª - AUXÍLIO FUNERAL - Fica assegurado aos empregados das empresas a concessão de auxílio funeral no valor correspondente a 03 (três) salários-mínimos por ocasião do óbito a ser pago a seus herdeiros necessários; Cláusula 9ª - JORNADA DO ESTUDANTE - Fica assegurado aos empregados das empresas , estudantes, regularmente matriculados em cursos de 1º (primeiro), 2º (segundo) ou 3º (terceiro) / graus, nos períodos de provas, disporão de 02 (duas) horas diárias, inclusas na jornada de trabalho normal, para estudo. Das 02 (duas) horas concedidas 01 (uma) hora será compensada e 01 (uma) hora abonada. A / comprovação quando aos períodos de provas dar-se-á mediante a apresentação de calendário escolar ou declaração contendo as respectivas datas / de realização das provas. A utilização dos horários firmados nesta cláusula deverá ser comunicada a empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; Cláusula 10ª - TRANSFERÊNCIA A PEDIDO - Acordam as empresas em conceder transferência a pedido do empregado que contando/ mais de 06 (seis) anos de lotação em um mesmo município, mediante proposta de 03 (três) municípios para opção, condicionado a existência de vaga na localidade pretendida; Cláusula 11ª - TAXA DE INTERIORIZAÇÃO - IPA - O IPA concederá aos seus empregados, lotados em seus departamentos , segundo as distâncias da sede da empresa abaixo mencionadas, Taxa de Interiorização incidente sob os valores dos salários, na seguinte / proporção: 1) de 30 a 300 quilômetros de distância, 5% (cinco por cento); 2) a partir de 300 quilômetros, 10% (dez por cento); Cláusula 12ª - TAXA DE DESCONFORTO - EMATER - A EMATER concederá aos seus empregados lotados no interior do Estado Taxa de Desconforto, segundo os critérios métodos de cálculo e percentuais constantes do anexo a este Acordo judicial ; Cláusula 13ª - COMPLEMENTO CLÁUSULAS ONZE E DOZE - Por não ser considerada como salário para os efeitos fixados em Lei as taxas constantes das cláusulas onze e doze perdurarão enquando o funcionário /

TRT - 6ª REG.
FLS. 1650
PLENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação
PROC. Nº TRT- DC-48 / 91 fls. 13

permanecer no Município para o qual tenha sido designado, podendo seu percentual ser reduzido, acrescido ou suprimido por ocasião da transferência; Parágrafo 1º - Como se trata de uma verba com conceituação/ própria e por não se constituir parcela integrativa do salário, seus/ cálculos não têm repercussão nas demais verbas; Parágrafo 2º As Taxas de desconforto e interiorização são medidas de alcance social / com fins de estimularem e fixarem os funcionários da EMATER e IPA no interior do Estado e, portanto, a abrangência das mesmas é limitada aos funcionários no pleno exercício de suas funções na EMATER e no / IPA ; Parágrafo 3º - A incidência financeira será a partir de maio / de 1991; Cláusula 14ª - PRODUTIVIDADE - Atribuem as empresas índice / de produtividade a ser acrescido aos salários de seus empregados de 4% (quatro por cento), incidentes e retroativos a 1º (primeiro) de junho de 1991 (mil novecentos e noventa e um); Cláusula 15ª - PLANO DE CARGO E SALÁRIOS - EMATER - A EMATER implantará o Plano de Cargos/ e Salários da Empresa no prazo máximo da vigência do presente Acordo/ Judicial ; Cláusula 16ª - DOS ACORDOS ANTERIORES - Ficam revalidados e mantidos os Acordos Coletivos de Trabalho firmados pelas partes,nos moldes e cláusulas numeradas de dezesseis a quarenta que constam do / presente acordo judicial ; Cláusula 17ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ANUÊNIO - Fica asswgurado o acréscimo aos vencimentos dos Empregados da EMATER e do IPA, de adicional por tempo de serviço público efetivo, a cada 1 (um) ano de serviço, no valor de 1% (um por cento) do salário base; Cláusula 18ª - ALTERAÇÃO CONTRATO DE TRABALHO - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Os contratos individuais de trabalho celebrados entre a EMATER e o IPA e os seus Empregados, a qualquer tempo, ficam/ alterados para que não se exija daqueles dedicação exclusiva, facultando-se a acumulação de emprego desde que com jornada de trabalho / compatível ; Cláusula 19ª - LICENÇA ESPECIAL-PRÊMIO - Os empregados da EMATER e do IPA farão jus a Licença Especial Prêmio nos seguintes pra os de carência, revogadas as disposições em contrário: para os 10

TRT - 6ª REG.
FLS.
PLENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação
PROC. Nº TRT-DC- 48 / 91 fls. 14

(dez) primeiros anos de efetivo exercício, licença de 03(três) meses e a cada 05 (cinco) anos subsequentes, licença de 03 (três) meses. / Não optando o empregado definido nesta cláusula pelo gozo de licença prêmio aos 10 (dez) anos de serviço, poderá gozar a integralidade / cumulativamente aos 15 (quinze) anos ou a qualquer intervalo aquisitivo; Cláusula 20ª - VALE TRANSPORTE - A EMATER e o IPA - fornecerão aos seus empregados vale-transporte, tantos quantos necessários/ para o deslocamento de sua residência para o seu local de trabalho/ e vice-versa, nos termos fixados na Lei nº 9.997/87. As empresas se limitarão ao desconto de até 6% (deis por cento) do salário-base dos empregados para a compensação dos vales-transporte fornecidos; Cláusula 21ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS -. A EMATER e o IPA - ao mesmo tempo do pagamento de férias, antecipará pagamento de salário integral, no mesmo valor dos vencimentos do empregado, a serem descontados em/ 08(oito) parcelas mensais, com 02 (dois) meses de carência, sem incidência de juros e correção monetária ; Cláusula 22ª - MÃO DE OBRA / TEMPORÁRIA - A contratação de mão de obra temporária pela EMATER e/ IPA proceder-se-á segundo os estritos limites do art. 37 (trinta e sete) da Constituição da República . Em havendo inconteste necessidade de contratação de mão de obra temporária, os contratos serão celebrados pessoa a pessoa, diretamente com a EMATER e o IPA, vedando-se a intermediação de empresas prestadoras de serviços. A EMATER e o / IPA encaminharão consulta ao CSPP - Conselho Superior de Política de Pessoal, no sentido da regularização e reconhecimanto de vínculo dos atuais trabalhadores a elas vinculados, regularizando-os e incorporando-os ao Serviço Público; Cláusula 23ª -SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADOS - Acordam as partes que quando da hipótese de substituição de/ empregado comissionista ou de função gratificada por empregado não / comissionado este, substituto, receberá a comissão ou gratificão correspondente proporcionalmente aos dias em que efetivamente desempenhou o cargo ou função substituída; Cláusula 24ª - DESVIO DE FUNÇÃO- A EMATER e o IPA mediante requerimento dirigido as suas Direções, /

TRT - 6.ª REG.
FLS. 25
PLENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação
PROC. Nº TRT-DC-48 / 91 fls. 15

reenquadrarão os empregados em desvio de função à medida em que restem vagos respectivos cargos; Cláusula 25ª - TREINAMENTO - A EMATER e o IPA manterão o seu programa permanente de treinamento (atualização/ aperfeiçoamento) de todos os seus quadros funcionais; Nos treinamentos/ de pós-graduação a nível de mestrado e/ou doutorado ou equivalente, participará 1 (um) representante dos empregados, eleito por seus pares, / para compor o comitê específico, com mandato igual aos demais membros, que selecionará vagas e autorizações para os respectivos treinamentos; Cláusula 26ª - MORADIA - Ao empregado que residir no local de trabalho e/ou em imóveis funcionais da empresa fica assegurada a moradia em condições de habitabilidade, conforme ditame da autoridade local e da / discriminação das condições; Cláusula 27ª- ESTABILIDADE NO EMPREGO - A EMATER e o IPA somente procederão ao despedimento de empregados por prática de falta grave, apurada mediante inquérito administrativo, assegurada ampla defesa ao acusado, excetuando-se os casos de contratação irregulares ou os de interesse do servidor; Cláusula 28ª -LOTAÇÃO DOS PRESIDENTES DAS ASSOCIAÇÕES - O empregado ocupante de cargo de Presidente de Associação coorporativa (ASSER - ASSIPA), terá assegurado a opção pela permanência no município onde é lotado ou onde se situe a sede social da entidade e a respectiva liberação para a entidade sem / qualquer ônus. Obriga-se o empregado beneficiado por esta cláusula a retornar à lotação anterior após a conclusão do mandato, salvo entendimento com a Direção da empresa. A garantia expressa nessa cláusula só é extensiva ao vice-presidente na hipótese de substituição estatutária / do presidente e nos casos de doença ou férias; Cláusula 29ª - LICENÇA/ FILHO ADOTIVO - Fica assegurado ao empregado ou empregada da EMATER e IPA que comprovadamente adotar crianças com até 12 (doze) meses de idade, licença remunerada com afastamento de atividades, por 60 (sessenta) dias dias, contados a partir da data de adoção ou da data de comunicação a empresa. Na hipótese do casal adotante serem empregados

TRT - 6.ª REG.
FLS. 2970
PLENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação
PROC. Nº TRT- DC-48 / 91 fls. 16

da mesma empresa o afastamento será concedido apenas a empregada;/ Cláusula 30ª - AUSÊNCIAS REMUNERADAS - Além das hipóteses previstas legalmente e em procedimentos internos da EMATER e IPA, fica / assegurado o afastamento sem prejuízo da remuneração e vantagens : a) por 07 (sete) dias consecutivos, em caso de falecimento de conjuge, companheiro ou companheira ou filho e, b) por 05 (cinco) / dias consecutivos ou não, por ano, para tratar de assuntos particulares, com comunicação prévia ; em 48 (quarenta e oito) horas. Quanto a EMATER, 03 (três) dias consecutivos e 02 (dois) alternados; / Cláusula 31ª - PUBLICAÇÃO DE PROMOÇÕES - Serão publicados no Boletim de Comunicação Administrativa ou qualquer outro meio de comunicação aberta, todas as promoções gerais e esporádicas concedidas/ pela EMATER e IPA; Cláusula 32ª - UNIFORMES, ROUPAS E EPI - A / EMATER e o IPA fornecerão , guatuitamente, a seus empregados uniformes , roupas e equipamentos de proteção individual em qualidade e quantidade suficientes, conforme a função e as condições de trabalho recomendarem ; Cláusula 33ª - VERBAS RESCISÓRIAS - Estabelecem as partes que a EMATER e o IPA impõe-se multa pela não quitação e pagamento das verbas rescisórias de seus empregados quando demitidos, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à comunicação de demissão, no valor equivalente ao respectivo salário diário, a cada / dia de atraso; Cláusula 34ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - Os empregados da EMATER e IPA, demitidos sem justa causa nos últimos 12(doze) meses, em se processando suas readmissões nos mesmos cargos ficam / dispensados de firmarem ou prestarem qualquer contrato de experiência ; Cláusula 35ª - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS -A EMATER e o IPA encaminharão relação nominal de todos os seus empregados , com cópia das respectivas guias de recolhimento de mansalidade sindical, contribuição sindical e taxa assistencial a cada pagamento e efetuação de descontos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recolhimento; Cláusula 36ª - QUADRO DE AVISOS - O SINDICATO DOS TRABALHA-

TRT - 6.ª REG.
FLS. 300
PLENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação
PROC. Nº TRT- DC-48 /91 fls. 17

DORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA poderá colocar nas dependências das unidades da EMATER e IPA Quadros de Avisos em dimensões iguais aos quadros de avisos desses órgãos, em lugares de destaque, sem qualquer censura prévia, para a divulgação de matérias de interesse da categoria; Cláusula 37ª - UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO - A EMATER permitirá a utilização de malote postal para a remessa de material sindical .O IPA permitirá a utilização de malote postal e do telex pelo sindicato e pela ASIPA ; Cláusula 38ª - TAXA ASSISTENCIAL - Os empregados do grupo de classificação sindical , categoria dos empregados da EMATER e IPA , deliberarão em Assembléia Geral da Catègoria, desconto em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, enquanto TAXA ASSISTENCIAL para fortalecimento Sindical, operado no salário referente a julho de 1991 (mil novecentos e noventa e um) nos seguintes percentuais: 1) aos não sócios desconto de ordem de 2% (dois por cento) de seu salário-base ; e 2) aos sócios descontos de ordem de 1% (um por cento) de seu salário - base. / Aos não sócios fica assegurado o direito por um prazo de 05 (cinco) / dias, contados a partir da data da assinatura do presente acordo , de se oporem, por escrito, ao desconto de que trata esta cláusula ; Cláusula 39ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO - A EMATER se compromete a liberar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário (décimo-terceiro) salário, quando solicitado, em qualquer mês do ano, a partir de agosto de 1991 (mil novecentos e noventa e um); Cláusula 40ª-ADIANTAMENTO INTEGRAL DO SALÁRIO-REFERENTE A FÉRIAS -A EMATER e o IPA aplicarão a disposição/ da Consolidação das Leis do Trabalho no que diz respeito ao adiantamento integral do salário referente ao mês de férias; Cláusula 41ª-FISCALIZAÇÃO CUMPRIMENTO DE ACORDO-As partes constituem Comissão Paritária / entre representantes da EMATER e IPA e empregados, estes indicados através do Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura, para acompanhamento e fiscalização quanto ao presente acordo judicial ; Cláusula 42ª - ABRANGÊNCIA - O presente acordo judicial de Traba

TRT - 6.ª REG.
FLS. 301
PLENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação
PROC. Nº TRT- DC-48 / 91 fls. 18

trabalho abrange a todos os empregados da EMATER e IPA, assim como os servidores postos à disposição das referidas empresas, com ônus total para estas ou com percepção de complemento salarial, vedada a acumulação de benefícios e vantagens; Cláusula 43ª - VIGÊNCIA - O presente / acordo judicial de trabalho é assinado com data retroativa a 1º (primeiro) de maio de 1991 (mil novecentos e noventa e um), mantida a data base da categoria dos Trabalhadores Públicos na Agricultura e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco, com vigência até 30 (trinta) de abril de 1992 (mil novecentos e noventa e dois), com todos os seus dispositivos e cláusulas de imediato aplicáveis e exigíveis, salvo expressa / disposição em contrário firmada em cláusula deste acordo; ACORDO ENTRE A SEMEMPE - COMPANHIA DE SEMENTES E MUDAS DE PERNAMBUCO E SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINDSERPE-E SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NA AGRICULTURA E NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO : Cláusula 1ª - DA POLÍTICA SALARIAL -Será mantida a Política Salarial em vigor, adotada pelo Governo do Estado de Pernambuco. Cláusula 2ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO -A SEMEMPE pagará 50%(cinquenta por cento) da gratificação natalina (13º salário), por ocasião da concessão das férias anuais aos seus empregados ou na - folha de pagamento do mês de julho e restante dos 50% (cinquenta por - cento) até o dia 20 de dezembro de cada ano, ou em casos de internamento hospitalar comprovado do empregado, cônjuge, filhos e genitores; Cláusula 3ª - A SEMEMPE concederá aos seus servidores adiantamento integral do salário referente ao mês de férias; Cláusula 4ª - A SEMEMPE concorda com o pleno reconhecimento da estabilidade sindical constitucional dos servidores públicos na empresa, a partir da comunicação do registro de candidatura a cargo efetivo ou suplente; Cláusula 5ª - LIVRE ACESSO DAS ENTIDADES SINDICAIS - A SEMEMPE concederá livre aces -

TRT - 6.ª REG.
FLS. 302
PLENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação
PROC. Nº TRT- DC- 49/ 91 fls. 19

so as entidades sindicais aos locais de trabalho, para tarefas de convencimento, filiação, divulgação de informe e demais assuntos de interesses da categoria, conforme suas instâncias de deliberação; Cláusula 6ª - CONVÊNIO PARA TICKET-ALIMENTAÇÃO - A SEMEMPE firmará convênio de Ticket-Alimentação para os funcionários que se interessarem pelo / serviço; Cláusula 7ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA - Em casos de/ concessão de Auxílio-Doença pela Previdência Social, fica assegurado / pela SEMEMPE, aos empregados atingidos, a suplementação salarial em valôr equivalente à diferença entre a importância recebida junto ao / INPS e os vencimentos salariais percebidos desde que não ultrapassem / 90 (noventa) dias , salvo nos casos de internação hospitalar prorrogável por mais 30 (trinta) dias; Cláusula 8ª - AUXÍLIO CRECHE -A SEMEMPE concederá aos seus servidores Auxílio Creche por filho com. idade de / até 05 (cinco) anos, no valor inicial (maio/91) de CR$ 6.000,00(seis/ mil cruzeiros(e indexação pela política salarial do Governo do Estado; Cláusula 9ª - Auxílio Funeral - A SEMEMPE concederá aos seus servidores Auxílio Funeral no teto máximo de 03 (três) salários mínimos; Cláusula/ 10ª - JORNADA DO ESTUDANTE - Os empregados da SEMEMPE, regularmente matriculados em curso de 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) / graus, nos períodos de provas, disporão de 02 (duas) horas diárias, inclusas na jornada de trabalho normal, para estudo, devendo para tanto , os beneficiários apresentarem o calendário escolar; Cláusula 11ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - TRIÊNIO - Fica assegurado a todo servidor da SEMEMPE que se encontre em exercício na empresa, a garantia de 03% (três por cento) sobre o valor de sua remuneração, a cada 03 (três) anos de trabalho; Cláusula 12ª - VALE TRANSPORTE - A SEMEMPE na concessão de Vale Transporte aos seus empregados limitará o desconto de até / 6% (seis por cento) do salário-base para a compensação dos Vales-Transportes fornecidos; Cláusula 13ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - Será assegurado adiantamento de férias, no valor de 01 (um) salário de remuneração do empregado, pago quando do seu regresso ao trabalho, que será descontado/

TRT - 6ª R.P.G.
FLS. 303
PLENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação
PROC. Nº TRT- DC- 47 9fls. 20

em 06 (seis) parcelas iguais após prazo de carência de 60 (sessenta) dias dos seu retorno, sem juros ou correção monetária ; Cláusula 14ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - A SEMEMPE deverá estabelecer condições para a reativação da CIPA, no prazo máximo de / 90 (noventa) dias, juntamente com o SINTAPE ; As empresas se comprometem a cumprir a determinação da DRT com relação a locais insalubres e periculosos; Cláusula 15ª - SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADOS - Fica assegurado a todos servidores e empregados da SEMEMPE aque se encontre/ nesta data em serviço, garantia no emprego a partir de 01 de julho / de 1991, por cento e oitenta (180) dias; Cláusula 17ª - RECLAMAÇÃO / TRABALHISTA - A SEMEMPE não imporá qualquer restrição mediante sanção a seus empregados em razão de ajuizamento de reclamações trabalhistas; Cláusula 18ª - LICENÇA FILHO ADOTIVO - Fica assegurado ao empregado da SEMEMPE que , comprovadamente adote crianças com até 12 (doze) meses de idade, licença remunerada, com afastamento das atividades,/ por 60 (sessenta) dias, contados a partir da homologação da adoção ; Cláusula 19ª - AUSÊNCIAS REMUNERADAS - Além das hipóteses previstas / legalmente e em procedimentos internos da SEMEMPE, fica assegurado aos empregados o afastamento sem prejuízo de remuneração e vantagens: por 07 (sete) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira e filho; e por 05 (cinco) dias consecutivos ou/ não, por ano, para tratar de assuntos particulares, em comunicação // prévia de 72 (setenta e duas) horas; Cláusula 20ª - UNIFORMES, ROUPAS E EPI - A SEMEMPE fornecerá, gratuitamente, a seus empregados uniforme, roupas e equipamentos de proteção individual em qualidade e quantidade suficiente, conforme a função e as condições de trabalho recomendarem, determinados em lei; Cláusula 21ª - AVISO PRÉVIO - Acordam as / partes em estabelecer aos empregados da SEMEMPE, no prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio quando de demissão sem justa causa; Cláusula 22ª - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS - A SEMEMPE remeterá relação nominal de todos os seus empregados sindicalizados, com cópia das respectivas /

TRT - 6.ª REG.
FLS. 30
PLENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação
PROC. Nº TRT-DC-48 /91 fls. 21

guias de recolhimento das mensalidades sindical, contribuição sindical e taxa assistencial a cada pagamento e efetuação de descontos no prazo de 05 (cinco) dias após o recolhimento; Cláusula 23ª -QUADRO DE AVISOS -O Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura de Pernambuco poderá colocar nas dependências das Unidades da SEMEMPE Quadro de Avisos em dimensões iguais aos quadros de avisos desse órgão, em lugares de destaque,sem qualquer censura prévia,para divulgação de matéria de interesse da categoria, resguardada e respeitada a imagem das pessoas; Cláusula 24ª -TAXA ASSISTENCIAL -Os Servidores ora representados,empregados da SEMEMPE,deliberaram em Assembléia Geral realizada, desconto em folha, em favor da SINTAPE, a título de Taxa Assistencial para fortalecimento sindical, incidente sobre os salários base, na seguinte percentagem: 1%(um por cento) para os sócios e 2% (dois por cento) para não sócios, dando prazo de 05 (cinco) dias para os funcionários se pronunciarem sobre o desconto; Cláusula 25ª -PRODUTIVIDADE-Fica assegurado a cada empregado da SEMEMPE um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o / salário de junho, como aumento real, a título de produtividade;Cláusula 26ª -SERVIDORES Á DISPOSIÇÃO DA SEMEMPE-Os servidores de outros órgãos à disposição da SEMEMPE gozarão dos mesmos direitos e vantagens / adquiridas pelos empregados do quadro de pessoal permante da empresa ; Cláusula 27ª - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO-As partes constituem Comissão Partidária entre representantes da SEMEMPE e Empregados, estes indicados através do Sindicato, para acompanhamento e fiscalização quanto ao presente acordo judicial;Cláusula 28ª -VIGÊNCIA-A vigência do presente acordo é de 1º de maio de 1991 a 30 de abril de 1992 , podendo vir a ser alterado e renovado por iniciativa comum das partes, sendo os benefícios decorrentes devidos a partir de 1º de maio de 1991, como também mantendo-se a DATA-BASE em 1º de maio.

CUSTAS pelos suscitados calculadas sobre CR$50.000,00(cinquenta mil / cruzeiros)

CERTIFICO E DOU FÉ
Sala das Sessões,11.07.91.
Margarida Lira
MARGARIDA LIRA
Secretária do Tribunal / P l e n o

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÊSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ Relator, Clóvis Valença

RECIFE, 18 DE julho DE 1991

Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

RECEBIDOS HOJE

RECIFE, 18.07.91

Assessoria

REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos à Secretaria ~~da 2ª TURMA~~ do PLENO acompanhado do respectivo acórdão.

Recife, 23 / 07 / 19 91

Assessora

Recebido, nesta data, o presente processo e remetido o acórdão para colhida das assinaturas.

Recife, 24 de 07 de 1991

Secretaria do Tribunal Pleno

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

Do Acordão que se segue

RECIFE, 25 DE julho DE 1991

Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

TRT - 6ª REG. FLS 290 SPA

SECRETARIA JUDICIÁRIA TRT 6a Região 324 Fls. 10

Recebidos nesta data.
Re. 26/07/1991
Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
À Secretaria Judiciária, para solicitação
RECIFE, 30 DE 7 DE 19 91
Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

Recebido em 29/07/91
Às 16:00 horas
Do (a) S.P.A. → JUNTA
Port. 1272/91
Secretaria Judiciária

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
Do protocolo 7272/91 —

Recife, 30 de Junho de 1991

Diretor de Secretaria Judiciária

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRT
6a Região
Fls. 225

SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRT
6a Região
Fls. 221

Exmº Sr. Juiz Relator:

Em obediência ao despacho exarado por V.Exa. no rosto da petição de fls. 25, esta Secretaria procedeu a juntada da peça aos autos, fazendo em seguida conclusão do processo para os fins cabíveis.

Recife, 01 de agosto de 1991

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da 6ª Região

Desentranhe-se a petição de fls. 221/223 e devolva-se a EMATER, uma vez que protocolada em 23 de julho do corrente ano, após a homologação do acordo, por este Tribunal, em sessão realizada a 11 daquele mês.

Recife, 06.08.91

Juiz Relator.

Recebido em 06/08/91
Às 18,00 horas
Do (a) Juiz do Relator
Secretaria Judiciária

T. R. T. - Mod. 19

SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRT
6a Região
Fls. 321

SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRT
6a Região
325.
Fls.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRT
6ª Região
Fls. 326

DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DAA SEXTA REGIÃO

PARA | EMATER-EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO EST. PE.
RUA JOÃO LACERDA Nº 395- CORDEIRO
RECIFE-PE.
CEP:50711

ASSUNTO: INTIMAÇÃO(DEVOLVE PETIÇÃO)

De ordem superior, devolvo em anexo, a petição protocolada sob o nº TRT-7272/91, referente ao processo nº TRT-DC-48/91, em face do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Relator, a seguir transcrito:

"Desentranhe-se a petição de fls.221/223 e devolva-se a EMATER, uma vez que protocolada em 23 de julho do corrente ano, após a homologação dos acordos, por este Tribunal, em sessão realizada a 11 daquele mês. Recife,06.08.91.as)Clóvis Valença Alves-Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 09 dias do mês de agosto do ano de 1991.

Eu, Leonice de Jesus Ferreira datilografei a presente, que vai assinada pelo ILmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária do
TRT da Sexta Região

TRT - Mod. 45

ar 1101

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRT
6a Região
Fls. 327
10

Processo nº TRT-RO-48/91

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Relator, às fls.325, que foi desentranhada a petição nº TRT-7272/91, e devolvida à requerente, EMATER.

Recife, 18 de setembro de 1991

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária do
TRT da Sexta Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo à(o) 5ª JCJ.

Recife, 18 de setembro de 1991

Diretor da Secretaria Judiciária

TRT - 6.ª REG.
305
FLS.
PLENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Proc-TRT-DC-48/91
Suscitante:Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco-SINDSERPE e Sindicato dos Trabalhadores Públicos na Agricultura e no Meio Ambiente do Estado de Pernambuco
Suscitado :Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária-IPA e outros (05) e Estado de Pernambuco

Acórdão - EMENTA : Acordos, celebrados nos autos de dissídio coletivo, que se homologam para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Vistos,etc.

Tratam os autos de acordo celebrados, nos autos de dissídio coletivo, entre, de um lado, o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NA AGRICULCURA E NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO e, de outro, SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, COMPANHIA PERNAMBUCANA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO AMBIENTAL E DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS-CPRH,EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISAS AGROPECUÁRIAS-IPA, EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO-EMATER e COMPANHIA DE SEMENTES E MUDAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SEMEMPE,conforme termos de fls 243/252,253/255,258/270,271/275 e 277/279.

A douta Procuradoria Regional do Trabalho opina pela homologação dos acordos.

É o relatório.

V O T O:

As conciliações celebradas representam a livre e espontânea manifestação de vontade das partes,não ferindo preceitos de lei.

Homolo-as, pois, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos , de acordo com o parecer.

TRT - 6ª REG.
FLS. 306
PLENO

ACORDAM os Juízes do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o pare - cer da Procuradoria Regional do Trabalho, homologar os acordos de fls. 243,253,258, e 271, a fim de que produza os seus efeitos le- gais, nas seguintes bases:ENTRE SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL POR - TUÁRIO E SINDSERPE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - Cláusula 1ª - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAOR DINÁRIAS - Fica assegurado ao servidor/empregado da empresa SUAPE- COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, o pagamento da hora extraordinária e adicional de serviço noturno num acréscimo de 100%(cem por cen- to) sobre o valor da hora normal (atualizado) no mês de pagamento dos mesmos; Parágrafo 1º - O acréscimo ao qual a cláusula acima ' se refere, passará a vigorar a partir do dia 1º de maio de 1991; Parágrafo 2º - A média das horas extraordinárias para o cálculo ' do 13º salário deve ser paga pelo número de horas;Parágrafo3º - O pagamento da média das horas extraordinárias para o cálculo das ' férias deverá ser pelo número de horas; Parágrafo 4º - Fica asse- gurado ao servidor empregado da empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRI AL PORTUÁRIO, a indenização das horas extraordinárias nos termos ' da Súmula nº 291, do Supremo Tribunal Federal, conforme revisão ' do Enunciado nº 76;Cláusula 2ª - DO AUXÍLIO-DOENÇA - Fica assegu rado ao servidor/empregado da empresa SUAPE-COMPLEXO INDUSTRIAL ' PORTUÁRIO que estiver afastado por Licença Médica ou Acidente de Trabalho (INSS), um auxílio correspondente a diferença salarial ' entre o salário devido e o benefício pago pelo INSS, até o retorno às suas atividades na Empresa, mediante acompanhamento pelo DRH; ' Cláusula 3ª-DO AUXÍLIO MATRIMÔNIO - A empresa SUAPE - COMPLEXO IN DUSTRIAL PORTUÁRIO concederá ao servidor empregado que casar, o e quivalente a 1,5% (um e meio) salário-mínimo;Parágrafo Único - O servidor/empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do seu salário, até 05(cinco) dias úteis em virtude do seu matrimônio; Cláusula 4ª - DA LICENÇA PATERNIDADE - A empresa ' SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO concederá ao servidor/empre gado que se tornar pai, uma licença de 10(dez) dias úteis conta - dos a partir da comunicação do nascimento, em 48 (quarenta e oito) horas;Cláusula 5ª - DO AUXÍLIO CRECHE - A empresa SUAPE - COMPLE-

TRT - 6ª REG.
30
FLS. 2037
PLENO

XO INDUSTRIAL PORTUÁRIO se obriga a pagar a todos os seus servido res/empregados, o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo, por cada filho até 06(seis) anos, inclusive frações;Parágrafo Único - Em caso dos dois cônjuges serem servido - res/empregados, ambos receberão o auxílio creche;Cláusula 6ª- DA ASSISTÊNCIA MÉDICA - A empresa SUAPE - COPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁ RIO concorda em mudar a assistência médica atual, mediante pro - posta do DRH, no prazo máximo de 90(noventa)dias, a partir da da ta de assinatura do presente instrumento;Parágrafo 1º - A empre- sa SUAPE compromete-se a firmar convênio com a SECRETARIA DE SAÚ DE DO ESTADO visando o fornecimento de uma ambulância para aten- der casos de emergência, tanto de servidores da empresa, como de pessoas residentes ou em trânsito na área do complexo(visitantes; Parágrafo 2º - Com a mudança da Assistência Médica a empresa se' obriga a reativar o seu ambulatório com médico em horário defini dos e enfermeira de plantão, durante o expediente;Cláusula 7ª - DO EXAME MÉDICO ANUAL - A empresa SUAPE-COMPLEXO INDUSTRIAL POR- TUÁRIO realizará anualmente exame médico e exames complementares (parasitológico),hemograma, sumário de urina, preventivo femini- no, em todos os seus servidores/empregados, em acréscimo aos o - brigatórios previstos pelo Ministério do Trabalho;Parágrafo Úni- co- Será determinado o mês em que anualmente ocorrerão estes exa mes e outras ações dentro da área de saúde e higiene de caráter' educativo; Cláusula 8ª - DO AUXILIO FUNERAL E LICENÇA POR LUTO - A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO se obriga a pagar o equivalente a 08(oito)salários-mínimos nas despesas do funeral ' dos seus servidores/empregados e/ou respectivos dependentes;Pará grafo Único - Será concedida uma licença de 08(oito)dias corri - dos em caso de morte de parentes do 1º grau e 05(cinco)dias em caso de morte de parentes do 2º grau ou/dependentes econômicos ' devidamente credenciados no Serviço Social de SUAPE;Cláusual 9ª- DO ABONO DE FALTA AO SERVIDOR ESTUDANTE - A empresa SUAPE - COM- PLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO - se obriga a abonar a falta dos ser- vidores/empregados estudantes para prestar exames escolares,con- dicionando a comunicação ao empregador por escrito, com antecedên cia de 48 (quarenta e oito)horas a posterior comprovação forneci da pelo estabelecimento de ensino;Parágrafo Único- A SUAPE abona rá as faltas dos servidores/empregados que porventura estejam '

TRT 6ª REG. 308 FLS. PLENO

fazendo cursos de interesse da empresa, estendendo-se aos cursos complementares ao curriculum vitae, mesmo que o ônus não seja assumido por ela;Cláusula 10ª - DO PLANO DE CARGOS,CARREIRA E SALÁRIOS IMPLANTADOS EM AGOSTO DE 1989 - A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO se obriga a assegurar as conquistas percentuais dos servidores/empregados no momento da implantação a despeito de qualquer reposição, garantindo a todos os seus direitos às perdas sem prejuízo para o PCCS;Cláusula 11ª - DA REESTRUTURAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS-A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO se obriga a reestruturar o seu órgão de recursos humanos, objetivando a qualificação e bem-estar do quadro de servidores/empregados, no prazo máximo de noventa (90)dias a partir da data da assinatura do presente instrumento;Cláusula 12ª- DA REFORMULAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E REGULAMENTO DE PESSOAL DA EMPRESA SUAPE - A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO se obriga a reformular o seu Regimento Interno e Regulamento de Pessoal em consonância com o Plano de Cargos, Carreira e salários e com a reestruturação do seu órgão de recursos humanos;Cláusula 13ª- SEGURANÇA DO TRABALHO - A empresa SUAPE-COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO incluirá na reestruturação dos recursos humanos e segurança do trabalho, na forma da legislação vigente;Cláusula 14ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - A partir do quinto ano de admissão na empresa o servidor/empregado fará jus a um adicional que incidirá sobre o seu salário base, conforme segue: a) com 05 (cinco) anos de serviço será pago 5%(cinco por cento);b) com 10 (dez) anos de serviço será pago 10%(dez por cento); c) com mais de 10(dez) anos de serviço será pago 1%(um por cento) por cada ano de serviço;Cláusula 15ª - DA LICENÇA PRÊMIO-A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO se obriga a conceder aos seus servidores/empregados ao completarem 10(dez)anos de serviços efetivos, 90(noventa)dias consecutivos ou alternados de licença com todas as vantagens garantidas;Parágrafo 1º- Fica assegurado ao servidor/empregado a cada 05(cinco)anos posteriores ao décimo ano de serviço na empresa SUAPE, uma licença de 30 (trinta)dias consecutivos;Parágrafo 2º - Fica garantido ao servidor que suspender seu contrato de trabalho, após completar os 10(dez) anos de serviço na empresa, a indenização da sua licença prêmio, assim

TRT - 6ª REG. FLS. 305 PLENO

como aos que estiverem em atividade poderão optar por 50%(cin - quenta por cento) em dinheiro;Cláusula 16ª - DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS - A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, concederá ao servidor/empregado que sair de férias, em forma de em - préstimo , a partir de 1º de maio de 1991, o correspondente ao ' seu salário integral, devendo o mesmo ser descontado em 10(dez) parcelas iguais, sem acréscimo, em folha de pagamento a partir ' do 2º(segundo) mês após o gozo de férias, dependendo do Plano de Férias e Programação Financeira da Empresa;Cláusula 17ª - DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES - A empresa SUAPE - COMPLEXO' INDUSTRIAL PORTUÁRIO se obriga a rever a Portaria nº 059/88, que trata do Controle de Frequência, visando as modificações que se' fizerem necessárias;Cláusula 18ª - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DA ASFUS - Fica assegurado aos Diretores da ASFUS Diretoria Executiva), em número de 05(cinco), durante seus mandatos, a isenção' do Registro de Ponto e/ou similares;CLáusula 19ª - DO FORNECIMENTO DE TICKETS - Fica assegurado ao servidor/empregado o recebimento de Tickets para refeição, quando se fizer necessário, com os seus valores compatíveis segundo as regiões onde se encontram os mesmos, de acordo com as informações contidas na catálogo"Painel de Restaurante", publicado pela Tickets Restaurante ou outra empresa do gênero;Cláusula 20ª-DA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ASFUS - A Empresa SUAPE-COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO envidará esforços no sentido de ser construída a sede da Associação ou de ceder imóvel adequado à instalação da mesma;Cláusula 21ª-DA LICENÇA Á PARTURIENTE - A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO' concederá, além dos 120(cento e vinte) dias instituídos pela Constituição, em seu Inciso XVIII, art. 7º, se a parturiente optar,licença para permanecer por mais 04(quatro)meses afastada do trabalho, sem remuneração porém recebendo o Auxílio Creche e tendo garantida a sua estabilidade financeira;Cláusula 22ª - DO AUXÍLIO' MATERIAL ESCOLAR - A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO estabelecerá convênios com livrarias, no sentido de fornecer material escolar aos filhos dos seus servidores/empregados,mediante descontos em folha de pagamento;Cláusula 23ª- DO TREINAMENTO- A empresa SUAPE-COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO se obriga a desenvolver junto a área de recursos humanos uma política de treinamento,visando o aperfeiçoamento de pessoal das diversas áreas da

TRT - 6ª REG.
310
FLS.
PLENO

empresa;Cláusula 24ª- DA REATIVAÇÃO DO SASS - A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO se obriga a reativar o Serviço de Assistência Social de SUAPE - SASS, dinamizando-o e concentrando a sua atuação; Cláusula 25ª - DA INCORPORAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES - Fica assegurado a todos os servidores/empregados da empresa SUAPE-COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO que exercerem funções gratificadas por mais de 05(cinco)anos ininterruptos ou 07(sete) intercalados,a incorporação das mesmas aos seus salários, a depender todavia do julgamento da constitucionalidade do benefício para a administração direta;Cláusula 26ª- DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO- Fica assegurado aos servidores/empregados da empresa SUAPE-COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO o pagamento da 1ª (primeira) parcela (50%) do décimo-terceiro salário, como antecipação do mês de fevereiro de 1992;Cláusula 27ª-DA PERICULOSIDADE,INSALUBRIDADE E RISCO DE VIDA - A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO pagará aos seus servidores/empregados que fizerem jus, mediante perícia técnica do Ministério do Trabalho, periculosidade, insalubridade e risco de vida;Cláusula 28ª - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO-A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO se obriga a rever o valor do seguro em grupo do seu pessoal, elevando-o para Cr$... 1.000.000,00(hum milhão de cruzeiros), por servidor/empregado, no caso de morte natural e mediante recurso próprio da empresa;Cláusula 29ª- DA PRODUTIVIDADE- Fica assegurado a cada servidor/empregado da empresa SUAPE um adicional de 5%(cinco por cento) sobre o salário de abril, como aumento real a título de produtividade, a partir de 1º de maio;Cláusula 30ª - DO PRÊMIO APOSENTADORIA - A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO se obriga a premiar o servidor/empregado que se aposentar, com um abono de 05(cinco) salários-mínimos, vigentes no momento do seu afastamento;Cláusula 31ª- DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - Fica acordado que a empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO se compromete à submeter à apreciação do CSPP, expediente propondo avaliação de desempenho, promoção por antiguidade e merecimento, segundo os critérios e cronograma firmados no Plano de Cargos, Carreira e Salários da empresa;Cláusula 32ª- DO PROTOCOLO - O protocolo celebrado entre o Estado de Pernambuco e Servidores Públicos, em 22 de maio de 1991, passa a fazer parte intrínseca do presente acordo como se aqui estivesse inteiramente reproduzido;Cláusula 33ª- DA GRATIFICAÇÃO DE

TRT - 6ª REG. FLS. 311 PLENO

FÉRIAS - Fica assegurado para os atuais servidores/empregados, a partir de 1º de maio de 1991, a título de Gratificação de Férias, um abono equivalente ao menor salário pago em folha de pagamento da empresa SUAPE, ou 1/3 (um terço) do seu salário-base, se este for maior;Cláusula 34ª- DA TAXA ASSISTENCIAL - Fica estabelecido que a empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO procederá ' desconto de 3%(três por cento) do salário base de cada servidor/ empregado, depositando-o em nome da ASFUS - ASSOCIAÇÃO DOS FUN - CIONÁRIOS DA SUAPE - Conta Corrente nº 0200011-8, do BANDEPE-Agência de Ipojuca, que repassará metade dos valores ao SINDSERPE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, conforme deliberação da Assembléia Geral, ficando assegurado ao não associado o direito de manifestação em contrário no prazo de 05' (cinco) dias, a contar da divulgação do acordo ou da sua notificação ao pessoal servindo à disposição de outros órgãos, pelo DEAF; Cláusula 35ª - DA SEGURANÇA DOS TRANSPORTES - A empresa SUAPE - ' COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO se obriga a fornecer o transporte' coletivo dos seus servidores/empregados, em ônibus suficientes e que atendam aos requisitos de segurança do transporte rodoviá - rio; Cláusula 36ª - DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO - Fica assegurado ao servidor/empregado, quando sujeito a inquérito administrativo amplo direito de defesa,produção de provas e acesso ao processo, na forma como estabelece a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968- Estatuto do Funcionário Civil do Estado, subsidiariamente aplicável, inclusive assistido pelo SINDSERPE, caso seja de sua conveniência;Cláusula 37ª - DO FORO DE COMPETÊNCIA - As partes elegem como Foro competente para dirimir as controvérsias e conflitos oriundos do presente, a Justiça do Trabalho, renunciando a outro, por mais previlegiado que seja;Cláusula 38ª- DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente acordo será de 1 (um) ano, a ter início em 1º de maio de 1991 e a terminar em 30 de abril ' de 1992;ACORDO ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINTAPE-,ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CPRH- ASSEC E COMPANHIA PERNAMBUCANA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO AMBIENTAL E DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - C P R H - Cláusula 1ª -OBJETO - O presente acordo fundamentar-se-á nas deliberações da Assembléia Geral Extraordinária pro

TRT - 6ª REG.
FLS. 3128
PLENO

movida pelos empregados em 11.04.91, concernente a suas reivindicações, cumpridas as formalidades legais estabelecidas pelos respectivos Estatutos;Cláusula 2ª - DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE- Será assegurado, a título de produtividade, o pagamento de 05% (cinco por cento) do salário base de julho/91;Cláusula 3ª - DO DÉCIMO-TERCEIRO -A CPRH efetuará até o dia 30(trinta) de agosto o pagamento da primeira parcela do 13º salário;Cláusula 4ª - DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS - A CPRH implantará o Plano de Classificação de Cargos e Salários no mês de setembro do presente ano, sendo que o impacto financeiro será distribuído em 60%(sessenta por cento) em semtembro e 40%(quarente por cento) em outubro;Cláusula 5ªDAS REFEIÇÕES - A CPRH se compromete em promover melhorias nas condições das instalações físicas do refeitório, bem como na qualidade das refeições dos seus empregados, mediante a apresentação de um levantamento das necessidades, no prazo de 90(noventa)dias;Cláusula 6ª - DA IMPLANTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO - A CPRH implantará o estacionamento para os veículos dos seus empregados, no terreno cedido pela URB/RECIFE, localizado próximo à COMPANHIA, ficando seu uso limitado até o momento que aquela empresa solicite sua devolução, no prazo de 90(noventa) dias;Cláusula 7ª - DO UNIFORME,ROUPAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- A CPRH fornecerá gratuitamente aos seus empregados uniformes, roupas e equipamentos de proteção individual, a partir do levantamento das necessidades apresentadas pela CPRH;Cláusula 8ª - DA DELIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS- A CPRH se compromete a liberar mensalmente, durante 15(quinze)dias alternados, dois dos seus empregados, entre aqueles que vieram participar da Direção do SINTAPE, mediante comunicação deste SINDICATO, sem prejuízos dos vencimentos e vantagens dos referidos empregados;Cláusula 9ª - DOS DELEGADOS DE BASE - A CPRH se compromete a liberar os empregados que forem escolhidos como delegados de base do SINTAPE para que os mesmos possam participar de atividades programadas pelo Sindicato, mediante comunicação da Direção do SINTAPE à Companhia, desde que as atividades normais não sejam prejudicadas;Cláusula 10ª- DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DA ASSEC - A CPRH se compromete liberar seus empregados que componham a Diretoria e Conselho Fiscal da ASSEC, todas segundas-feiras, a partir das 16:00 horas, visando reunião da Direção desta associação, desde que não haja prejuí -

TRT - 6ª REG. FLS. 3130 PLENO

zos nas atividades normais da Companhia;Cláusula 11ª- DA TAXA ASSISTENCIAL - A CPRH fica ciente da deliberação dos empregados do desconto em favor do SINTAPE, a título de TAXA ASSISTENCIAL para o fortalecimento sindical, incidente sobre os ganhos financeiros do acordo coletivo de trabalho de maio/91, dando 05(cinco)dias para oposição, nas seguintes : a) Sócio do Sindicato 1%(um por cento); b) Não sócio do Sindicato - 05%(cinco por cento); Cláusula 12ª - DOS ACORDOS ANTERIORES - Ficam todos os direitos, vantagens e compromissos previstos em acordos anteriores, efetuados entre a CPRH e seus empregados e/ou consubstanciados em portarias e outros instrumentos internos da Companhia, desde que não colidam com cláusulas do presente instrumento ou sejam por elas modificadas;Cláusula 13ª - DA VIGÊNCIA - A vigência do presente acordo é de 1º de maio de 1991 à 30 de abril de 1992, podendo vir ser alterado e renovado por iniciativa comum das partes, sendo os benefícios decorrentes devidos a partir de 1º de maio de 1991,como também mantendo-se a DATA-BASE de 1º de maio; ACORDO ENTRE A EMATER/PE - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO E IPA - EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E OS TRABALHADORES PÚBLICOS DA AGRICULCURA DO ESTADO DE PE. - SINTAPE - SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NA AGRICULTURA E NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PE. Cláusula 1ª - As cláusulas da Pauta de Reivindicações de números 6ª, 7ª, 10ª, 11ª, 13ª e 15ª serão objeto de negociação genérica entre as partes sob a coordenação do Forum dos Servidores de Pernambuco-Central Única dos Trabalhadores, incorporando-se posteriormente a este acordo enquanto Termo Aditivo;Cláusula 2ª - DO PROTOCOLO - Fica incorporado a este acordo judicial o inteiro teor do protocolo firmado entre as partes e Estado de Pernambuco, em 22(vinte e dois) de maio de 1991(mil novecentos e noventa e um), mantida sua vigência retroativa a 1º(primeiro) de maio de 1991(mil novecentos e noventa e um) Cláusula 3ª - AUXILIO SAÚDE- O IPA manterá convênio com empresa especializada para prestação de serviços e assistência médica-odontológica privada para todos seus empregados, subsidiados de acordo com a tabela abaixo:

NÍVEL SALARIAL	IPA	EMPREGADOS
1 a 3 SM	70%	30%

TRT - 6ª REG. 3146 FLS. PLENO

3 a 6 SM	50%	50%
6 a 9 SM	30%	70%
ACIMA DE 9 SM	20%	80%

Cláusula 3ª - AUXILIO SAÚDE - EMATER - A EMATER manterá convênio com empresa especializada para prestação de serviços e assistência médica-odontológica privada para todos seus empregados, subsidiados de acordo com a tabela abaixo:

NÍVEL SALARIAL	EMATER	EMPREGADOS
A-1 a A-10	80%	20%
B-1 a C-10	60%	40%
D-1 a D-10	40%	60%
E-1 a F-5	30%	70%
F-6 a Em DIANTE	20%	80%

Os empregados da EMATER que até a data de assinatura do presente acordo judicial não tenham aderido ao convênio de que trata esta cláusula poderão faze-lo a qualquer tempo;Cláusula4ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXILIO - DOENÇA - Em caso de concessão de auxilio-doença pela Previdência Social fica assegurado ao empregado complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida pelo INSS e o total de vantagens por ele percebidas mensalmente, atualizados; § 1º- A concessão do benefício previsto nesta cláusula será devido pelo período máximo de 06(seis)meses para cada licença concedida.É facultado a EMATER e ao IPA submeter o empregado a junta médica após o período de 04(quatro)meses de licença; §2º - Quando o empregado não fizer jus à concessão de auxílio-doença por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social receberá a complementação referente a parte que lhe é devida durante 06(seis) meses, desde que constatada a doença por médico indicado pela Empresa;§3º- Enquanto do não conhecimento do valor do benefício a ser concedido pela Previdência Social, a empresa pagará os vencimentos integrais do empregado para posterior ressarcimento do valor referente à Previdência; § 4º - Fica obrigado o empregado a comunicar a Empresa o valor do benefício pago pela Previdência, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após o recebimento do mesmo, sob pena de perder o direito à complementação; § 5º - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados;Cláusula

TRT - 6ª RFG.
FLS. 315
PLENO

Acórdão — Continuação —

5ª- GRATIFICAÇÃO APOSENTADORIA - Fica assegurado aos empregados das empresas acordantes gratificação, no ato da aposentadoria, no valor de 03(três)vezes o valor do último salário;Cláusula 6ª - AUXÍLIO CRECHE - Fica assegurado aos empregados das empresas a concessão, por filho havido com idade entre 0(zero) a 4(quatro)anos, de auxilio-creche no valor Cr$6.000,00(seis mil cruzeiros),referente a 1º de maio de 1991, corrigidos pelos índices firmados na política salarial do Estado de Pernambuco;Cláusula 7ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXILIO-EDUCAÇÃO - Fica assegurado aos empregados das empresas a concessão, por filho havido com idade entre 4(quatro) e 12(doze)anos, de complementação de auxílio-educação, no valor referente a Cr$ 4.000,00(quatro mil cruzeiros),referente a 1º de maio de 1991,corrigidos pelos índices firmados na política salarial do Estado de Pernambuco;Cláusula 8ª - AUXÍLIO FUNERAL - Fica assegurado aos empregados das empresas a concessão de auxílio funeral no valor correspondente a 03(três)salários-mínimos por ocasião de óbito a ser pago a seus herdeiros necessários;Cláusula9ª-JORNADA DO ESTUDANTE - Fica assegurada aos empregados das empresas, estudantes, regularmente matriculados em curso de 1º(primeiro),2º(segundo) ou 3º(terceiro)graus, nos períodos de provas, disporão de 02(duas)horas diárias, inclusas na jornada de trabalho normal, para estudo. Das 02(duas) horas concedidas 01(uma) hora será compensada e 01(uma)hora abonada.A comprovação quando aos períodos de provas dar-se-á mediante a apresentação de calendário escolar ou declaração contendo as respectivas datas de realização das provas. A utilização dos horários firmado nesta cláusula deverá ser comunicada a empresa com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas;Cláusula 10ª - TRANSFERÊNCIA A PEDIDO - Acordam as empresas em conceder transferência a pedido do empregado que contando mais de 06(seis) anos de lotação em um mesmo município,mediante proposta de 03(três)municípios para opção,condicionado a existência de vaga na localidade pretendida;Cláusula 11ª- TAXA DE INTERIORIZAÇÃO-IPA - O IPA concederá aos seus empregados, lotados em seus departamentos, segundo as distâncias da sede da empresa abaixo mencionada, Taxa de Interiorização incidentes sob os valores dos salários, na seguinte proporção:1) de 30 a 300 quilômetros de distância, 5%(cinco por cento); 2) a partir de 300 quilômetros, 10% (dez por cento);Cláusula 12ª-TAXA DE DESCONFORTO - EMATER - A

TRT - 6ª RFG. FLS. 316 PLENO

EMATER concederá aos seus empregados lotados no interior do Estado Taxa de Desconforto, segundo os critérios métodos de cálculo e percentuais constantes do anexo a este Acordo judicial; Cláusula 13ª- COMPLEMENTO CLÁUSULAS ONZE E DOZE - Por não ser considerada como salário para os efeitos fixados em Lei as taxas constantes das cláusulas onze e doze perdurarão enquanto o funcionário permanecer no Município para o qual tenha sido designado, podendo seu percentual ser reduzido, acrescido ou suprimido por ocasião da transferência;Parágrafo 1º- Como se trata de uma verba com conceituação própria e por não se constituir parcela integrativa do salário, seus cálculos não têm repercussão nas demais verbas;Parágrafo 2º- As Taxas de desconforto e interiorização são medidas de alcance social com fins de estimularem e fixarem os funcionários da EMATER e IPA no interior do Estado e, portanto, a abrangência das mesmas é limitada aos funcionários no pleno exercício de suas funções na EMATER e no IPA; Parágrafo 3º- A incidência financeira será a partir de maio de 1991;Cláusula 14ª- PRODUTIVIDADE - Atribuem as empresas índice de produtividade a ser acrescido aos salários de seus empregados de 4%(quatro por cento), incidentes e retroativos a 1º(primeiro) de junho de 1991(mil novecentos e noventa e um);Cláusula 15ª- PLANO DE CARGO E SALÁRIOS - EMATER - A EMATER implantará o Plano de Cargos e Salário da Empresa no prazo máximo da vigência do presente Acordo Judicial; Cláusula 16ª- DOS ACORDOS ANTERIORES - Ficam revalidados e mantidos os Acordos Coletivos de Trabalho firmados pelas partes, nos moldes e cláusulas numeradas de dezesseis a quarenta que constam do presente acordo acordo judicial;Cláusula 17ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-ANUÊNIO - Fica assegurado o acrescímo aos vencimentos dos Empregados da EMATER e do IPA, de adicional por tempo de serviço público efetivo, a cada 1 (um) ano de serviço no valor de 1%(um por cento) do salário base;Cláusula 18ª- ALTERAÇÃO CONTRATO DE TRABALHO-DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Os contratos individuais de trabalho celebrados entre a EMATER e o IPA e os seus Empregados, a qualquer tempo, ficam alterado para que não se exija daqueles dedicação exclusiva, facultando-se a acumulação de emprego desde que com jornada de trabalho compatível;Cláusula 19ª- LICENÇA ESPECIAL-PRÊMIO- Os empregados da EMATER e do IPA farão jus a Licença Especial Prêmio nos seguintes prazos de carência,revogadas as disposições em

TRT - 6.ª REG. FLS. 3170 PLENO

Acórdão — Continuação —

contário:para os 10(dez)primeiros anos de efetivo exercício, licença de 03 (três) meses e a cada 05(cinco) anos subsequentes, licença de 03(três) meses.Não optando o empregado definido nesta cláusula pelo gozo de licença prêmio aos 10(dez) anos de serviço, poderá gozar a integralidade cumulativamente aos 15(quinze) anos ou a qualquer intervalo aquisitivo;Cláusula 20ª- VALE TRANSPORTE-A EMATER e o IPA - fornecerão aos seus empregados vale-transporte, tantos quantos necessários para o deslocamento de sua residência para o seu local de trabalho e vice-versa, nos termos fixados na Lei nº 9.997/87.As empresas se limitarão ao desconto de até 6% (seis por cento) do salário-base dos empregados para a compensação dos vales-transportes fornecidos;Cláusula21ª- GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - A EMATER e o IPA- ao mesmo tempo do pagamento de férias , antecipará pagamento de salário integral, no mesmo valor dos vencimentos do empregado, a serem descontados em 08(oito)parcelas mensais, com 02(dois) meses de carência, sem incidência de juros e correção monetária;Cláusula 22ª- MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA - A contratação de mão de obra temporária pela EMATER e IPA proceder-se-á segundo os estritos limites do art. 37(trinta e sete) da Constituição da República.Em havendo inconteste necessidade de contratação de mão de obra temporária, os contratos serão celebrados pessoa a pessoa, diretamente com a EMATER e o IPA,vedando-se a intermediação de empresa prestadoras de serviços. A EMATER e o IPA encaminharão consulta ao CSPP - Conselho Superior de Política de Pessoal, no sentido da regularização e reconhecimento de vínculo dos atuais trabalhadores a elas vinculadas, regularizando-os e incorporando-os ao Serviço Público;Cláusula 23ª- SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADOS-Acordam as partes que quando da hipótese de substituição de empregados comissionista ou de função gratificada por empregado não comissionado este, substituto,receberá a comissão ou gratificação correspondente proporcionalmente aos dias em que efetivamente desempenhou o cargo ou função substituída;Cláusula 24ª-DESVIO DE FUNÇÃO-A EMATER e o IPA-mediante requerimento dirigido às suas Direções,reenquadrarão os empregados em desvio de função à medida em que restem vagos respectivos cargos;Cláusula 25ª-TREINAMENTO-A EMATER e O IPA manterão o seu programa permanente de treinamento(atualização/aperfeiçoamento)de todos os seus quadros funcionais;Nos treinamentos de pós-graduação a nível de mestrado e/ou doutorado ou equivalente,participará 1(um)representante dos empregados, e-

TRT - 6.ª REG.
FLS. 3810
PLENO

leito por seus pares, para compor o comitê específico, com mandato igual aos demais membros, que selecionará vagas e autorizações para os respectivos treinamentos;Cláusula 26ª - MORADIA - AO empregado que residir no local de trabalho e/ou em imóveis funcionais da empresa fica asseguda a moradia em condições de habitualidade, conforme ditame da autoridade local e da discriminação das condições;Cláusula 27ª- ESTABILIDADE NO EMPREGO- A EMATER e' o IPA somente procederão ao despedimento de empregados por prática de falta grave, apurada mediante inquérito administrativo, assegurada ampla defesa ao acusado, excetuando-se os casos de contratação irregulares ou os de interesse do servidor;Cláusula 28ª- LOTAÇÃO DOS PRESIDENTES DAS ASSOCIAÇÕES - O empregado ocupante de cargo de Presidente de Associação coorporativa(ASSER - ASSIPA),' terá assegurado a opção pela permanência no município onde é lotado ou onde se situe a sede social da entidade e a respectiva liberação para entidade sem qualquer ônus.Obriga-se o empregado beneficiado por esta cláusula a retornar à lotação anterior após a ' conclusão do mandato, salvo entendimento com a Direção da empresa. A garantia expressa nessa cláusula só é extensivo ao vice- ' presidente na hipótese de substituição estatutária do presidente e nos casos de doença ou férias;Cláusula 29ª- LICENÇA FILHO ADOTIVO-Fica assegurado ao empregado ou empregada da EMATER e IPA ' que comprovadamente adotar crianças com até (doze) meses de idade, licença remunerada com afastamento de atividades, por 60(sessenta)dias, contados a partir da data de adoção ou da data de' comunicação a empresa.Na hipótese do casal adotante serem empregados da mesma empresa o afastamento será concedido apenas a empregada;Cláusula 30ª - AUSÊNCIAS REMUNERADAS - Além das hipóte - ses previstas legalmente e em procedimentos internos da EMATER e IPA, fica assegurado o afastamento sem prejuízo da remuneração e vantagens:a) por 07(sete)dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira ou filho e, b) por 05(cinco)dias consecutivos ou não, por ano, para tratar de assuntos particulares, com comunicação prévia, em 48(quarenta e oito) horas.Quanto a EMATER, 03(três)dias consecutivos e 02(dois alternados;CLÁUSULA 31ª- PUBLICAÇÕES DE PROMOÇÕES - Serão publicados' no Boletim de Comunicação Administrativa ou qualquer outro meio'

TRT - 6.ª REG.
FLS. 345
PLENO

de comunicação aberta, todas as promoções gerais e esporádicas ' concedidas pela EMATER e IPA; Cláusula 32ª-UNIFORMES, ROUPAS E ' EPI- A EMATER e o IPA fornecerão, gratuitamente, a seus empregados uniformes, roupas e equipamentos de proteção individual em qualidade e quantidade suficientes, conforme a função e as condições de trabalho recomendarem;Cláusula 33ª- VERBAS RESCISÓRIAS - Estabelecem as partes que a EMATER e o IPA impõe-se multa pela ' não quitação e pagamento das verbas rescisórias de seus empregados quando demitidos, até o 10º(décimo) dias útil subsequente à' comunicação de demissão, no valor equivalemte ao respectivo salário diário, a cada dia de atraso;Cláusula 34ª- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - Os empregados da EMATER e IPA, demitidos sem justa causa nos último 12(doze) meses, em se processando suas readmissões nos mesmos cargos ficam dispensados de firmarem ou prestarem ' qualquer contrato de experiência;Cláusula 35ª- RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS - A EMATER e o IPA encaminharão relação nominal de todos os seus empregados, com cópia das respectivas guias de recolhimento de mensalidade sindical,contribuição sindical e taxa assistencial a cada pagamento e efetuação de descontos, no prazo ' máximo de 05(cinco) dias após o recolhimento;Cláusula 36ª- QUADRO DE AVISOS-O SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA poderá colocar nas dependências das unidades da EMATER e ' IPA Quadros de Avisos em dimensões iguais aos quadros de avisos ' desses órgãos, em lugares de destaque, sem qualquer censura prévia, para divulgação de matérias de interesse da categoria;Cláusula 37ª-UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO - A EMATER permitirá a utilização de malote postal para remessa de material sindical.O IPA permitirá a utilização de malote postal e do telex pelo sindicato e pela ASIPA;Cláusula 38ª - TAXA ASSISTECIAL - Os empregados do grupo de classificação sindical, categoria dos empregados da EMATER e IPA, deliberarão em Assembléia Geral da Categoria, ' desconto em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, enquanto TAXA ASSISTENCIAL ' para fortalecimento Sindical, operado no salário referente a julho de 1991(mil novecentos e noventa e um) nos seguintes percentuais:1)aos não sócios desconto de ordem de 2%(dois por cento) de seu salário-base;2)aos sócios descontos de ordem de 1%(um por cento) de seu salário-base.Aos não sócios fica assegurado o direito

TRT - 6ª REG.
330
FLS.
PLENO

por prazo de 05(cinco)dias, contados a partir da data da assinatura do presente acordo, de se oporem, por escrito, ao desconto de que trata esta cláusula;Cláusula 39ª- ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO- A EMATER se compromete a liberar 50%(cinquenta por cento) do 13º salário(décimo terceiro) salário, quando solicitado, em qualquer mês do ano, a partir de agosto de 1991(mil novecento e noventa e um);Cláusula 40ª- ADIANTAMENTO INTEGRAL DO SALÀRIO-REFERENTE A FÉRIAS - A EMATER e o IPA aplicarão a disposição da Consolidação das Leis do Trabalho no que diz respeito ao adiantamento integral do salário referente ao mês de férias;Cláusula 41ª - FISCALIZAÇÃO CUMPRIMENTO DE ACORDO - As partes constituem Comissão Paritária entre representantes da EMATER e IPA e empregados, estes indicados através do Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura, para acompanhamento e ficalização quanto ao presente acordo judicial;Cláusula 42ª- ABRANGÊNCIA - O presente acordo judicial de Trabalho abrange a todos os empregados da EMATER e IPA, assim como os servidores postos à disposição das referidas empresas, com ônus total para estas ou com percepção de complemento salarial, vedada a acumulação de benefícios e vantagens;Cláusula 43ª- VIGÊNCIA - O presente acordo judicial de trabalho é assinado com data retroativa a 1º(primeiro) de maio de 1991(mil novecentos e noventa e um)mantida a data base da categoria dos Trabalhadores Públicos na Agricultura e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco, com vigência até 30(trinta) de abril de 1992(mil novecentos e noventa e dois), com todos os seus dispositivos e cláusulas de imediato aplicáveis e exigíveis, salvo expressa disposição em contrário firmada em cláusula deste acordo;ACORDO ENTRE A SEMEMPE - COMPANHIA DE SEMENTES E MUDAS DE PERNAMBUCO E SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINDSERPE E SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NA AGRICULTURA E NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO - Cláusula 1ª - DA POLÍTICA SALARIAL- Será mantida a Política Salarial em vigor, adotada pelo Governo do Estado de Pernambuco;Cláusula 2ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO- A SEMEMPE pagará 50%(cinquenta por cento) da gratificação natalina(13º salário), por ocasião da concessão das férias anuais aos seus empregados ou na folha de pagamento do mês de julho e restan

TRT 6ª REG.
321
FLS.
PLENO

Acórdão — Continuação — Proc-TRT-DC-48/91-17

te dos 50%(cinquenta por cento) até o dia 20 de dezembro de cada ano, ou em casos de internamento hospitalar comprovador do empregado, cônjuge, filhos e genitores; Cláusula 3ª - A SEMEMPE concederá aos seus servidores adiantamento integral do salário referente ao mês de férias;Cláusula 4ª- A SEMEMPE concorda com o pleno reconhecimento da estabilidade sindical constitucional dos servidores públicos na empresa, a partir da comunicação do registro de candidatura a cargo efetivo ou suplente;Cláusula 5ª - LIVRE ACESSO DAS ENTIDADES SINDICAIS - A SEMEMPE concedrá livre acesso as entidades sindicais aos locais de trabalho, para tarefas de convencimento, filiação, divulgação de informes e demais assuntos de interesse da categoria, conforme suas instâncias de deliberação ; Cláusula 6ª - CONVÊNIO PARA TICKET-ALIMENTAÇÃO - A SEMEMPE firmará convênio de Ticket-Alimentação para os funcionários que se interessarem pelo serviço;Cláusula 7ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA- Em casos de concessão de Auxilio-Doença pela Previdência Social, fica assegurado pela SEMEMPE, aos empregados atingidos, a suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importência recebida junto ao INPS e os vencimentos salariais percebidos desde que não ultrapassem 90(noventa)dias, salvo nos casos de internação hospitalar prorrogável por mais 30(trinta)dias;Cláusula 8ª- AUXÍLIO CRECHE - A SEMEMPE concederá aos seus servidores Auxílio Creche por filho com idade de até 05(cinco)anos,no valor inicial(maio/91) de Cr$6.000,00(seis mil cruzeiros)e indexação pela política salarial do Governo do Estado;Cláusula 9ª- AUXÍLIO FUNERAL- A SEMEMPE concederá aos seus servidores Auxílio Funeral no teto máximo de 03(três)salários mínimos;Cláusula 10ª- JORNADA DO ESTUDANTE - Os empregados da SEMEMPE regularmente matriculados em curso de 1º(primeiro), 2º(segundo) e 3º(terceiro graus, nos períodos de provas, disporão de 02(duas) horas diárias, inclusas na jornada de trabalho normal, para estudo, devendo para tanto,os beneficiários apresentarem o calendário escolar;Cláusula11ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Triênio - Fica assegurado a todo servidor da SEMEMPE que se encontre em exercío na empresa, a garantia de 03%(três por cento) sobre o valor de sua remuneração , a cada 03(três) anos de trabalho;Cláusula 12ª- VALE TRANSPORTE - A SEMEMPE na concessão de Vale Transporte aos seus empregados limitará o desconto de até 06%(seis por cento) do salário-base para a

TRT - 6.ª REG.
FLS. 393
PLENO

Acórdão — Continuação —

compensação dos Vales-Transportes fornecidos;Cláusula 13ª -GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - Será assegurado adiantamento de férias, no valor de 01(um)salário de remuneração do empregado, pago quando do seu regresso ao trabalho, que será descontado em 06(seis) parcelas iguais após prazo de carência de 60(sessenta) dias dos seu retorno, sem juros ou correção monetária;Cláusula 14ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - A SEMEMPE deverá estabelecer condições para a reativação da CIPA, no prazo máximo de 90(noventa) dias, juntamente com o SINTAPE; As empresas se comprometem a cumprir a determinação da DRT com relação a locais insalubres e perículosos;Cláusula 15ª- SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADOS - Fica assegurado a todos servidores e empregados da SEMEMPE que se encontre nesta data em serviço, garantia de emprego a partir de 01 de julho de 1991, por cento e oitenta (180)dias;Cláusula 17ª- RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - A SEMEMPE não imporá qualquer restrição mediante sanção a seus empregados em razão de ajuizamento de reclamações trabalhistas;Cláusula 18ª - LICENÇA FILHO ADOTIVO - Fica assegurado ao empregado da SEMEMPE que, comprovadamente adote crianças com até 12(doze) meses de idade, licença remunerada, com afastamento das atividades, por 60(sessenta)dias, contados a partir da homologação da adoção;Cláusula 19ª-AUSÊNCIAS REMUNERADAS - Além das hipótese previstas legalmente e em procedimentos internos da SEMEMPE, fica assegurado aos empregados o afastamento sem prejuízo de remuneração e vantagens: por 07(sete)dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira e filho; e por 05(cinco)dias consecutivos ou não, por ano, para tratar de assuntos particulares, em comunicação prévia de 72(setenta e duas)horas; Cláusula 20ª - UNIFORMES, ROUPAS E EPI - A SEMEMPE fornecerá, gratuitamente, a seus empregados uniformes, roupas e equipamentos de proteção individual em qualidade e quantidade suficiente,conforme a função e as condições de trabalho recomendarem, determinados em lei;Cláusula 21ª - AVISO PRÉVIO - Acordam as partes em estabelecer aos empregados da SEMEMPE, no prazo de trinta(30) dias de aviso prévio quando de demissão sem justa causa;Cláusula 22ª- RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS - E SEMEMPE remeterá relação nominal de todos os seus empregados sindicalizados, com cópia das respectivas guias de recolhimento das mensalidades sindical,contribuição

TRT - 6ª REG.
FLS. 333
PLENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão — Continuação —

sindical e taxa assistencial a cada pagamento e efetuação de descontos no prazo de 05(cinco)dias após o recolhimento;Cláusula 23ª-QUADRO DE AVISOS- O Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura de Pernambuco poderá colocar nas dependências das Unidades da SEMEMPE Quadro de Avisos em dimensões iguais aos quadros de avisos desse' órgão, em lugares de destaque,sem qualquer censura prévia,para divulgação de matéria de interesse da categoria,resguardada e respeitada a imagem das pessoas;Cláusula24ª-TAXA ASSISTÊNCIAL - Os Servi'dores ora representados, empregados da SEMEMPE, deliberaram em ' Assembléia Geral realizada, desconto em folha, em favor da SINTAPE, a título de Taxa Assistencial para fortalecimento sindical,incidente sobre os salários base, na seguinte percentagem:1%(um por cento)para sócio e 2%(dois por cento)para não sócios,dando por prazo de 05(cinco)dias para os funcionários se pronunciarem sobre o' desconto;Cláusula 25ª-PRODUTIVIDADE-Fica assegurado a cada empregado da SEMEMPE um adicional de 5%(cinco por cento)sobre o salário de junho, como aumento real,a título de produtividade;Cláusula 26ª-SERVIDORES À DISPOSIÇÃO DA SEMEMPE - Os servidores de outros órgãos à disposição da SEMEMPE gozarão dos mesmos direitos e vantagens adquiridas pelos empregados do quadro de pessoal permanente' da empresa;Cláusula 27ª-FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO-As' partes constituem Comissão Partidária entre representantes da SEMEMPE e Empregados, estes indicados através do Sindicato, para acompanhamento e fiscalização quanto ao presente acordo judicial;' Cláusula 28ª- VIGÊNCIA- A vigência do presente acordo é de 1º de maio de 1991 a 30 de abril de 1992,podendo vir a ser alterado e ' renovado por iniciativa comum das partes,sendo os benefícios decorrentes devidos a partir de 1º de maio de 1991,como também mantendo-se a DATA-BASE em 1º de maio.CUSTAS pelos suscitados calculadas sobre Cr$50.000,00(cinquenta mil cruzeiros).

Recife, 11 de julho de 1991

MILTON LYRA - JUIZ PRESIDENTE DO TRT

CLÓVIS VALENÇA ALVES - JUIZ RELATOR

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
José Sebastião de Arcoverde Rabêlo
Procurador da Justiça do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

TRT - 6ª REG. FLS. 324 SPA

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.
Re, 20 SET 1991

Chefe do SPA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que pelo Of.TRT-SPA-nº 173/91 as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 24 SET 1991

Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT- DC 48/91

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 26 SET 1991

Recife, 26 SET 1991

Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorrido o prazo legal, não foram interpostos quaisquer recursos nos autos do proc. TRT.DC-84/91 (II Vol)

Recife, 23 OUT 1991

Valkiria Guimarães
Diretora do Serviço de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS À SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 23 DE outubro DE 1991

Valkiria Guimarães
Diretora do Serviço de Processos

Recebido em 23/10/91
Às 16:00 horas
Do (a) S. S.

Secretaria Judiciária

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRT
6a Região
Fls. 325

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
Av. Gal. San Martin, 1371 - RECIFE - PE
CEP. 50751

ASSUNTO: INTIMAÇÃO(PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica essa Empresa pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de Cr$ 1.678,60 (hum mil seiscentos e setenta e oito cruzeiros e sessenta centavos), referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT-DC-48/91, entre partes: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINDSERPE E SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NA AGRICULTURA E NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO (suscitantes) e EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-IPA E OUTROS (05) E ESTADO DE PERNAMBUCO (Litisconsorte) (suscitados), de acordo com o venerando acórdão de fls. 305/323.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um.

Eu, Janayna Maria de Andrade Mastrangeli datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região

AR-1794

TRT - Mod. 45

TRT-DC-48/91

N.º

REMETENTE

NOME: Secretaria Judiciaria do TRT
da Sexta Região

ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar
Recife - PE CEP 50.030

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

N.º 1794

DESTINATÁRIO

Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária

ENDEREÇO

Av. Gal. San Martin, 1371 -
CEP. 50751

CIDADE: Recife

ESTADO: Pe

Recebido em: 06/11/91

Assinatura do Destinatário

Mod. JCJ 62

E C T
S E E D

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos
do protocolo 13983/91

Recife, 13 de janeiro de 1992

Diretor de Secretaria Judiciária

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6a REGIÃO
27 DEZ 1047 013983

FOLHA
PROTOCOLO GERAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRT
6a. Região
Fls. 326

SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

Ofício/SCP/No. 170 /91 Em 13 de Dezembro de 19

Senhora Diretora,

Pelo presente devolvo a V. Sa. o documento protocolizado nesse Eg. TRT sob o número 12094/91, referente ao Processo TRT-DC 48/91, entre partes: Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária e Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco e outro e que, conforme contato telefonico, os autos ainda se encontram nesse Regional.

Acolho o ensejo para reiterar a V. Sa. os protestos de elevada estima e consideracão.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
DIRETOR DO SCP-TST

Ilma Sra
Dra Regina C. Cunha de Carvalho
DD Diretora do Serviço de Cadastramento Processual do TRT da 6a Região

SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRT
6a. Região
Fls. 327

SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

Ofício/SCP/No. 170 /91 Em 13 de Dezembro de 1991

Senhora Diretora,

Pelo presente devolvo a V. Sa. o documento protocolizado nesse Eg. TRT sob o número 12094/91, referente ao Processo TRT-DC 48/91, entre partes: Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária e Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco e outro e que, conforme contato telefonico, os autos ainda se encontram nesse Regional.

Acolho o ensejo para reiterar a V. Sa. os protestos de elevada estima e consideracão.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
DIRETOR DO SCP-TST

Ilma Sra
Dra Regina C. Cunha de Carvalho
DD Diretora do Serviço de Cadastramento Processual do TRT da 6a Região

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
Da petição protocolada sob nº TRT-
291/92

Recife, 13 de janeiro de 1992

Diretor de Secretaria Judiciária

SUAPE
complexo industrial portuário

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 6ª REGIÃO
10 JAN 14 13 92 000291
FOLHA
GERAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRT
6a. Região
Fls. 328

EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 6a. REGIÃO

SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, Em – presa Pública do Estado de Pernambuco, sediada à altura do Km-10 , da Rodovia PE-60, no Engenho Massangana, município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, por seu advogado ao final assinado, com instrumento procuratório anexo (V.Doc.I), vem a presença de V.Exa., requerer que seja procedido a errata do Acordo Coletivo de Trabalho - DC-TRT-6a. Região - nº 48/91, conforme faz juntada.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Ipojuca, 06 de janeiro de 1992

MIGUEL JOSÉ DE MOURA
OAB-PE nº 11.541

Recebido em 10/01/92
Às horas
Do (a) SCP
Secretaria Judiciária

Km–10, ROD. PE–60, ENGENHO MASSANGANA IPOJUCA
PERNAMBUCO – CEP 55.590, FONE 527-1100 PABX

SUAPE
complexo industrial portuário

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DISSÍDIO COLETIVO - DC - TRT-6a. REGIÃO Nº 48/91



ERRATA: CLÁUSULA PRIMEIRA
PARÁGRAFO QUARTO

Onde se lê: Supremo Tribunal Federal,
Leia-se : Tribunal Superior do Trabalho

Km–10, ROD. PE–60, ENGENHO MASSANGANA IPOJUCA
PERNAMBUCO – CEP 55.590, FONE 527-1100 PABX

SUAPE
complexo industrial portuário

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DISSÍDIO COLETIVO - DC - TRT-6a. REGIÃO Nº 48/91



ERRATA: CLÁUSULA PRIMEIRA
PARÁGRAFO QUARTO

Onde se lê: Supremo Tribunal Federal,
Leia-se : Tribunal Superior do Trabalho

Km–10, ROD. PE–60, ENGENHO MASSANGANA IPOJUCA
PERNAMBUCO – CEP 55.590, FONE 527-1100 PABX

SUAPE
complexo industrial portuário

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DISSÍDIO COLETIVO - DC - TRT-6a. REGIÃO Nº 48/91



ERRATA: CLÁUSULA PRIMEIRA
PARÁGRAFO QUARTO

Onde se lê: Supremo Tribunal Federal,
Leia-se : Tribunal Superior do Trabalho

Km–10, ROD. PE–60, ENGENHO MASSANGANA IPOJUCA
PERNAMBUCO – CEP 55.590, FONE 527-1100 PABX

SUAPE
complexo industrial portuário

SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRT
6a. Região
Fls. 332

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração que faz a SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, empresa pública criada pelo Estado de Pernambuco através da Lei nº 7.763, de 07 de novembro de 1978 e constituída pelo Decreto nº 5.713, de 26 de março de 1979, inscrita no CGC/MF sob o nº 11.448.933/0001-62, sediada no Engenho Massangana, à altura do km-10, da Rodovia PE-60, no Município de Ipojuca, neste ato legalmente representada, na forma estatutária, por seu Diretor Presidente WALTER MOREIRA LIMA FILHO, brasileiro, casado, Engº Civil, inscrito no CPF nº 089.487.634-15, residente e domiciliado na cidade do Recife, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Beis. MIGUEL JOSÉ DE MOURA, brasileiro, casado, com inscrição no CPF nº 368.611.624-34 e na OAB - PE nº 11541 e ATENIENSE ALVES MACHADO, brasileiro, casado, com inscrição no CPF nº 003.863.754-53 e na OAB - PE 11.034, o primeiro residente e domiciliado no Recife e o último em Jaboatão dos Guararapes, respectivamente neste Estado, outorgando-lhes os poderes admitidos na Cláusula " AD JUDITIA ", para o foro em geral, podendo tudo assinar, acordar, transigir, desistir, firmar compromisso, efetuar e receber depósito recursal, em conjunto ou separadamente, dedado o substabelecimento.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Cartório João Roma
R. do Imperador Pedro II, 354
Recife PE

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel do original, que me foi exibido; dou fé.
O SEXTO TABELIÃO PÚBLICO
08 JAN 1992
Carlos Alberto Ribeiro Roma
Tab. em Exercício
Eudes Guedes
Escrevente Autorizado

Ipojuca (PE), 02 de dezembro de 1991.

WALTER MOREIRA LIMA FILHO
Diretor Presidente
SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO

CARTÓRIO PETRÔNIO ARRUDA
ÚNICO OFÍCIO
Bel. PETRÔNIO BARBOSA DE ARRUDA
Alfredo Lins de Siqueira Cavalcanti Neto Substituto
Tabelião, Escrivão e Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas e de Títulos e Documentos Particulares.
IPOJUCA — PERNAMBUCO

Reconheço a firma de Walter Moreira Lima Filho; dou fé.
Ipojuca, 04 DEZ 1991
Em testº [illegible] Tab. Público

João Bosco de Souza Coutinho e Vancrílio M. Torres.

Relator:Juiz Itamar Omena-Revisor:Juiz José Gondim Filho-Processo TRT-RO-3504/91-Assunto:Recurso Ordinário-Procedência:JCJ de Escada-PE-Recorrente:JOSÉ FRANCISCO DA SILVA-Recorrido:USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A-Advogados:Manoel C. da Rocha e Antonio Henrique Neuenschwander.

Relator:Juiz Itamar Omena-Revisor:Juiz José Gondim Filho-Processo TRT-RO-3549/91-Assunto:Recurso Ordinário-Procedência:JCJ de Belo Jardim-PE-Recorrente:REMESSA "EX-OFFÍCIO" JCJ DE BELO JARDIM E MUNICÍPIO DE BELO JARDIM-Recorrido:MARIA DO CARMO CORDEIRO COSTA E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO-Advogados:José Albérico Baptista,Maria Elizabete Gomes,Luiz R. Monteiro.

Relator:Juiz Itamar Omena-Revisor:Juiz José Gondim Filho-Processo TRT-RO-3551/91-Assunto:Recurso Ordinário-Procedência:JCJ de Belo Jardim-PE-Recorrente:REMESSA "EX-OFFÍCIO" JCJ DE BELO JARDIM E MUNICÍPIO DE BELO JARDIM-Recorrido:OLINDINA MARIA DOS SANTOS E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO. Advogados:José Albérico Batista,Helder L. Valença e Elizabete Gomes

Relator:Juiz Itamar Omena-Revisor:Juiz José Gondim Filho-Processo TRT-RO-3554/91-Assunto : Recurso Ordinário-Procedência:JCJ de Belo Jardim-PE-Recorrente:REMESSA "EX-OFFÍCIO" JCJ DE BELO JARDIM E MUNICÍPIO DE BELO JARDIM-Recorrido:GACIETE CAETANO DOS SANTOS E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO-Advogados:José Albérico Baptista,Eune A, da Silva Filho e Elizabete Maria Gomes.

Relator:Juiz Itamar Omena-Revisor:Juiz José Gondim Filho-Processo TRT-RO-3574/91-Assunto : Recurso Ordinário-Procedência:JCJ de Garanhuns PE-Recorrente:FUNDAÇÃO BRADESCO S/A-Recorrido: MÁRIO CRISTIAN RODAS POZO-Advogados:Oduvaldo L de Vasconcelos e outros,José Tavares de Souza' Filho,Cristovão T. de Almeida.

Relator:Juiz Gilberto Gueiros-Revisor: Juiz Gilvan de Sá Barreto-Processo TRT-RO-3671/91 - Assunto:Recurso Ordinário-Procedência:1a. JCJ de Maceió-ALRecorrente:EDNOR VALENTE LETTEN COURT E COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS-CEAL - Recorridos:os mesmos-Advogados:José Elias Uchoa Filho,Paulo Quintella,Ana Lucia Ferreira Cabral e Marialba Braga.

Relator:Juiz Gilberto Gueiros-Revisor: Juiz Gilvan de Sá Barreto-Processo TRT-RO-3690/91 - Assunto:Recurso Ordinário-Procedência:3a. JCJ de Maceió-AL-Recorrente:MAURO MENDES DA SILVA-Recorrido:COMPANHIA AÇUCAREIRA ALAGOANA-USINA URUBA-Advogados:José Alípio Madeiro e outro e José G. de Meneses Silva.

Relator:Juiz Gilberto Gueiros-Revisor: Juiz Gilvan de Sá Barreto-Processo TRT-RO-3743/91 - Assunto:Recurso Ordinário-Procedência:JCJ de Barreiros-PE-Recorrente:COMPANHIA AGROPASTORIL DO SERINHAEM-Recorrido:CÍCERO MANOEL DA SILVA-Advogados:José Antônio C. de Araújo e Maria do Rosário V. Rodrigues.

Relator:Juiz Gilvan de Sá Barreto- Revisor : Juiz Gilberto Gueiros-Processo TRT-RO-3775/91-Assunto:Recurso Ordinário-Procedência:JCJ de Barreiros-PE-Recorrente:USINA TRAPICHE S/A-Recorrido:CÍCERO SEVERINO DA SILVA-Advogados:José Antonio Correia de Araújo e Maria do Rosário Rodrigues.

Relator:Juiz Gilvan de Sá Barreto - Revisor : Juiz Gilberto Gueiros-Processo TRT-RO-3810/91 - Assunto:Recurso Ordinário-Procedência:JCJ de Petrolina-PE-Recorrente:FRUITFORT AGRÍCOLA E EXPORTAÇÃO LTDA-Recorrido:MARIA DO SOCORRO DA SILVA FERREIRA-Advogados:Maria Terezinha R. Ribeiro,Lásaro Mendes e Ivan Gomes de Sá.

Relator:Juiz José Gondim Filho-Revisor: Juiz Fernando Cabral-Processo TRT-RO-3817/91-Assunto Recurso Ordinário-procedência:1a. JCJ de Maceió AL-Recorrente:PIRAMIDE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-Recorrido:ADEMARIO FERREIRA DA SILVA-Advogados:Carlos B. Calheiros e Narciso Francisco Torres.

Relator:Juiz Gilberto Gueiros.Revisor: Juiz Gilvan de Sá Barreto-Processo TRT-RO-3822/91-Assunto:Recurso Ordinário-Procedência:1a. JCJ de Maceió-AL-Recorrente:DISTRIBUIDORA BRAHMA DE BEBIDAS LTDA-Recorrido:ELTON ROCHA MONTEIRO-Advogados:José Euclides de Carvalho e João Timóteo' de Andrade.

Relator:Juiz José Gondim Filho-Revisor: Juiz Fernando Cabral-Processo TRT-RO-3968/91-Assunto Recurso Ordinário-Procedência:JCJ de Barreiros-PE-Recorrente:USINA TRAPICHE S/A-Recorrido:GILDO JOSÉ DOS SANTOS-Advogados:José Antonio C. de Araújo,Maria do Rosário Rodrigues e Mozart Borba Neves.

Relator:Juiz José Gondim Filho-Revisor: Juiz Fernando Cabral-Processo TRT-RO-3969/91-Assunto Recurso Ordinário-Procedência:JCJ de Barreiros-PE-Recorrente:USINA TRAPICHE S/A-Recorrido:JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO-Advogados:José Antonio C. de Araújo,Maria do Rosário Rodrigues e Mozart Borba Neves.

Relator:Juiz Ricardo Guerra-Revisor:Juiz José Gondim Filho-Processo TRT-RO-4064/91-Assunto:Recurso Ordinário-Procedência:União dos Palmares-AL-Recorrente:NEILDA ALVES DA SILVA-Recorrido : COMPANHIA AÇUCAREIRA CONCEIÇÃO DO PEIXE-Advogados:CÍcero A. de Amorim,Maria Helena C. Jatobá, João Melquiades da Silva Neto.

Relator:Juiz José Gondim Filho-Revisor: Juiz Fernando Cabral-Processo TRT-RO-4159/91-Assunto:Recurso Ordinário-Procedência:JCJ de Penedo AL-Recorrente:JOSÉ RENATO DA SILVA-Recorrido : AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA-Advogados: Maria Jovina Santos e Pedro Carlos.

Relator:Juiz José Gondim Filho-Revisor: Juiz Fernando Cabral-Processo TRT-RO-4196/91-Assunto:Recurso Ordinário-Procedência:JCJ de Serra Talhada-PE-Recorrente:CONSTRUTORA MENDES JUNIOR S/A-Recorrido:ESPEDITO DE OLIVEIRA SILVES TRE-Advogados:Luiz de F. Vasconcelos,Nilton Antônio Miranda Cláudio Luiz de Oliveira e outro Nedjamar Belém R. de Melo e outros e José Miguel de Sales e outros

Relator:Juiz Ricardo Guerra-Revisor:Juiz José Gondim Filho-Processo TRT-RO-4278/91-Assunto:Recurso Ordinário-Procedência:JCJ de Nazaré da Mata-PE-Recorrente:JOVANILDA ALVES DA SILVA E OUTROS(04)-Recorrido:MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA-Advogados:Gilberto V. de Lima e Inácio Manoel do Nascimento.

Relator:Juiz Gilberto Gueiros-Revisor: Juiz Gilvan de Sá Barreto-Processo TRT-RO-4298/91-Assunto:Recurso Ordinário-Procedência:JCJ de Nazaré da Mata-PE-Recorrente:LUIZ RODRIGUES DA SILVA-Recorrido:AGRIMEX-AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL' EXCELSIOR S/A-Advogados:Cândido F. Lima e José Maria P. Brum e outros.

Relator:Juiz Ricardo Guerra-Revisor:Juiz José Gondim Filho-Processo TRT-RO-4320/91-Assunto Recurso Ordinário-Procedência:4a. JCJ do Recife PE-Recorrente:JEANINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrido:CARLOS ROBERTO VILELA-Advogados: José Carlos de L. Albuquerque e Paulo Azevedo.

Relator:Juiz José Gondim Filho-Revisor: Juiz Fernando Cabral-Processo TRT-RO-4377/91-Assunto Recurso Ordinário-Procedência:1ªa. JCJ do Recife-PE-Recorrente:BANCO BRADESCO S/A-Recorrido : JOSÉ GONÇALVES DE LIMA FILHO-Advogados:Marcos ' Kleber C. Chaves,Homero S. Pacheco e outros.

NOTA:

A presente pauta de julgamento será devidamente afixada no Serviço de Cadastramento Processual do TRT da 6a. Região,térreo do Forum Agamenon Magalhães-Cais do Apolo,739-Recife-PE.

Os processos constantes desta publicação' que não forem julgados entrarão em qualquer ' pauta que se seguir independentemente de nova publicação.

A publicação está de acordo com o art.1216 do CPC.

Recife, 23 de setembro de 1991

LIDE ARANTES BASTOS
Secretária da 3a. Turma

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

DC-TRT-Ac.48/91 - Pleno
RELATOR : JUIZ CLÓVIS VALENÇA
SUSCITANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDSERPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NA AGRICULTURA E NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCITADOS : EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - IPA e OUTROS (05)e ESTADO DE PERNAMBUCO (Litisconsorte)
ADVOGADOS : GUSTAVO MONTENEGRO, ROBSON DUTRA, MARCELO BACALLÁ, AYRTON PORTO, MANOEL MATTOS, ANDRÉA PAULA DE SÁ MIRANDA, CLEMENCEAU B.DE SOUZA,RICARDO ESTEVÃO, CLEONICE MARIA DE SOUSA, MARCELO ALMEIDA, DEMERVAL H. LELLIS, HÉLIO BURGOS e TRAPOAN JOSÉ SOARES

PROCEDÊNCIA : RECIFE
EMENTA : Acordos, celebrados nos autos de dissídio coletivo, que se homologam para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade,de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, homologar os acordos de fls. 243,253, 258, e 271, a fim de que produza os seus efeitos legais, nas seguintes bases: ENTRE SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO E SINDSERPE- SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - Cláusula 1ª - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS - Fica assegurado ao servidor/empregado da empresa SUAPE-COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, o pagamento da hora extraordinária e adicional de serviço noturno num acréscimo de 100%(cem por cento) sobre o valor da hora normal (atualizado) no mês de pagamento dos mesmos; Parágrafo 1º - O acréscimo ao qual a cláusula acima se refere, passará a vigorar a partir do dia 1º de maio de 1991; Parágrafo 2º- A média das horas extraordinárias para o cálculo do 13º salário deve ser paga pelo número de horas;Parágrafo 3º - O pagamento da média das horas extraordinárias para o cálculo das férias deverá ser pelo número de horas; Parágrafo 4º - Fica assegurado ao servidor empregado da empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, a indenização das horas extraordinárias nos termos da Súmula nº 291, do Supremo Tribunal Federal, conforme revisão do Enunciado nº 76; Cláusula 2ª - DO AUXÍLIO-DOENÇA - Fica assegurado ao servidor /empregado da empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO que estiver afastado por Licença Médica ou Acidente de Trabalho (INSS), um auxílio correspondente a diferença salarial entre o salário devido e o benefício pago pelo INSS, até o retorno às suas atividades na Empresa,mediante acompanhamento pelo DRH; Cláusula 3ª - DO AUXÍLIO MATRIMÔNIO - A empresa SUAPE -COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO concederá ao servidor empregado que casar, o equivalente a 1,5%(um e meio) salário mínimo; Parágrafo Único - O servidor/empregado poderá deixar de comparecer ao serviço , sem prejuízo do seu salário, até 05 (cinco) dias úteis em virtude do seu matrimônio; Cláusula 4ª - DA LICENÇA PATERNIDADE - A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO concederá ao servidor/empregado que se tornar pai, uma licença de 10 (dez) dias úteis contados a partir da comunicação do nascimento, em 48 (quarenta e oito) horas; Cláusula 5ª - DO AUXÍLIO CRECHE - A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO se obriga a pagar a todos os seus servidores/empregados, o correspondente a 50% (cinqüenta por cento)do salário-mínimo, por cada filho até 06(seis) anos, inclusive frações; Parágrafo Único -Em caso dos dois cônjuges serem servidores/empregados, ambos receberão o auxílio creche; Cláusula 6ª - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA - A empresa SUAPE -COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO concorda em mudar a assistência médica atual, mediante proposta do DRH, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura do presente instrumento ; Parágrafo 1º - A empresa SUAPE compromete-se a firmar convênio com a SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO visando o fornecimento de uma ambulância para atender casos de emergência, tanto de servidores da empresa, como de pessoas residentes ou em trânsito na área do complexo(visitantes) ;Parágrafo 2º - Com a mudança da Assistência Médica a empresa se obriga a reativar o seu ambulatório com médico em horário definidos e enfermeira de plantão, durante o expediente; Cláusula 7ª - DO EXAME MÉDICO ANUAL - A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO realizará anualmente exame médico e exames complementares(parasitológico), hemograma, sumário de urina,preventivo feminino, em todos os seus servidores/empregados, em acréscimo aos obrigatórios previstos pelo Ministério do Trabalho; Parágrafo Único - Será determinado o mês em que anualmente ocorrerão estes exames e outras ações dentro da área

SECRETARIA JUDICIÁRIA TRT 6ª Região 334

de saúde e higiene de caráter educativo; Cláusula 8ª - DO AUXÍLIO FUNERAL E LICENÇA POR LUTO - A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO se obriga a pagar o equivalente a 08 (oito) salários-mínimos nas despesas do funeral dos seus servidores/empregados e/ou respectivos dependentes; Parágrafo Único - Será concedida uma licença de 08 (oito) dias corridos em caso de morte de parentes do 1º grau e 05 (cinco) dias em caso de morte de parentes do 2º grau ou dependentes econômicos devidamente credenciados no Serviço Social de SUAPE; Cláusula 9ª - DO ABONO DE FALTA AO SERVIDOR ESTUDANTE - A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO - se obriga a abonar a falta dos servidores/empregados estudantes para prestar exames escolares, condicionando a comunicação ao empregador por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas a posterior comprovação fornecida pelo estabelecimento de ensino; Parágrafo Único - A SUAPE abonará as faltas dos servidores/empregados que porventura estejam fazendo cursos de interesse da empresa, estendendo-se aos cursos complementares ao curriculum vitae, mesmo que o ônus não seja assumido por ela; Cláusula 10ª - DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS IMPLANTADOS EM AGOSTO DE 1989 - A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO se obriga a assegurar as conquistas percentuais dos servidores/empregados no momento da implantação a despeito de qualquer reposição, garantindo a todos os seus direitos às perdas sem prejuízo para o PCCS; Cláusula 11ª - DA REESTRUTURAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS - A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO se obriga a reestruturar o seu órgão de recursos humanos, objetivando a qualificação e bem-estar do quadro de servidores/empregados, no prazo máximo de noventa (90) dias a partir da data da assinatura do presente instrumento; Cláusula 12ª - DA REFORMULAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E REGULAMENTO DE PESSOAL DA EMPRESA SUAPE - A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO se obriga a reformular o seu Regimento Interno e Regulamento de Pessoal em consonância com o Plano de Cargos, Carreira e Salários e com a reestruturação do seu órgão de recursos humanos; Cláusula 13ª - SEGURANÇA DO TRABALHO - A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO incluirá na reestruturação dos recurso humanos e segurança do trabalho, na forma da legislação vigente; Cláusula 14ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - A partir do quinto ano de admissão na empresa, o servidor/empregado fará jus a um adicional que incidirá sobre o seu salário base, conforme segue: a) com 05 (cinco) anos a serviço será pago 5% (cinco) por cento); b) com 10 (dez) anos de serviço será pago 10% (dez por cento); c) com mais de 10 (dez) anos de serviço será pago 1% (um por cento) por cada ano de serviço; Cláusula 15ª - DA LICENÇA PRÊMIO - A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO se obriga a conceder aos seus oservidores/empregados ao completarem 10 (dez) anos de serviços efetivos, 90(noventa) dias consecutivos ou alternados de licença com todas as vantagens garantidas; Parágrafo 1º - Fica assegurado ao servidor/empregado a cada 05 (cinco) anos posteriores ao décimo ano de serviço na empresa SUAPE, uma licença de 30(trinta) dias consecutivos; Parágrafo 2º - Fica garantido ao servidor que suspender seu contrato de trabalho, após completar os 10 (dez) anos de serviço na empresa, a indenização da sua licença prêmio, assim como aos que estiverem em atividade poderão optar por 50%(cinquenta por cento) em dinheiro; Cláusula 16ª - DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS - A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, concederá ao servidor/empregado que sair de férias, em forma de empréstimo, a partir de 1º de maio de 1991, o correspondente ao seu salário integral, devendo o mesmo ser descontado em 10 (dez) parcelas iguais, sem acréscimo, em folha de pagamento a partir do 2º mês após o gozo de férias, dependendo do Plano de Férias e Programação Financeira da Empresa; Cláusula 17ª - DO CONTROLE DE FREQÜÊNCIA DOS SERVIDORES - A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO se obriga a rever a Portaria nº 059/88, que trata do Controle de Freqüência, visando as modificações que se fizerem necessárias; Cláusula 18ª - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DA ASFUS - Fica assegurado aos Diretores da ASFUS - diretoria Executiva), em número de 05 (cinco), durante seus mandatos, a isenção de Registro de Ponto e/ou similares; Cláusula 19ª - DO FORNECIMENTO DE TICKETS - Fica assegurado ao servidor/empregado o recebimento de Tickets para refeição, quando se fizer necessário, com os seus valores compatíveis segundo as regiões onde se encontram os mesmos, de acordo com as informações contidas no catálogo "Painel de Restaurante", publicado pela Tickets Restaurante ou outra empresa do gênero; Cláusula 20ª - DA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ASFUS - A Empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO envidará esforços no sentido de ser construída a sede da Associação ou de ceder imóvel adequado à instalação da mesma; Cláusula 21ª DA LICENÇA À PARTURIENTE - A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO concederá, além dos 120(cento e vinte) dias instituídos pela Constituição, em seu inciso XVIII, art. 7º, se a parturiente optar, licença para permanecer por mais 04 (quatro) meses afastada do trabalho, sem remuneração porém recebendo o Auxílio Creche e tendo garantida a sua estabilidade financeira; Cláusula 22ª - DO AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR - A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO estabelecerá convênios com livrarias, no sentido de fornecer material escolar aos filhos dos seus servidores/empregados, mediante descontos em folha de pagamento; Cláusula 23ª - DO TREINAMENTO - A empresa SUAPE- COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO se obriga a desenvolver junto a área de recursos humanos uma política de treinamento, visando o aperfeiçoamento de pessoal das diversas áreas da empresa; Cláusula 24ª - DA REATIVAÇÃO DO SASS - A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO se obriga a reativar o Serviço de Assistência Social de SUAPE -SASS, dinamizando-o e concentrando a sua atuação; Cláusula 25ª - DA INCORPORAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES - Fica assegurado a todos os servidores/empregados da empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO que exerceram funções gratificadas por mais de 05 anos (cinco) ininterruptos ou 07 (sete) intercalados, a incorporação das mesmas aos seus salários, a depender todavia do julgamento da constitucionalidade do benefício para a administração direta; Cláusula 26ª - DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO- Fica assegurado aos servidores/empregados da empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO o pagamento da 1ª (primeira) parcela(50%) do décimo-terceiro salário, como antecipação do mês de fevereiro de 1992; Cláusula 27ª - DA PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E RISCO DE VIDA - A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO pagará aos seus servidores/empregados que fizerem jus, mediante perícia técnica do Ministério do Trabalho, periculosidade, insalubridade e risco de vida; Cláusula 28ª - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO - A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO se obriga a rever o valor do seguro em grupo do seu pessoal, elevando-o para Cr$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), por servidor/empregado, no caso de morte natural e mediante recurso próprio da empresa; Cláusula 29ª- DA PRODUTIVIDADE - Fica assegurado a cada servidor/empregado da empresa SUAPE um adicional de 5%(cinco por cento) sobre o salário de abril, como aumento real a título de produtividade, a partir de 1º de maio; Cláusula 30ª - DO PRÊMIO APOSENTADORIA - A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO se obriga a premiar o servidor/empregado que se aposentar, com um abono de 05(cinco) salário-mínimos, vigentes no momento do seu afastamento; Cláusula 31ª - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - Fica acordado que a empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO se compromete a submeter à apreciação do CSPP, expediente propondo avaliação de desempenho, promoção por antiguidade e merecimento, segundo os critérios e cronograma firmados no Plano de Cargos, Carreira e Salários da empresa; Cláusula 32ª - DO PROTOCOLO - O protocolo celebrado entre o Estado de Pernambuco e Servidores Públicos, em 22 de maio de 1991, passa a fazer parte intrínseca do presente acordo como se aqui estivesse inteiramente reproduzido; Cláusula 33ª - DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS- Fica assegurado para os atuais servidores/empregados, a partir de 1º de maio de 1991, a título de Gratificação de Férias, um abono equivalente ao menor salário pago em folha de pagamento da empresa SUAPE, ou 1/3 (um terço) do seu salário-base, se este for maior; Cláusula 34ª - DA TAXA ASSISTENCIAL - Fica estabelecido que a empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO procederá desconto de 3%(três por cento)do salário base de cada servidor empregado, depositando-o em nome da ASFUS - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA SUAPE - Conta Corrente nº 0200011-8, do BANDEPE - Agência de Ipojuca, que representa metade dos valores ao SINDSERPE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONFORME deliberação da Assembléia Geral, ficando assegurado ao não associado o direito de manifestação em contrário no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da divulgação do acordo ou da sua notificação ao pessoal servindo à disposição de outros órgãos, pelo DEAF; Cláusula 35ª - DA SEGURANÇA DOS TRANSPORTES - A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO se obriga a fornecer o transporte coletivo dos seus servidores/empregados, em ônibus suficientes e que atendam aos requisitos de segurança do transporte rodoviário; Cláusula 36ª - DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO - Fica assegurado ao servidor/empregado, quando sujeito a inquérito administrativo, amplo direito de defesa, produção de provas e acesso ao processo, na forma como estabelece a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968- Estatuto do Funcionário Civil do Estado, subsidiariamente aplicável, inclusive assistido pelo SINDSERPE, caso seja de sua conveniência; Cláusula 37ª - DO FORO DE COMPETÊNCIA - As partes elegem como Foro competente para dirimir as controvérsias e conflitos oriundos do presente, a Justiça do Trabalho, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja; Cláusula 38ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigencia do presente acordo será de 1(um) ano, a ter início em 1º de maio de 1991 e a terminar em 30 de abril de 1992; ACORDO ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTAPE - ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA C P R H - ASSEC - E COMPANHIA PERNAMBUCANA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO AMBIENTAL E DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - C P R H - Cláusula 1ª - OBJETO - O presente acordo fundamenta-se nas deliberações da Assembléia Geral Extraordinária promovida pelos empregados em 11.04.91, concernente a suas reivindicações, cumpridas as formalidades legais estabelecidas pelos respectivos Estatutos; Cláusula 2ª - DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - Será assegurado, a título de produtividade, o pagamento de 05% (cinco por cento) do salário base de julho/91; Cláusula 3ª - DO DÉCIMO-TERCEIRO - A CPRH efetuará até o dia 30(trinta) de agosto o pagamento da primeira parcela do 13º salário; Cláusula 4ª - DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS - A CPRH implantará o Plano de Classificação de Cargos e Salários no mês de setembro do presente ano, sendo que o impacto financeiro será distribuído em 60% (sessenta por cento) em setembro e 40% (quarenta por cento) em outubro; Cláusula 5ª - DAS REFEIÇÕES- A CPRH se compromete em promover melhorias nas condições das instalações físicas do refeitório bem como na qualidade das refeições dos seus empregados, mediante a apresentação de um levantamento das necessidades, no prazo de 90(noventa) dias; Cláusula 6ª - DA IMPLANTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO - A CPRH implantará o estacionamento para os veículos dos seus empregados, no terreno cedido pela URB/RECIFE, localizado próximo à COMPANHIA, ficando seu uso limitado até o momento que aquela empresa solicite sua devolução, no prazo de 90(noventa) dias; Cláusula 7ª DO UNIFORME, ROUPAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - A CPRH fornecerá gratuitamente aos seus empregados uniformes, roupas e equipamentos de proteção individual, a partir do levantamento das necessidades apresentadas pela CPRH; Cláusula 8ª DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS - A CPRH se compromete a liberar mensalmente, durante 15(quinze) dias alternados, dois dos seus empregados, entre aqueles que vieram participar da Direção do SINTAPE, mediante comunicação deste SINDICATO, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens dos referidos empregados; Cláusula 9ª-DOS DELEGADOS DE BASE - A CPRH se compromete a liberar os empregados que forem escolhidos como delegados de base do SINTAPE para que os mesmos

SUAPE
complexo industrial portuário

SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRT
6a. Região
Fls. 335

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Dr. GUSTAVO ADOLFO MONTEIRO CARNEIRO COUCEIRO e SINDSERPE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado por sua Secretária Geral, Dra. MARIA LÚCIA SILVA ROSAS RIBEIRO, enquanto representante e substituto processual dos empregados públicos ali lotados, nos autos do Dissídio Coletivo - DC-TRT 6a. Região nº 48/91, corrente no Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica assegurado ao servidor/empregado da empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, o pagamento da Hora Extraordinária e Adicional de Serviço Noturno, num acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da Hora normal (atualizado) no mês de pagamento dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acréscimo ao qual a cláusula acima se refere, passará a vigorar a partir do dia 1º de maio de 1991.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A média das Horas Extraordinárias para o cálculo do 13º salário, deve ser paga pelo número de horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento da Média das Horas Extraordinárias para o cálculo das férias deverá ser pelo número de horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica assegurado ao servidor/empregado da empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, a indenização das Horas Extraordinárias nos termos da Súmula 291 do Supremo Tribunal Federal conforme revisão do Enunciado nº 76.

Km-10, ROD. PE-60, ENGENHO MASSANGANA IPOJUCA
PERNAMBUCO - CEP 55.590, FONE 527-1100 PABX

Elizabeth 09/07/91

SECRETARIA DE JUDICIÁRIA
TRT
6a. Região
Fls. 336

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AUXÍLIO DOENÇA

Fica assegurado ao servidor/empregado da empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO que estiver afastado por Licença Médica ou Acidente de Trabalho (INSS), um auxílio correspondente a diferença salarial entre o salário devido e o benefício pago pelo INSS, até o retorno às suas atividades na Empresa, mediante acompanhamento pelo DRH.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AUXÍLIO MATRIMÔNIO

A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO concederá ao servidor/empregado que casar, o equivalente a 1,5% (um salário mínimo e meio).

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor/empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do seu salário, até 05 (cinco) dias úteis em virtude do seu matrimônio.

CLÁUSULA QUARTA - DA LICENÇA PATERNIDADE

A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, concederá ao servidor/empregado que se tornar pai, uma licença de 10 (dez) dias úteis contados a partir da comunicação do nascimento, em 48 horas.

CLÁUSULA QUINTA - DO AUXÍLIO CRECHE

A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, se obriga a pagar a todos os seus servidores/empregados, o correspondente a 50% (cinquenta por cento), do Salário Mínimo, por cada filho até 06 (seis) anos, inclusive frações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso dos dois cônjuges serem servidores/empregados, ambos receberão o Auxílio Creche.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, concorda em mudar a Assistência Médica atual, mediante proposta do DRH, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Km-10, ROD. PE-60, ENGENHO MASSANGANA IPOJUCA
PERNAMBUCO - CEP 55.590, FONE 527-1100 PABX

SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRT
6a. Região
Fls. 537

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa SUAPE compromete-se a firmar convênio com a SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO, visando o fornecimento de uma AMBULÂNCIA para atender casos de emergência, tanto de servidores da empresa, como de pessoas residentes ou em trânsito na área do complexo (visitantes).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com a mudança da Assistência Médica, a empresa se obriga a reativar o seu Ambulatório com médico em horários definidos e enfermeira de plantão, durante o expediente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXAME MÉDICO ANUAL

A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, realizará anualmente Exame Médico e Exames Complementares (parasitológico), hemograma, sumário de urina, preventivo feminino, em todos os seus servidores/empregados, em acréscimo aos obrigatórios previstos pelo Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será determinado o mês em que anualmente ocorrerão estes exames e outras ações dentro da área de saúde e higiene de caráter educativo.

CLÁUSULA OITAVA - DO AUXÍLIO FUNERAL E LICENÇA POR LUTO

A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, se obriga a pagar o equivalente a 08 (oito) Salários Mínimos nas despesas do funeral dos seus servidores/empregados e/ou respectivos dependentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será concedida uma licença de 08 (oito) dias corridos em caso de morte de parentes do 1º grau e 05 (cinco) dias em caso de morte de parente do 2º grau ou/ dependentes econômicos devidamente credenciados no Serviço Social de SUAPE.

Km-10, ROD. PE-60, ENGENHO MASSANGANA IPOJUCA
PERNAMBUCO - CEP 55.590, FONE 527-1100 PABX

SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRT
6a. Região
Fls. 338

CLÁUSULA NONA - DO ABONO DE FALTAS AO SERVIDOR ESTUDANTE

A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, se obriga a abonar a falta dos servidores/empregados estudantes para prestar exames escolares, condicionando a comunicação ao empregador por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas a posterior comprovação fornecida pelo estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SUAPE abonará as faltas dos servidores/empregados que porventura estejam fazendo cursos de interesse da empresa, estendendo-se aos cursos complementares ao Curriculum Vitae, mesmo que o ônus não seja assumido por ela.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS IMPLANTADOS EM AGOSTO DE 1989

A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, se obriga a assegurar as conquistas percentuais dos servidores/empregados no momento da implantação, a despeito de qualquer reposição, garantindo a todos os seus direitos às perdas sem prejuízo para o PCCS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REESTRUTURAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

A empresa SUAPE -COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, se obriga a reestruturar o seu órgão de Recursos Humanos, objetivando a qualificação e bem-estar do quadro de servidores/empregados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REFORMULAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E REGULAMENTO DE PESSOAL DA EMPRESA SUAPE

A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, se obriga a reformular o seu Regimento Interno e Regulamento de Pessoal em consonância com o Plano de Cargos, Carreira e Salários e com a reestruturação do seu órgão de Recursos Humanos.

Km--10, ROD. PE-60, ENGENHO MASSANGANA IPOJUCA
PERNAMBUCO - CEP 55.590, FONE 527-1100 PABX

SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRT
6a. Região
Fls. 340

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURANÇA DO TRABALHO

A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO incluirá na reestruturação dos Recursos Humanos a Segurança do Trabalho, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A partir do quinto ano de admissão na Empresa, o servidor/empregado fará jus a um adicional que incidirá sobre o seu salário base, conforme segue abaixo:

a) com 05 (cinco) anos de serviço, será pago 5% (cinco por cento) ;

b) com 10 (dez)anos de serviço será pago 10% (dez por cento);

c) com mais de 10 (dez) anos de serviço será pago 1% (um por cento) por cada ano de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LICENÇA PRÊMIO

A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, se obriga a conceder aos seus servidores/empregados ao completarem 10 (dez) anos de serviços efetivos, 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados de licença com todas as vantagens garantidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado ao servidor/empregado a cada 05 (cinco) anos posteriores ao décimo ano de serviço na empresa SUAPE, uma licença de 30 (trinta) dias consecutivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica garantido ao servidor que suspender seu contrato de trabalho, após completar os 10 (dez) anos de serviço na empresa, a indenização da sua Licença Prêmio, assim como aos que estiverem em atividade poderão optar por 50% (cinquenta por cento) em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, concederá ao servi

Km-10, ROD. PE-60, ENGENHO MASSANGANA IPOJUCA
PERNAMBUCO - CEP 55.590, FONE 527-1100 PABX

SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRT
6a. Região
341
Fls.

dor/empregado que sair de férias, em forma de empréstimo, a partir de 1º de maio de 1991, o correspondente ao seu salário integral, devendo o mesmo ser descontado em 10 (dez) parcelas iguais, sem acréscimo, em folha de pagamento a partir do 2º (segundo) mês após o gozo de férias, dependendo do Plano de Férias e Programação Financeira da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, se obriga a rever a Portaria nº 059/88, que trata do Controle de Frequência, visando as modificações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DA ASFUS

Fica assegurado aos Diretores da ASFUS (Diretoria Executiva), em número de 05 (cinco). durante seus mandatos, a isenção do Registro de Ponto e/ou Similares.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORNECIMENTO DE TICKETS

Fica assegurado ao servidor/empregado o recebimento de Tickets para refeição, quando se fizer necessário, com os seus valores compatíveis segundo as regiões onde se encontram os mesmos, de acordo com as informações contidas no catálogo " Painel de Restaurante "publicado pela Ticket Restaurante ou outra empresa do gênero.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ASFUS

A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, envidará esforços no sentido de ser construída a sede da Associação, ou de ceder imóvel adequado à instalação da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA À PARTURIENTE

A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, concederá além dos 120 (cento e vinte) dias instituídos pela Constituição, em seu Inciso XVIII, Art. [illegible], se a parturiente optar, licença para permanecer por mais 04 (quatro) meses afastada do trabalho, sem remuneração porém recebendo o Auxílio Creche e tendo garantida a sua estabilidade financeira.

Km–10, ROD. PE–60, ENGENHO MASSANGANA IPOJUCA
PERNAMBUCO – CEP 55.590, FONE 527-1100 PABX

SUAPE
complexo industrial portuário

SECRETARIA JUDICIÁRIA TRT 6a. Região Fls. 342

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, estabelecerá convênios com livrarias, no sentido de fornecer material escolar aos filhos dos seus servidores/empregados, mediante descontos em folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO TREINAMENTO

A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, se obriga a desenvolver junto a área de Recursos Humanos uma política de treinamento, visando o aperfeiçoamento de pessoal das diversas áreas da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA REATIVAÇÃO DO SASS

A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, se obriga a reativar o Serviço de Assistência Social de SUAPE - SASS, dinamizando-o e concentrando a sua atuação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA INCORPORAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES

Fica assegurado a todos os servidores/empregados da empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, que exercerem funções gratificadas por mais de 05 (cinco) anos ininterruptos ou 07 (sete) intercalados, a incorporação das mesmas aos seus salários, a depender todavia, do julgamento da constitucionalidade do benefício, para a administração direta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica assegurado aos servidores/empregados da empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, o pagamento da 1a. parcela (50%) do décimo terceiro salário, como antecipação, no mês de fevereiro de 1992.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E RISCO DE VIDA

A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, pagará aos servidores/empregados que fizerem jus, mediante perícia técnica do Ministério do Trabalho, Periculosidade, Insalubridade e Risco de Vida.

SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRT
6a. Região
343
Fls. 02

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO se obriga a rever o valor do seguro em grupo do seu pessoal, elevando-o para ..... Cr$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), por servidor/empregado , no caso de morte natural e mediante recursos próprios da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PRODUTIVIDADE

Fica assegurado a cada servidor/empregado da empresa SUAPE, um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário de abril, como aumento real a título de produtividade, a partir de 1º de maio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO PRÊMIO APOSENTADORIA

A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO se obriga a premiar o seu servidor/empregado que se aposentar, com um abono de 05 (cinco) salários mínimos, vigentes no momento do seu afastamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Fica acordado que a empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO , se compromete a submeter à apreciação do CSPP, expediente propondo avaliação de desempenho, promoção por antiguidade e merecimento, segundo os critérios e cronograma firmados no Plano de Cargos, Carreira e Salários da Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO PROTOCOLO

O Protocolo celebrado entre o Estado de Pernambuco e Servidores Públicos, em 22 de maio de 1991, passa a fazer parte intrínseca do presente acordo, como se aqui estivesse inteiramente reproduzido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Fica assegurado para os atuais servidores/empregados, a partir de 1º de maio de 1991, a título de Gratificação de Férias, um abono equivalente ao menor salário pago em folha de pagamento da Empresa SUAPE, ou 1/3 (um terço) do seu salário base, se este for maior.

Km-10, ROD. PE-60, ENGENHO MASSANGANA IPOJUCA
PERNAMBUCO - CEP 55.590, FONE 527-1100 PABX

SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRT
6a. Região
Fls. 344

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA TAXA ASSISTENCIAL

ca estabelecido que a empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO procederá desconto de 3% (três por cento) do salário base de cada servidor/empregado, depositando-o em nome da ASFUS - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DE SUAPE - Conta Corrente 0200011-8 do BANDEPE - Agência de Ipojuca, que repassará metade dos valores ao SINDSERPE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, conforme deliberação da Assembléia Geral, ficando assegurado ao não associado, o direito de manifestação em contrário, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da divulgação do acordo ou da sua notificação ao pessoal servindo à disposição de outros órgãos, pelo DEAF.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DOS TRANSPORTES

A empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, se obriga a fornecer o transporte coletivo dos seus servidores/empregados, em ônibus suficientes e que atendam aos requisitos de segurança do transporte rodoviário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Fica assegurado ao servidor/empregado, quando sujeito a inquérito administrativo, amplo direito de defesa, produção de provas e acesso ao processo, na forma como estabelece a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 - Estatuto do Funcionário Público Civil do Estado, subsidiariamente aplicável, inclusive assistido pelo SINDSERPE, caso seja de sua conveniência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO DE COMPETÊNCIA

As partes elegem como Foro competente para dirimir as controvérsias e conflitos oriundos do presente, a Justiça do Trabalho, re

Km-10, ROD. PE-60, ENGENHO MASSANGANA IPOJUCA
PERNAMBUCO - CEP 55.590, FONE 527-1100 PABX

SUAPE
complexo industrial portuário

SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRT
6a. Região
Fls. 345

nunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo será de 01 (um) ano, a ter início em 1º de maio de 1991 e a terminar em 30 de abril de 1992.

Ipojuca, 04 de julho de 1991

p/ SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO

GUSTAVO ADOLFO CARNEIRO MONTEIRO COUCEIRO
Diretor Superintendente

p/ SINDSERPE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MARIA LÚCIA SILVA ROSAS RIBEIRO
Secretária Geral

Km-10, ROD. PE-60, ENGENHO MASSANGANA IPOJUCA
PERNAMBUCO - CEP 55.590, FONE 527-1100 PABX

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
6a. Região
Fls. 346

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº **TRT-DC-48/91**, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINDSERPE E SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO(Suscitantes) e EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISAS AGROPECUÁRIAS-IPA E OUTROS(05)E ESTADO DE PERNAMBUCO(LITISCONSORTE)(Suscitados)

Aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e um(1991), às 10:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o EXMº SR. JUIZ **DR.FRANCISCO SOLANO GODOY MAGALHÃES, TOGADO, DO-TRT-6ª REGIÃO**, presidindo os trabalhos e a Procuradoria Regional, representada pelo Dr. **PROCURADOR VALDIR CARVALHO**, compareceram: Dra.Mª Lúcia Silva Rosas Ribeiro, Secretária Geral do **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINDSERPE**; Dr. Gustavo Adolfo Carneiro Monteiro Couceiro, Superintendente do **COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO-SUAPE**; Para representar a Procuradoria, ingressa na Sala de Sessões o Procurador **JOSÉ SEBASTIÃO DE ARCOVERDE RABELO**; Dr. Hélio Burgos, Advogado das suscitadas: **SUAPE, IPA, CPRH, SEMEMPE,EMATER**; Dr. Gustavo Monteneppe, **Advogado dos Sindicatos Suscitantes**; Instalada a audiência, pela ordem pediu a palavra o Advogado das Suscitadas para dizer que : com relação à suscitada COMPLEXO IND.PORTUÁRIO DE SUAPE, e o CPRH, trazem no momento, aos autos, acordo celebrado com o Sindicato suscitante, pelo que requerem a V. Exa. que após a instrução do feito, possa o Colegiado Desse E. Tribunal homologar os acordos, por sentença. Quanto às demais suscitadas, requer um prazo de 48 horas para que possa ser acostado aos autos os acordos coletivos celebrados entre suscitantes e suscitados. Compareceu o representante do **Estado de Pernambuco**, Dr. Irapoan José Soares. Foi deferido o pedido de juntada dos acordos celebrados com a SUAPE e CPRH, sem oposição do representante do Estado. Para falar sobre o pedido formulado pelo advogado das suscitadas, disse o advogado dos suscitantes que em que pese as dificuldades iniciais quanto à composição da relação trabalhista entre os suscitantes e as empresas suscitadas, ontem 3 de julho, pelas 03:00 horas, chegou-se a entendimento final. Quer os suscitantes registrar em ata, o esforço operado por este Tribunal, particularmente pelo Juiz então no exercício da Presidência, Dr. Clóvis Corrêa, e pelo Ilustre representanto do Ministério Público Dr. Everaldo Gaspar que além é claro, do Juiz que Preside os trabalhos e o representante do Ministério Público presente, muito contribuiu para a abertura do processo de negociações. Efetivamente, os suscitantes e as empresas suscitadas CIA.PERNAMBUCANA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO AMBIENTAL e ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS-CPRH e SUAPE=COMPLEXO IND.PORTUÁRIO firmaram acordo,na forma expressa nos acordos coletivos de trabalho firmados perante

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

TRT 6a. Região Fls. 347

SECRETARIA JUDICIÁRIA

este Tribunal, nos autos ora em tramitação, pelo que concorda também requer a homologação por sentença, dos mesmos acordos. Quanto às suscitadas EMATER, IPA, E SEMEMPE, por mero acidente no momento da compilação dos instrumentos que materializam os respectivos acordos coletivos de trabalho, não foi possível trazê-los a essa solenidade. Pelo que concorda e também requer, na forma aduzida pelo ilustre advogado adverso, o prazo de 48 horas para juntada dos aludidos mercanismos de composição. Mister se - lientar ainda, que trata-se da hipótese de acordo celebrado nos autos do presente dissídio, que as partes elegem e firmam como depositário o Proprio Tribunal, não se caracterizando a exclusão de parte. Pelo Juiz instrutor foi declarada encerrada a instrução. Como razões finais disseram os advogados que mantinham os termos da inicial e da defesa, bem como o representante do Estado de PE, que ratificou os termos da defesa apresentada pelas Estatais suscitadas. Foi deferido o pedido para anexação dos acordos celebrados com as demais suscitadas, a fim de que sejam anexados ao processo, no prazo de 48 horas. Após o prazo, anexados os acordos, os autos deverão ser conclusos à douta Procuradoria para os fins de direito. Foi designado para homologação o próximo dia 11 de Julho, às 15:30 horas. Cientes as partes e os advogados e a Procuradoria Geral do Estado, como também a procuradoria Regional do Trabalho. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e seus advogados e por mim secretária que a lavrei.

PRESIDENTE

GUSTAVO MONTENEGRO

IRAPOAN JOSÉ SOARES

Mª LÚCIA S.ROSAS RIBEIRO

SECRETÁRIA

José Sebastião de A. Couto Valente
PROCURADORIA

HÉLIO BURGOS

GUSTAVO ADOLFO M.CARNEIRO

ROBSON DUTRA

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos,
Da petição protocolada sob o nº
TRT - 292/92
Recife, 13 de janeiro de 1992

Diretor de Secretaria Judiciária

SUAPE
complexo industrial portuario

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 6ª REGIÃO
10 JAN 14 14 000292

EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRT
6a. Região
Fls. 348

SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, Em - presa pública do Estado de Pernambuco, sediada à altura do Km-10 , da Rodovia PE-60, no Engenho Massangana, município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, por seu advogado ao final assinado e o Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco,vem a presença de V.Exa., requerer a homologação do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho - DC-TRT-6a. Região nº 48/91, firmado em 04 de julho de 1991 entre as duas entidades (em anexo).

Nestes termos,
pede deferimento.

Ipojuca, 06 de janeiro de 1992

MIGUEL JOSÉ DE MOURA
OAB-PE nº 11.541

Recebido em 10/01/92
Às horas
Do (a) SEC
Secretaria Judiciária

Km-10, ROD. PE-60, ENGENHO MASSANGANA IPOJUCA
PERNAMBUCO - CEP 55.590, FONE 527-1100 PABX

SUAPE
complexo industrial portuário

SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRT
6a. Região
Fls. 349

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, FIRMADO EM 04 DE JULHO DE 1991 ; ENTRE A **SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO** E **SINDSERPE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, OBJETO DO DISSÍDIO COLETIVO - DC-TRT 6a. REGIÃO Nº 48/91, O QUAL SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Empresa **SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO** pagará aos seus empregados o percentual de 31,26% (trinta e hum vírgula vinte e seis por cento) correspondentes as diferenças resultantes pelo não pagamento da reposição salarial das perdas inflacionárias de fevereiro a maio de 1991, bem assim pela não aplicação do Decreto Estadual nº 14.835, de 25 de fevereiro de 1991 e o que determinou o Ofício CSPP nº 35/91.

CLÁUSULA SEGUNDA

O resíduo de 14,90% (quatorze vírgula noventa por cento), será negociado posteriormente, entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento do percentual, a que se refere a Cláusula Primeira deste instrumento, incidirá sobre os valores salariais do mês de novembro de 1991, se incorporando aos salários.

Km–10, ROD. PE–60, ENGENHO MASSANGANA IPOJUCA
PERNAMBUCO – CEP 55.590, FONE 527-1100 PABX

SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRT
6a. Região
Fls. 350

PARÁGRAFO ÚNICO

As diferenças salariais resultantes do mês de novembro serão pagas no máximo até o dia 30 de dezembro de 1991.

CLÁUSULA QUARTA

Os empregados, por força deste instrumento, dão a SUAPE - COMPLEXO PORTUÁRIO, plena, rasa e geral quitação a todas as diferenças salariais referentes às reposições ou outros valores previstos na Cláusula Primeira, para nada mais reclamarem sobre esses títulos.

CLÁUSULA QUINTA

O presente instrumento é assinado pelas partes, SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO e SINDSERPE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, e devidamente homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região.

Ipojuca, de dezembro de 1991

p/ SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO

p/ SINDSERPE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Testemunha:

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DE SUAPE - **ASFUS**

Km–10, ROD. PE–60, ENGENHO MASSANGANA IPOJUCA
PERNAMBUCO – CEP 55.590, FONE 527-1100 PABX

SUAPE
complexo industrial portuário

SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRT
6a. Região
Fls. 35

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, FIRMADO EM 04 DE JULHO DE 1991 ; ENTRE A **SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO** E **SINDSERPE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, OBJETO DO DISSÍDIO COLETIVO - DC-TRT 6a. REGIÃO Nº 48/91, O QUAL SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Empresa **SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO** pagará aos seus empregados o percentual de 31,26% (trinta e hum vírgula vinte e seis por cento) correspondentes as diferenças resultantes pelo não pagamento da reposição salarial das perdas inflacionárias de fevereiro a maio de 1991, bem assim pela não aplicação do Decreto Estadual nº 14.835, de 25 de fevereiro de 1991 e o que determinou o Ofício CSPP nº 35/91.

CLÁUSULA SEGUNDA

O resíduo de 14,90% (quatorze vírgula noventa por cento), será negociado posteriormente, entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento do percentual, a que se refere a Cláusula Primeira deste instrumento, incidirá sobre os valores salariais do mês de novembro de 1991, se incorporando aos salários.

Km-10, ROD. PE-60, ENGENHO MASSANGANA IPOJUCA
PERNAMBUCO - CEP 55.590, FONE 527-1100 PABX

SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRT
6a. Região
Fls. 352

PARÁGRAFO ÚNICO

As diferenças salariais resultantes do mês de novembro serão pagas no máximo até o dia 30 de dezembro de 1991.

CLÁUSULA QUARTA

Os empregados, por força deste instrumento, dão a SUAPE - COMPLEXO PORTUÁRIO, plena, rasa e geral quitação a todas as diferenças salariais referentes às reposições ou outros valores previstos na Cláusula Primeira, para nada mais reclamarem sobre esses títulos.

CLÁUSULA QUINTA

O presente instrumento é assinado pelas partes, SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO e SINDSERPE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, e devidamente homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região.

Ipojuca, de dezembro de 1991

p/ SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO

p/ SINDSERPE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Testemunha:

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DE SUAPE - **ASFUS**

Km-10, ROD. PE-60, ENGENHO MASSANGANA IPOJUCA
PERNAMBUCO - CEP 55.590, FONE 527-1100 PABX

SUAPE
complexo industrial portuário

SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRT
6a. Região
Fls. 353

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração que faz a SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, empresa pública criada pelo Estado de Pernambuco através da Lei nº 7.763, de 07 de novembro de 1978 e constituída pelo Decreto nº 5.713, de 26 de março de 1979, inscrita no CGC/MF sob o nº 11.448.933/0001-62, sediada no Engenho Massangana, à altura do km-10, da Rodovia PE-60, no Município de Ipojuca, neste ato legalmente representada, na forma estatutária, por seu Diretor Presidente WALTER MOREIRA LIMA FILHO, brasileiro, casado, Engº Civil, inscrito no CPF nº 089.487.634-15, residente e domiciliado na cidade do Recife, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Beis. MIGUEL JOSÉ DE MOURA, brasileiro, casado, com inscrição no CPF nº 368.611.624-34 e na OAB - PE nº 11541 e ATENIENSE ALVES MACHADO, brasileiro, casado, com inscrição no CPF nº 003.863.754-53 e na OAB - PE 11.034, o primeiro residente e domiciliado no Recife e o último em Jaboatão dos Guararapes, respectivamente neste Estado, outorgando-lhes os poderes admitidos na Cláusula " AD JUDITIA ", para o foro em geral, podendo tudo assinar, acordar, transigir, desistir, firmar compromisso, efetuar e receber depósito recursal, em conjunto ou separadamente, dedado o substabelecimento.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Cartório João Roma
R. do Imperador Pedro II, 354
Recife - PE

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel do original, que me foi exibido; dou fé.
O SEXTO TABELIÃO PÚBLICO
08 JAN 1992
Carlos Alberto Ribeiro Roma
Tab. em Exercício
Eudes Guedes
Escrevente Autorizado

Ipojuca (PE), 02 de dezembro de 1991.

WALTER MOREIRA LIMA FILHO
Diretor Presidente
SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO

CARTÓRIO PETRÔNIO ARRUDA
ÚNICO OFÍCIO
Bel. PETRÔNIO BARBOSA DE ARRUDA
Alfredo Lins de Siqueira Cavalcanti Neto Substituto
Tabelião, Escrivão e Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas e de Títulos e Documentos Particulares.
IPOJUCA — PERNAMBUCO

Reconheço a firma de Walter Moreira Lima Filho; dou fé.
Ipojuca, 04 DEZ 1991
Em testº da verdade. O Tab. Público

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos
do protocolo 12094/91

Recife, 17 de janeiro de 1992

Diretor de Secretaria Judiciária

Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária
Av. Gal. San Martin, 1371 - Bonji - 50751 - Recife-PE - C.P. 1022 - CGC 10.912.293/0001-37
Telefone: PABX (081) 445-2200 - Telex: 81-2283 - FAX (081) 227-4017

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 6ª REGIÃO
11 NOV 1508 91 012094
PROTOCOLO GERAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 354

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO.

DC-48/91

EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-IPA, por seus advogados sub-firmados, nos autos do Processo Nº TRT-DC-49/91, entre partes o SINDSERPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NA AGRICULTURA E NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO (suscitantes) e a EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-IPA e outros (05) e o ESTADO DE PERNAMBUCO (litisconsortes/suscitados), atendendo a intimação dessa Secretaria, vem requerer a juntada das guias de custas, devidamente pagas.

P. Deferimento

Recife, 11 de novembro de 1991

DERMEVAL HOULY LELLIS
OAB/PE 2064 - 013.416.694-91

EDUARDO BORGES DE BARROS
OAB/PE 6588 - 102.064.344-72

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais - **DARF**

01 CPF OU CAPIMBO PADRONIZADO DO CGC

10.912.293/0001-37

EMPRESA PERNAMBUÇANA DE PESQUISA AGROPEÇUÁRIA

Av. General San Martin, 1371

CEP 50.751

RECIFE - PE.

02 RESERVADO

2

IMPORTANTE

É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO **CPF/CGC**

03 DATA DE VENCIMENTO: 07.11.91

É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA — CAMPO 08

04 EXERCÍCIO	05 PERÍODO DE APURAÇÃO	06 PROCESSO	07 REFERÊNCIAS	08 CÓDIGO DA RECEITA
1991		TRT-DC-48/91		1505

09 PARA USO DO PROCESSAMENTO

10 VALOR DA RECEITA: 1.678,60

16 NOME

EMP. PER. DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-IPA

OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco-SINSSERPE e Sindicato dos Trabalhadores Públicos na Agricultura e no Meio Ambiente do Estado de Pernambuco-(sugeitantes) PROC. Nº TRT-DC-48/91.

6ª Região TRT - Recife-PE

EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO **DARF** PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA: -

12 VALOR DA MULTA: -

13 VALOR DOS JUROS DE MORA: -

14 VALOR TOTAL: 1.678,60

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)

BEPE085 7NOV91 $1.678,60DCA11

Modelo aprovado por Instrução Normativa do SRF Ato Declaratório Nº 001/88

Impressos padronizados "CONTEMPORANEO"-C.G.C. 10.776.821/0002-59-Ind.Brasileira-R-285

SEMPRO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Fls. 255

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRT
6a. Região
Fls. 356
DC-48/91

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 27 de janeiro de 1992

Diretor da Secretaria Judiciária

O presente Dissídio Coletivo foi julgado e teve as conclusões e ementa publicadas no' Diário da Justiça do dia 26.09.91, e as partes não propuseram recurso. Assim nenhuma posição poderá tomar esta Presidência para modificar a decisão. O momento e o procedimento próprio não foram obedecidos. Indefiro o pleito. Dê-se ciência.

Recife, 05/02/1992

CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA A. FILHO
Juiz Presidente - TRT-6ªRegião

T. R. T. - Mod. 19

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

SECRETARIA JUDICIÁRIA TRT 6a Região Fls. 357

DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA : SUAPE-COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO.
A/C DO DR.MIGUEL JOSÉ DE MOURA.
KM- 10, ROD.PE-60, ENGENHO MASSANGANA IPOJUCA-PE.
CEP:55590(FONE-5271100)

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica essa Empresa pela presente, intimada do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-48/91, entre partes:SINDICATO DOS SERVIDORES' PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINDSERPE, SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NA AGRICULTURA E NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-IPA E OUTROS (05) E ESTADO' DE PERNAMBUCO, suscitantes e suscitados, a seguir transcrito:

"O presente Dissídio Coletivo foi julgado e teve as conclusões e ementa publicadas no Diário da Justiça do dia 26.09.91, e as partes não propuseram recurso. Assim, nenhuma posição poderá tomar esta Presidência para modificar a decisão. O momento e o procedimento próprio não foram obedecidos. Indefiro o pleito. Dê-se ciência. Recife,05 de fevereiro de 1992.as)CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO-JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA SEXTA REGIÃO".

Dada e passada nesta cidade do Recife,aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 1992.

Eu, Leonice de Jesus Ferreira datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região

TRT - Mod. 45

AR-182

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRT
6.ª Região
Proc. DC-48/91
Fls. 358

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do Processo n.º TRT - DC- 48 /91 ao Exm.
Sr. Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região.

Recife, 02 de junho de 1992

Maria Luiza de Mello
Diretora da Secretaria Judiciária
Substituta

A PORTARIA Nº 04/91, de 08/jan/91, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento determina a sustação de cobrança judicial e não inscrição na Dívida Ativa da União, dos débitos com a Fazenda Nacional até o valor de 200(duzentas) BTN'S, hoje cr$ 25.000,00 aproximadamente.

Assim sendo, determino o arquivamento dos presentes autos, uma vez que o montante das custas, " atualmente, está inferior ao valor supra mencionado.

Recife, 07 de 07 de 1992

Maria Thereza Lafayette de A. Bitu

Maria Thereza Lafayette de Andrade Bitu
Juíza Presidente no Exercício da Presidência
do TRT da 6.ª Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo ao(a) Arquivo Jud
Recife, 07 de 07 de 1992

Maria Luiza de Mello
Diretora da Secretaria Judiciária
Substituta

T. R. T. - Mod. 19

ECT | CARTA | MP | DC | AR

CR 2 9 7 5 8 3 8 6 3 BR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SUAPE-COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO.
A/C DO DR.MIGUEL JOSÉ DE MOURA.
KM- 10, ROD.PE-60, ENGENHO MASSANGANA IPOJUCA-PE.
CEP:55590(FONE-5271100)

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica essa Empresa pela presente, intimada do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-48/91, entre partes:SINDICATO DOS SERVIDORES' PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINDSERPE, SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NA AGRICULTURA E NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-IPA E OUTROS (05) E ESTADO' DE PERNAMBUCO, suscitantes e suscitados, a seguir transcrito:

"O presente Dissídio Coletivo foi julgado e teve as conclusões e ementa publicadas no Diário da Justiça do dia 26.09.91, e as partes não propuseram recurso. Assim, nenhuma posição poderá tomar esta Presidência para modificar a decisão. O momento e o procedimento próprio não foram obedecidos. Indefiro o pleito. Dê-se ciência. Recife,05 de fevereiro de 1992.as)CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO-JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA SEXTA REGIÃO".

Dada e passada nesta cidade do Recife,aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 1992.

Eu, Leonice de Jesus Ferreira datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região

TRT - Mod. 45

Arquivese
L. 19/02/92.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRT 6º Região
Coordenação de Gestão Documental e Memória
Ficha de identificação do acervo

MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Código de Referência	3.1.1 BR. PE TRT6. MEMOJUTRA. MJT
Título	3.1.2 PROC. Nº TRT D.C. 48/91
Datas de produção dos Documentos	3.1.3 Atuação - 30/04/ 1991
Nível de descrição	3.1.4 Dissídio Coletivo – item documental
Dimensão da unidade de descrição	3.1.5 358 fls.
Nome do produtor	3.2.1 TRT6.
Âmbito e conteúdo/resumo	3.3.1 Descrição da Coleção Suscitante(s): Sindicato dos Servidores Publicos Civis do estado de PE SINDSERPE e Sindicato dos trabalhadores Publicos na agricultura e no meio Ambiente do estado de PE. Suscitado: Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuaria IPA e outras (05) e estado de PE (Litis consorte)
Sistema de arranjo	3.3.4 ordenação numérica por data e por página
Condição de acesso	3.4.2 sem restrições
Condições de reprodução	3.4.3 datilografado e manuscrito; presença de cópias
Características físicas	3.4.5 oxidado; deteriorado; amarelado pelo tempo; sujo
Existência de cópias	3.5.2 não
Unidades de descrição relacionadas	3.5.3 - Volumes I / II
Notas	3.6.1 Juiz(a) Presidente: Juiz(a) Relator(a): Juiz Clovis Valença Juiz(a) Revisor(a): Procedência: Recife - PE As partes celebram acordo sendo homologado
LOCALIZAÇÃO FÍSICA:	Dissidio Coletivo (48-52) 11º caixa ANO 1991
RESPONSÁVEL	Priscyla Ideal